1
Celebrado entre
na qualidade de Contratante
na qualidade de Contratada
Cidade B - Estado B, 31/07/2032.

2
Este Contrato de Empreitada a Preço Global (“Contrato”) é celebrado nesta data, pelas partes a seguir qualificadas:
De um lado:
, com sede no Local do Projeto B, Lote I, S/Nº, Local do Projeto B, município de Cidade B, ao norte referenciado, doravante denominada (“UFV” ou “Contratante”); e
De outro lado:
referenciado, doravante denominada (“Empresa Executora A” ou “Contratada”);
UFV (Contratante) e Empresa Executora A (Contratada), doravante denominadas, individual e indistintamente, como “Parte” e, conjuntamente, como “Partes”.
I.
A Contratante desenvolve, dentre outras atividades, consultoria e gestão de projetos de eficiência energética em suas diferentes formas e modalidades, com vistas a criar, viabilizar, gerenciar e concretizar negócios, bem como realiza projetos, execução e comissionamento de micro e minigeração de energia a partir de fontes renováveis, comercializando soluções e prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção de sistemas em funcionamento;
II.
A Contratada se dedica, dentre outras atividades, à prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, à execução de montagem eletromecânica, ao fornecimento de materiais, equipamentos e de mão de obra para comissionamento de sistemas fotovoltaicos, bem como, à assessoria para a homologação do sistema

3
fotovoltaico perante as concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e licenciamento ambiental dos sistemas fotovoltaicos; e,
III.
A Contratante deseja desenvolver um Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede - SFCR, com potência total instalada de 2,5 MWac / R$ 3.582,33 MWp, a ser instalado no imóvel identificado como “Local do Projeto B”, com previsão de instalação em uma área de aproximadamente 10 (dez) hectares, localizada no município de Cidade B, nos termos da Resolução Normativa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL n.º 1.000/21, aprimorada pela Resolução 1.059/23 - ANEEL e Lei 14.300/22, conforme aditada (“Projeto”).
IV.
As Partes decidiram celebrar o presente Contrato, para definir os termos e condições segundo os quais a Contratada deverá, sob o regime de empreitada por preço global, prestar todos os serviços e fornecimentos necessários para a implementação do Projeto, nos termos do presente Contrato.
RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:
1.1.
O objeto deste Contrato consiste na execução pela Contratada, sob regime de empreitada integral por preço global, de serviços de engenharia, elaboração dos projetos executivos, emissão de ARTs e alvarás de obra, fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas, montagem, instalação, comissionamento, testes e posta em marcha (start-up), e tudo o mais que seja necessário para a implantação do Projeto e seu funcionamento de maneira estável, confiável e segura e condizente com o fim para o qual se destina, incluindo a homologação do Projeto junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica competente (“Serviços”), “Local do Projeto B”, com previsão de instalação em uma área de aproximadamente 10 (dez) de Registro de Imóveis de Cidade B/Estado B, conforme croqui anexo (“Local da Obra ou Anexo X”), tudo em consonância com as especificações técnicas exigidas pela Contratante (“Especificação Técnica Contratante” ou “Anexo I” e “Matriz de responsabilidades” ou “Anexo II”), respeitadas as normas de segurança e saúde ocupacional para fornecedores de serviços (“Normas de Segurança e Saúde Ocupacional”), bem como toda e qualquer norma e legislação aplicável à prestação dos Serviços ora contratados.
2.1. Os anexos a seguir relacionados e rubricados pelas Partes, fazem parte integrante deste Contrato:

4
(i)
Anexo I – Especificação Técnica Contratante – Execução de Usina Solar Fotovoltaica – Full EPC - e seus anexos;
(ii)
Anexo II - Matriz de responsabilidades;
(iii)
Anexo III – Cronograma Físico Financeiro
(iv)
Anexo IV - Modelo de Termo de Aceitação Provisória (e/ou Certificado de Aceitação Provisória);
(v)
Anexo V - Modelo de Termo de Aceitação Definitiva (e/ou Certificado de Aceitação Definitiva);
(vi)
Anexo VI – Relatório de Software Simulação Técnica A;
(vii)
Anexo VII – Contratos e Termos de Obra de Conexão relativos ao Pareceres de Acesso nº NS 235/2022 – CUSD nº 52393035/2024;
(viii)
Anexo VIII – Cronograma de Obra.
(ix)
Anexo IX – Proposta Técnica Comercial.
(x)
Anexo X – Croqui da Área.
2.2. As disposições deste Contrato prevalecem sobre as constantes dos seus Anexos e quaisquer outras avenças anteriormente havidas entre as Partes.
2.3. O Anexo I contém as especificações técnicas preliminares e será complementado para refletir o teor da reunião de kickoff dos times de engenharia da Contratante e da Contratada, oportunidade na qual os itens da especificação técnica preliminar serão detalhados para compor a especificação técnica definitiva.
3.1. A Contratada deverá realizar, com utilização de mão de obra própria e/ou de Subcontratados, os Serviços, conforme detalhamento abaixo, que integram o objeto deste Contrato e estão contemplados no Preço Global, em prejuízo de outras atividades e providências inerentes e necessárias à execução do objeto do presente Contrato.
3.2. Serviços Preliminares: Para os fins deste Contrato, os Serviços Preliminares compreenderão:
(i) Aprovação da documentação de segurança dos colaboradores da Contratada;
(ii) A realização de pelo menos uma visita técnica com reunião junto à equipe de engenharia da Contratante, se o caso, no Local da Obra, para levantamento de todas as informações necessárias para a elaboração do Projeto Básico, conforme definição abaixo;
(iii) Elaboração do Projeto Básico do sistema fotovoltaico, a ser desenvolvido conforme descrito e detalhado na ET (“Especificação Técnica Contratante” ou “Anexo I”, e em conformidade com as normas técnicas brasileiras, e, na ausência destas, das normas técnicas europeias (“Projeto Básico”);

5
a) O Projeto Básico compreende:
I. Especificação técnica básica dos equipamentos que compõem a usina fotovoltaica;
II. Simulação da produção de energia da usina fotovoltaica com uso de software especializado;
III. Layout Preliminar da usina fotovoltaica, incluindo localização dos painéis, inversores e demais equipamentos e instalações permanentes;
IV. Elaboração de Diagramas unifilares;
V. Elaboração de Lista de Materiais Preliminar e de sobressalentes;
VI. Elaboração da Especificação Técnica para documentação necessária para o Databook, testes de
VII. Consultoria e acompanhamento das negociações com fornecedores.
VIII. Elaboração da simulação final de geração de energia para a Usina Fotovoltaica com base no software Simulação Técnica A, de maneira a garantir o atendimento a Performance Ratio mínimo para a Usina Fotovoltaica, que seja igual ao resultado da simulação realizada mais margens de erro/variação conforme normas técnicas aplicáveis (% de incerteza). A simulação será realizada após definição final do equipamento da usina (módulos fotovoltaicos, inversores, trackers e layout da usina [pitch, i.e., distância entre eixos dos trackers]).
IX - Apresentação de diagrama unifilar e trifilar representando tanto o circuito CC quanto o circuito CA da UFV, desde os módulos fotovoltaicos até o ponto de conexão do sistema fotovoltaico à unidade consumidora;
X. Elaboração de planta indicando a localização e posicionamento dos inversores, quadros, transformadores, módulos fotovoltaicos, na UFV, com a indicação do encaminhamento dos cabos até o ponto de conexão do sistema de geração com a unidade consumidora;
XI. Elaboração de todos os cortes e detalhes da instalação;
XII. Elaboração de lista de material com todos os materiais necessários utilizados na construção da UFV;
XIII. Apresentação de todos os demais documentos pertinentes ao Projeto Executivo;

6
XIV. O Recolhimento de ART do Projeto Executivo e Execução da Instalação, incluindo detalhadamente as atividades técnicas desempenhadas;
XV. Atualização do Parecer de Acesso junto à Distribuidora de Energia Elétrica conforme as definições técnicas alteradas pela Contratada frente ao Parecer de Acesso original, caso necessário (Módulos Fotovoltaicos, Transformadores, Inversores e etc.), previstos em projeto;
XVI. Obtenção do Alvará de Obra, se necessário. Caso o Alvará não seja emitido no prazo de 30 (dias) devido morosidade de órgãos públicos, a Contratada deverá notificar à Contratante e os dias em atraso serão incluídos ao prazo de execução dos serviços preliminares;
XVII. Emissão do CNO (Cadastro Nacional de Obras);
XVIII. Topografia, sondagem tipo SPT e medição de resistividade do solo, análise química do solo, da área necessária para construção do empreendimento;
XIX. Acionamento e gestão dos fornecedores dos equipamentos de fornecimento de responsabilidade da Contratada, respeitado o prazo de garantia de 12 (doze) meses;
XX. Elaboração de cronograma executivo, do empreendimento, incluindo as etapas de engenharia, fornecimento, construção e comissionamento da UFV;
XXI. Reuniões semanais com a Contratante para apresentação do andamento do Projeto;
XXII. Apresentação de uma lista com os materiais que serão faturados diretamente, contendo uma descrição detalhada da unidade de medida NCM e valor estimado dos equipamentos.
XXIII. Instalação do ponto de energia para alimentação provisória do canteiro de obras, disponibilização de pontos de interruptores e tomadas, bem como refletores para iluminação das áreas de escritórios e portaria da usina;
XXIV. Disponibilização de ponto de internet devendo mantê-lo operacional até a emissão do CAP, cujas despesas e mensalidade será suportada pela Contratada;
XXV. Instalação do sistema CFTV, baseado em uma análise inteligente de vídeo, combinada com uma proteção perimetral da cerca através de câmeras de vídeo de alta qualidade;

7
XXVI. Implantação das obras civis pertinentes ao projeto de cabine (SE de conexão). Em caso de cabine blindada, deverá ser implantada a laje (radier) e bases de concreto pertinentes à SE;
XXVII. A construção civil da Casa de Comando em alvenaria ou em contêiner adaptado conforme Projeto Executivo; e
XXVIII. Implantação e manutenção das instalações do Canteiro de Obras (estrutura necessária para o escopo previsto nos Serviços). Deverá se prezar pela limpeza e organização do canteiro de obras durante todo o empreendimento. A separação de resíduos e correta destinação de acordo com suas naturezas deverá ser realizada periodicamente;
XXIX. Todos os profissionais envolvidos nas atividades de obra devem ser capacitados para suas atividades, com certificados válidos de treinamentos\reciclagens;
XXX. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os EPIs e EPCs necessários para execução dos serviços;
3.3. Serviços de Engenharia e Instalação:
3.3.1. Serviços de Engenharia. Para os fins deste Contrato, os Serviços de Engenharia compreenderão, mas não estão limitados à(s) /ão(s):
I.
Elaboração do Projeto Executivo do sistema fotovoltaico, a ser desenvolvido conforme descrito e detalhado na ET (“Especificação Técnica Contratante” ou “Anexo I”, e em conformidade com as normas técnicas brasileiras, e, na ausência destas, das normas técnicas europeias (“Projeto Executivo”);
II.
O Projeto Executivo consiste na elaboração de todos os documentos listados no item 3.18. do Projeto Executivo (Anexo I). À medida que cada documento for aprovado, estará a Contratada autorizada a iniciar a respectiva execução e aquisição dos materiais necessários. A liberação para a execução de cada parcela dos Serviços não se sujeita à aprovação de todos os documentos que compõem o Projeto Executivo, mas se dará de maneira correspondente à aprovação de cada item.
III.
A Emissão de Relatório Semanal de Obra, que deverá contemplar, além de outras informações cuja inclusão tenha sido solicitada pela Contratante: a) descrição detalhada do estado geral dos Serviços objeto do presente Contrato, b) os eventos de pagamento concluídos até a data de emissão do Relatório Semanal de Obra, c) o progresso real dos Serviços comparativamente ao Cronograma Físico e Financeiro, d) a identificação e avaliação dos problemas e deficiências dos Serviços, e) as

8
justificativas para quaisquer parcelas dos Serviços que porventura estejam atrasadas em relação ao Cronograma Físico e Financeiro e as eventuais medidas que estejam sendo tomadas para sanar os efeitos decorrentes de tal atraso, f) histograma de mão de obra, e g) previsão de faturamento para a semana superveniente (“Relatório Semanal de Obra”);
IV.
A Emissão de Relatório Diário de Obra (RDO), deverá ocorrer diariamente até o próximo dia útil subsequente ao de prestação dos serviços e deverá contemplar, além de outras informações cuja inclusão tenha sido solicitada pela Contratante: a) descrição detalhada do estado geral dos Serviços objeto do presente Contrato realizados no dia da emissão, b) a identificação e avaliação dos problemas e deficiências dos Serviços, c) as justificativas para quaisquer parcelas dos Serviços que porventura estejam atrasadas em relação ao Cronograma Físico e Financeiro e as eventuais medidas que estejam sendo tomadas para sanar os efeitos decorrentes de tal atraso, d) quadro efetivo colaboradores e equipamentos (entrada de materiais, pessoal empregado na execução dos Serviços, equipamentos e máquinas empregados, empreiteiros e seus respectivos serviços); e) ocorrências relevantes (inclusive paralisações por motivo de força maior); f) número de dias decorridos desde o início dos Serviços; g) condições climáticas; e h) avanço físico medido apurado no dia e total acumulado (“Relatório Diário de Obra”). Devidamente recebidos os respectivos RDO’s, cumprirá a Contratante validar ou impugnar as informações neles constantes;
V.
Reuniões semanais com a Contratante para apresentação do andamento da obra;
VI.
A emissão de Relatório de Comissionamento final da obra, contemplando o comissionamento de todos os componentes e equipamentos elétricos e mecânicos instalados no Projeto; e
VII.
A emissão de databook e todos os manuais e documentações pertinentes em língua portuguesa.
3.3.2. Serviços de Instalação. Para os fins deste Contrato, os Serviços de Instalação compreenderão todas as etapas necessárias para a correta instalação e perfeito funcionamento do Projeto. Os serviços de instalação só poderão ser executados após aprovação prévia da Contratante de cada respectivos documentos do Projeto Executivo elaborados pela Contratada, a partir de cada respectiva aprovação. Tais Serviços de Instalação devem estar em conformidade com os manuais de instalação e manuseio fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais e compreendem, mas não estão limitados à:
I.
Execução do cercamento da área da Usina, com cerca do tipo alambrado com mourões de concreto e acabamento superior com arame farpado, bem como a instalação do portão metálico de acesso, em até 30 (trinta) dias corridos após aprovação do projeto executivo;

9
II.
instalação mecânica das estruturas metálicas no solo, conforme configuração estipulada no Projeto Executivo e de acordo com as condições locais;
III.
instalação mecânica dos módulos fotovoltaicos sobre as estruturas metálicas;
IV.
instalação elétrica dos módulos fotovoltaicos formando as strings, de acordo com o Projeto Executivo;
V.
instalação do sistema de aterramento dos módulos fotovoltaicos junto às estruturas metálicas;
VI.
lançamento dos cabos (Redução do comprimento do cabeamento ao mínimo possível) e eletrodutos ou eletrocalhas das strings até os quadros de junção (string-boxes), quando houver, ou diretamente aos inversores;
VII.
instalação mecânica dos inversores e quadros elétricos, sob telhado específico conforme Projeto Executivo e Especificação do Fabricante evitando incidência direta de insolação nos equipamentos;
VIII. instalação elétrica dos inversores e quadros elétricos conforme Projeto Executivo;
IX.
instalação do sistema de aterramento dos inversores e demais componentes da usina e de todas as partes metálicas não destinadas a conduzir corrente, tais como caixas de proteção, bandejas, e estrutura de fixação deverão ser eletricamente interconectadas e isoladas da parte energizada, além de serem conectadas a eletrodos de aterramento;
X.
instalação de disjuntores de proteção nos quadros elétricos existentes na unidade consumidora, quando houver;
XI.
posicionamento e instalação mecânica dos transformadores e equipamentos da cabine de medição, conforme Projeto Executivo e Especificações do Fabricante;
XII.
construção civil das bases de concreto para os transformadores e quadros gerais de baixa tensão conforme Projeto Executivo;
XIII. instalação elétrica dos transformadores conforme Projeto Executivo;
XIV. construção civil das bases de concreto de cada cabine de medição e proteção e posicionamento e instalação da Cabine de Medição e Proteção Blindada, conforme Projeto aprovado pela Distribuidora de Energia Elétrica local;

10
XV.
instalação elétrica dos equipamentos da cabine de medição conforme Projeto Executivo e Projeto aprovado pela Distribuidora de Energia Elétrica local;
XVI. configuração e ajustes dos parâmetros dos inversores, controladores e relés, quando da conexão com a rede elétrica, dentre outros.
XVII. conexão do cubículo de média tensão à rede de média tensão da distribuidora;
XVIII. instalações e ajustes finais no sistema de monitoramento por CFTV, bem como os dispositivos de proteção contra surtos no sistema de supervisório e comunicação da UFV;
XIX. aquisição, instalação e parametrização da estação solarimétrica;
XX.
realização da primeira lavagem dos módulos fotovoltaicos em momento anterior ao comissionamento da UFV;
XXI. acompanhamento da vistoria realizada pela Distribuidora de Energia Elétrica ao projeto e atendimento às correções solicitadas, caso haja; e
XXII. demais fornecimentos e serviços contemplados no Anexo I - Especificação Técnica Contratante – Execução de Usina Solar Fotovoltaica – Full EPC.
XXIII. A Unidade de Geração deverá possuir sistema de iluminação interno, com quantidade mínima de pontos o suficiente para iluminar a subestação e a sala de controle, para diminuir riscos de segurança ou vandalismo.
3.3.3. Fornecimento de Materiais Elétricos e de Construção Civil. Para os fins deste Contrato, o Fornecimento de Materiais Elétricos e de Construção Civil, compreenderá todo e qualquer material elétrico e de construção civil necessário para a correta instalação e perfeito funcionamento do sistema fotovoltaico, compreendendo, mas não limitando à(s) / ao(s):
I.
Módulos Fotovoltaicos;
II.
Inversores Fotovoltaicos;
III.
Estruturas de sustentação dos módulos do tipo Fixa conforme Anexo I - “Especificação Técnica Contratante – Execução de Usina Solar Fotovoltaica – para a Usina Fotovoltaica aplicável;

11
IV.
Cabos CC, CA (baixa e média tensão), Comunicação e Fibra Óptica, conforme Projeto Executivo, porém de forma que os Cabos CC possuam bitola mínima de 6mm2;
V.
Conectores especiais de aplicação fotovoltaica, tipo MC4 ou similar, compatível com a ligação dos cabos nos módulos fotovoltaicos;
VI.
Dispositivos de proteção elétrica, conforme Projeto Executivo;
VII.
Eletrodutos e/ou eletrocalhas para acomodar os cabos dos circuitos de corrente contínua;
VIII. Eletrodutos e/ou eletrocalhas para acomodar os cabos de comunicação/rede;
IX.
Eletrodutos e/ou eletrocalhas para acomodar os cabos dos circuitos de corrente alternada (baixa e média tensão);
X.
Conectores para os cabos dos circuitos de corrente alternada, incluindo muflas para o circuito de média tensão;
XI.
Fitas, presilhas e outros itens necessários para a realização da instalação;
XII.
Concreto de fundação de bases para fixação de 100% (cem por cento) das estacas das estruturas metálicas de sustentação dos módulos e demais construções civis;
XIII. Materiais necessários para a drenagem das áreas da usina, como canaletas de concreto, bueiros, escadas de descidas d'água e proteção vegetal, onde aplicável;
XIV. Câmeras, cabos, postes, sensores e demais insumos para o sistema de CFTV e alarme. O circuito de CFTV deve ser instalado ao longo do perímetro da Unidade de Geração, monitorando os limites da propriedade. A tecnologia adotada deverá possibilitar filmagem tanto diurna quanto noturna, identificando e registrando eventuais invasores independente do horário;
XV.
Materiais para o sistema de monitoramento remoto via Datalogger dos Inversores;
XVI. Placas de sinalização e advertência;
XVII. Transformadores auxiliares;
XVIII. Conjunto de equipamentos completos para a cabine de medição e proteção;

12
XIX. Material para construção civil dos abrigos em alvenaria (casa de comando com banheiro e almoxarifado bem como do fornecimento de mobiliário (cadeiras, mesas, monitores e etc para estas instalações, e vias internas das UFVs sem pavimentação;
XX.
Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT) para proteção dos circuitos CA provenientes dos inversores;
XXI. Quadros elétricos e transformador de serviço para os circuitos auxiliares de consumos da planta como iluminação, central de controle, alimentação do sistema de segurança, cabine de medição, entre outros;
XXII. Demais quadros elétricos, quadros/racks de rede e quadros de comando necessários para a correta implementação da Usina Fotovoltaica;
XXIII. Materiais para o Cercamento de todo o perímetro de cada Usina Fotovoltaica (área das placas, inversores, subestação e cabine de medição).
192.0.2.1. É de responsabilidade da Contratada a garantia de fornecimento, transporte, recebimento, descarregamento, armazenamento e instalação de qualquer material elétrico e de construção civil necessário para a correta instalação e perfeito funcionamento dos sistemas fotovoltaicos.
3.4. Comissionamento. Para os fins deste Contrato, a etapa de Comissionamento compreende, mas não está limitado à(s) / ao(s):
I.
sequência de testes, em um período de até 15 (quinze) dias, a ser realizada a partir da data da conclusão dos Serviços de Instalação do Projeto ou da data da autorização de seu funcionamento, pela Distribuidora, o que ocorrer por último, em conformidade com a normativa NBR 16274 e Anexo I - “Especificação Técnica Contratante – Execução de Usina Solar Fotovoltaica – Full EPC.
II.
execução dos testes pela Contratada, sendo necessária sua plena disponibilidade durante todo o período de testes, sem prejuízo às garantias e demais obrigações previstas neste Contrato, para prestar a eventual assistência e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Contratante;
III.
emissão do Relatório de Comissionamento seguindo a normativa NBR 16274, NBR 16274, NBR 5410, NBR 14039, NBR 5149 e Anexo I - “Especificação Técnica Contratante – Execução de Usina Solar Fotovoltaica – Full EPC.
3.4.1. A emissão do Certificado de Aceitação Provisória ficará condicionada à execução do Comissionamento a Quente com comprovação do funcionamento regular da UFV em conformidade com a Cláusula Décima Segunda

13
3.5. A discriminação dos trabalhos constantes nas Cláusulas 3.2 a 3.4 acima não é exaustiva, sendo meramente enunciativa, devendo a Contratada executar todos os demais serviços, obras e fornecimentos necessários para o integral cumprimento do objeto deste Contrato, sem que seja devida qualquer alteração no Preço Global e no Prazo de Execução, conforme definidos nas Cláusulas Sexta e Quarta, respectivamente.
4.1. A Contratada deverá concluir os Serviços Preliminares em até 01/10/2028 (“Prazo de Execução de Serviços Preliminares”).
4.1.1. A Contratada deverá concluir todos os Serviços objeto do presente Contrato até 22/03/2029 (“Prazo Final de Execução”).
4.1.2. Sem prejuízo do Prazo de Execução, a Contratada deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Cronograma Físico e Financeiro para a conclusão de cada etapa do Projeto, observando os seguintes prazos intermediários (“Datas Marco”):
(i)
visita técnica a ser realizada pela Contratante e Contratada no Local da Obra, com o objetivo de definição do escopo final dos Serviços e materiais envolvidos no objeto deste Contrato (“Visita Técnica”): no prazo de
(ii)
entrega pela Contratada do Projeto Conceitual no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de
(iii)
presente Contrato, observado o disposto nos incisos da Cláusula 3.2.;
(iv)
início da entrega pela Contratada à Contratante do Projeto Executivo (conforme definido acima): em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da entrega do Projeto Conceitual;
(v)
aceitação do Projeto Executivo pela Contratante: em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega de cada documento do Projeto Executivo, prorrogáveis mediante fundamentada e razoável justificativa;
(vi)
aceitação provisória da Obra pela Contratante: nos termos da Cláusula 12ª;
(vii) aceitação final da Obra pela Contratante: 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Aceitação Provisória (conforme definido abaixo);

14
(viii) prazo de vencimento da Garantia de Fiel Cumprimento: na data da emissão do Termo de Aceitação Provisória; e
(ix)
transferência da titularidade da unidade consumidora onde está alocada a usina: Protocolar pedido de transferência da titularidade da usina junta ao concessionário para a Contratante ou a empresa que a Contratante indicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de vistoria da cabine de medição.
4.2.
Não será concedida qualquer extensão dos prazos de execução dos trabalhos em decorrência da rejeição dos serviços defeituosos ou suspensão justificada da execução dos Serviços pela Contratante.
4.3.
Na hipótese de eventual atraso da Contratante no cumprimento do prazo estabelecido neste Contrato ultrapassar 5 (cinco) dias corridos, as Partes se comprometem a revisar todos os prazos que comprovadamente dependam da providência em atraso e sejam efetivamente afetados.
4.4.
As eventuais alterações nos prazos estabelecidos, de responsabilidade da Contratante, desde que não justificados nesta Cláusula ou não diversamente estabelecido nos termos do presente Contrato não darão ensejo à alteração do Preço Global descrito na Cláusula 6.1. abaixo.
4.5.
O Projeto Executivo a que se refere este Contrato conterá os elementos necessários para a execução completa dos Serviços, de acordo com todas as Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras elencadas no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo das demais aplicáveis, inclusive com o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro da Obra, que estabelecerá rede de precedência e caminho crítico, com o maior número de informações possível.
4.6. Após a aprovação pela Contratante do Projeto Executivo, que deverá ser encaminhada à Contratada por escrito, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, este passará a fazer parte integrante do presente Contrato.
5.1.
Após a aceitação do Projeto Executivo pela Contratante, nos termos da Cláusula Quarta acima, a Contratante terá a faculdade de designar, por meio de comunicação escrita nos termos da Cláusula Décima Sexta

15
abaixo, uma pessoa que atuará como sua representante junto à Contratada, para o acompanhamento dos Serviços e do devido cumprimento do presente Contrato (“Representante”).
5.2.
As Partes estabelecem que, uma vez indicado o Representante, esse deverá ser informado imediatamente após a constatação de quaisquer problemas relacionados com o presente Contrato.
5.3.
As Partes concordam que a indicação do Representante pela Contratante não a tornará coobrigada pela execução do objeto do presente Contrato, não excluindo, tampouco reduzindo a total e exclusiva responsabilidade da Contratada nos termos deste Contrato e da legislação.
5.4.
O Representante da Contratante terá plenos poderes para:
(i)
independente de notificação prévia, inspecionar qualquer parcela dos Serviços dentro ou fora do Local da Obra, inclusive a fabricação de materiais e equipamentos nas dependências da Contratada e/ou suas fornecedoras, nessa última hipótese, mediante notificação prévia à Contratada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, devendo a Contratada, em qualquer dos casos, tomar as providências necessárias para viabilizar tais inspeções.
(ii)
determinar uma nova execução, reparo ou substituição de qualquer material ou etapa dos Serviços que estejam em desacordo com o presente Contrato, concedendo um prazo razoável e condizente com a tarefa a ser refeita, reparada ou substituída, para que a Contratada possa refazer, reparar ou substituir tal material ou etapa dos Serviços, mediante justificativa fundamentada, passível de divergência igualmente fundamentada pela Contratada;
(iii)
em caso de inobservância do prazo a que se refere o item anterior pela Contratada, determinar, a paralisação dos Serviços até que a Contratada apresente um plano de correção para o inadimplemento em questão;
(iv)
solicitar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários para o perfeito conhecimento e controle do andamento dos Serviços;
(v)
autorizar ou impedir, desde que de forma justificada, a retirada de equipamentos e material comprometidos na execução dos Serviços, mesmo que de propriedade da Contratada, passível de divergência igualmente fundamentada pela Contratada;
(vi)
solicitar a imediata substituição de qualquer empregado, preposto ou fornecedores da Contratada que embaraçar ou dificultar a ação do representante da Contratante, ou cuja permanência, comprovadamente e a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente, informando à Contratada a razão da providência, sem que este fato ocasione qualquer ônus para a Contratante, tampouco ajuste ao Prazo de Execução; e

16
(vii) notificar à Contratada previamente à aplicação de eventuais multas e penalidades contratuais.
5.5.
A Contratada deverá, após devida notificação, refazer, substituir ou corrigir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas custas, quaisquer itens ou parcelas dos Serviços que, no curso de sua execução, apresentem defeitos ou que de qualquer forma não estejam de acordo com as exigências deste Contrato. As Partes concordam que se determinado reparo ou substituição de material tenha origem em ato ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, na execução dos Serviços, os custos e despesas necessárias à substituição do referido material será ônus da Contratada, ainda que o material seja, originalmente, de fornecimento da Contratante
5.5.1. Na hipótese da Contratada deixar de corrigir o defeito no prazo concedido, a Contratante poderá ainda, sem prejuízo da paralisação dos Serviços, contratar terceiros sob sua responsabilidade, para promover a correção do defeito, hipótese em que todos os custos relacionados a tal contratação e correção deverão ser reembolsados à Contratante, pela Contratada, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos custos incorridos.
5.6.
A ação ou omissão, total ou parcial, do representante da Contratante (i) não consistirá em aceitação ou aprovação tácita de qualquer parcela dos Serviços pela Contratante, (ii) não eximirá a Contratada de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato ou da Lei; e, (iii) não mitigará ou prejudicará o exercício de qualquer direito da Contratante com base neste Contrato ou na legislação.
6.1.
Em contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada, exceto se de outra forma aqui prevista, o preço global de R$ 14.186.538,51 (doze milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) (“Preço Global”), que equivale a contrapartida da Contratada pela execução da integralidade do objeto deste Contrato.
6.2. O Preço Global inclui todos os custos, diretos e indiretos, da Contratada decorrentes da execução e conclusão dos Serviços, nova execução, reparo ou substituição de materiais ou etapas dos Serviços, bem como os riscos e contingências a eles associados, incluindo todos os tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato, a contratação dos seguros de responsabilidade da Contratada nos termos deste Contrato, o transporte de todos os equipamentos, mão de obra e materiais para o Local da Obra por qualquer via, inflação, variação cambial, disponibilidade de mão de obra, custos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, inclusive aqueles decorrentes de dissídios, custos com acomodação, refeições, cuidados médicos, as condições geológicas e topográficas de qualquer local em que a Contratada execute qualquer parcela da Obra ou de suas obrigações decorrentes deste Contrato, despesas de mobilização, desmobilização, formação e manutenção de canteiro de obras, inclusive despesas relativas à contratação de suprimento de energia elétrica, água e esgoto, e segurança

17
patrimonial para o canteiro de obras, preços de equipamentos, materiais e serviços nos mercados doméstico e internacional, infraestrutura de logística para acesso aos locais onde a Contratada deva executar qualquer parcela da Obra ou de suas obrigações decorrentes deste Contrato e a obtenção das Autorizações Governamentais de responsabilidade da Contratada nos termos deste Contrato, se aplicável e tudo o mais que seja necessário à completa execução dos Serviços, observadas as exclusões do escopo destes.
6.3. O Preço Global inclui os valores necessários à aquisição dos materiais consumíveis, consistentes em cabos, conectores, eletrodutos, eletrocalha, presilhas, abraçadeiras, conectores especiais, entre outros, e não consumíveis, como quadros elétricos de proteção CC, string boxes, quadros elétricos CA e elementos de proteção.
6.3.1. O Preço Global não compreende os custos das obras de Distribuição e Subestação de Distribuição da Concessionária de Energia que serão de integral responsabilidade da Contratante, sendo, contudo, de integral responsabilidade da Contratada o acompanhamento e comunicação à Contratante em relação ao processo de Conexão da Usina. Eventuais custos relativos às obras de Conexão junto à Distribuidora de Energia Elétrica à qual a Central se conectará serão pagas pela Contratante diretamente à Distribuidora competente e/ou subempreiteiras, conforme Termos e Contratos de Obras de Distribuição e Termos e Contratos de Obras de Subestação, relativos ao Parecer de Acesso número de atividade [NS 235/2022].
6.4.
A Contratante pagará o Preço Global à Contratada, conforme procedimentos abaixo:
a) R$ 13.477.211,58 (onze milhões e novecentos e vinte e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Preço Global, mediante apresentação de Boletins de Medições emitidos todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, descontado o valor relativo aos materiais/equipamentos faturados diretamente à Contratante. Os boletins de medição deverão ser validados pela Contratante no prazo de máximo de 2 (dois) dias úteis após recebimento, com pagamentos em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da nota fiscal. Fica ajustado entre as partes a possibilidade de em comum acordo, realizarem medições intermediárias em periodicidade quinzenal.
b) 5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato, correspondente a R$ 709.326,93 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), na emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e, desde que, a Contratante conclua de forma satisfatória pela auditoria ampla e objetiva, a ser realizada para o fim de verificar a regularidade/cumprimento dos termos deste contrato, especialmente, mas não exclusivamente, em relação a quantidade e qualidade dos serviços, bem como em relação a entrega regular dos documentos relacionados na Cláusula 6.6 e 6.6.1, da Contratada e eventuais subcontratadas.
6.4.1. Os Boletins de Medição deverão obrigatoriamente observar e conter a descrição pormenorizada dos Serviços realizados, a indicação do avanço físico, o valor correspondente ao avanço medido, em conformidade com o

18
Anexo III, eventuais exclusões e retenções, montantes faturados diretamente à Contratante, dentre outros ("Boletim de Medição"). Caso o dia de medição seja dia não útil, a medição a que se refere esta Cláusula será realizada no próximo dia útil subsequente.
192.0.2.1. A Contratante deverá, em até 2 (dois) dias úteis da emissão dos Respectivos Boletins de Medição, aprová-los mediante aposição de firma de um representante designado para tanto ou realizar eventuais ressalvas e/ou a quaisquer não-conformidades constatadas.
192.0.2.1.1. Em caso de contestação de toda ou parte do Boletim de Medição, a Contratante deverá notificar a Contratada acerca de sua discordância no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, com a especificação do fundamento de sua contestação, sendo o silêncio interpretado como aprovação, autorizando a Contratada a computar o avanço medido para fins de emissão do respectivo documento fiscal pela Contratada.
192.0.2.1. Caso, em relação a medição realizada, exista controvérsia entre as Partes, seja de natureza quantitativa e/ou qualitativa, deverá a Contratante, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do valor incontroverso.
192.0.2.1. Não chegando as Partes a um acordo relativamente a medição contestada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que ocorrer a composição da controvérsia, referida questão será remetida ao foro judicial eleito pelas Partes para solução de disputas relacionadas ao presente contrato, sem que isso implique em mora contratual, tampouco em direito de rescisão ao contrato, exceto, em caso de descumprimento da decisão judicial que solucionar a divergência.
192.0.2.1. Os Boletins de Medição deverão obrigatoriamente observar a indicação do avanço físico, o valor correspondente ao avanço medido, em conformidade com o Anexo III, eventuais exclusões e retenções, montantes faturados diretamente à Contratante, dentre outros ("Boletim de Medição"). Caso o dia de medição seja dia não útil, a medição a que se refere esta Cláusula será realizada no próximo dia útil subsequente. Para todos os fins, o valor a ser pago relativo a medição realizada comtempla os serviços, materiais e equipamentos entregues e instalados, pelo período apontado no “Boletim de Medição”, bem como eventuais exclusões e retenções, montantes faturados diretamente à Contratante, dentre outros.
6.4.2. Na hipótese do Certificado de Aceitação Provisória apontar pendências decorrentes de desconformidades em relação aos termos deste Contrato, apenas metade do valor ainda devido, nos termos da Cláusula 6.4. (a ou b) acima será faturado após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória, devendo o valor equivalente à outra metade ser faturado após a aceitação da nova execução, reparo ou substituição de materiais ou etapas dos Serviços.
6.4.3 Caso a Contratante verifique a inviabilidade de realização dos Serviços ou ainda, caso o Projeto Executivo não esteja de acordo com as especificações técnicas descritas no Projeto Conceitual ou nos Anexos I e II a este Contrato, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo,

19
sendo devido à Contratada apenas o pagamento pelos serviços prestados e efetivamente medidos até a data da referida rescisão e do custo de desmobilização.
6.4.4. A Contratada apenas poderá prosseguir com a devida aquisição e faturamento dos materiais após a aceitação do respectivo item correspondente do Projeto Executivo pela Contratante, individualmente considerado, nos termos da Cláusula 4.5 acima.
6.4.5. Após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória e até a data de emissão do Certificado de Aceitação Definitiva (conforme definido abaixo), a Contratada deverá encaminhar para a Contratante as faturas dos respectivos serviços prestados, devendo a Contratante proceder com o pagamento, observado o disposto na cláusula 6.4.1.
6.5.
Obriga-se a Contratada a manter válida a Garantia de Fiel Cumprimento até a emissão do Termo de Aceitação Provisória, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Preço Global, a saber, a quantia de R$ 4.255.961,56 (três milhões e setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).
6.6. As Partes acordam, ainda, que é condição indispensável para o pagamento de qualquer fatura da Contratada a apresentação de quaisquer documentos necessários à comprovação do adimplemento das suas obrigações legais e/ou contratuais, incluindo, mas não se limitando aos documentos abaixo elencados dos empregados, subcontratados designados para a execução dos Serviços, relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento em questão, que deverão ser exibidos conjuntamente com o boletim de medição das obras:
(a) cópia da folha de pagamento e resumo da folha, por tomador, sendo autorizada a anonimização ou ocultação de informações de empregados da Contratada que não estão alocados nas obras citadas no contrato e/ou que não estejam prestando serviços relacionados aos serviços contratados neste Contrato;
(b) cópias das respectivas Guias da Previdência Social – GPS e/ou DARF para empresas enquadradas no programa de desoneração da folha de pagamento e comprovante de pagamento;
(c) cópias da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados – RE e o demonstrativo das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades por FPAS e comprovante de pagamento;
(d) RET - Relação de tomadores;
(e) DARF do imposto de renda retido dos empregados envolvidos na realização do objeto do contrato e, comprovante de pagamento;
(f) Recibo de férias para os empregados com tempo de permanência igual ou superior a 22 (vinte e dois) meses;
(g) Guia de Recolhimento de Impostos sobre Serviços (ISS) e comprovante de pagamento;
(h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
(i) Certificado de Regularidade do FGTS;

20
(j) Cartões de pontos dos empregados, exclusivamente em relação ao período de labor nas dependências da Contratante;
(k) Demonstrativo e comprovantes de pagamentos dos salários;
(l) Relatório SEFIP – “Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS”, contendo a discriminação dos funcionários e respectivas informações, sendo autorizada a anonimização ou ocultação de informações de empregados da Contratada que não estão alocados nas obras citadas no contrato e/ou que não estejam prestando serviços relacionados aos serviços contratados neste Contrato;
(m) relação mensal dos empregados alocados nas obras citadas no contrato e/ou que estejam prestando serviços relacionados aos serviços contratados neste Contrato;
(n) entrega de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e treinamentos quando periódicos;
(o) em casos de desligamentos: documentações do desligamento do empregado (termo de rescisão do contrato de trabalho, aviso prévio indenizado/trabalhado, emissão de guias, comprovante de pagamento).
(p) Ficha de Entrega e Fiscalização do Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
(q) Autorização do empregado para fornecimento e utilização dos seus dados pela Contratada e Contratante, observando cada uma delas suas responsabilidades nos termos da Lei 13.709/2018.
6.6.1. Sem prejuízo do disposto nos subitens da Cláusula 6.6 acima, a Contratada obriga-se ainda a apresentar, por ocasião do início da realização de obras ou prestação dos Serviços, da admissão de novos empregados ou da demissão dos empregados existentes, bem como a qualquer tempo por solicitação da Contratante:
(a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”) dos empregados envolvidos na prestação de serviço ou qualquer outro documento que comprove a existência/manutenção de vínculo empregatício com o empregado;
(b) no caso das demissões, adicionalmente aos documentos constantes do item (a) acima, apresentar os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, o comprovante de homologação para os empregados que trabalham por mais de 12 (doze) meses e os comprovantes de pagamento da verba rescisória ali constante;
(c) GRRF - Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e demonstrativo do trabalhador;
(d) CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; e
(e) Ficha de Entrega e Fiscalização do Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
6.6.2. As Partes desde já acordam que as listas previstas nas Cláusulas 6.6 e 6.6.1 acima poderão ser alteradas pela Contratante, a qualquer momento e a seu exclusivo critério e devidamente justificada a alteração.
6.6.3. A Contratante concorda em limitar o recebimento dos documentos listados nas Cláusulas 6.6 e 6.6.1 apenas ao setor jurídico da Contratante, sendo expressamente vedada a transmissão das informações ali inseridas, especialmente quanto aos dados (sensíveis ou não) dos empregados e prestadores de serviço.

21
6.6.4. Fica a Contratante obrigada a eliminar adequadamente todos os documentos listados nos itens 6.6 e 6.6.1, fornecidos pela Contratada, após 30 (trinta) meses contados do encerramento do serviço listado no contrato originário.
6.6.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, pela Contratante, esta ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos, desde devidamente comprovados, bem como ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor global do contrato em favor da Contratada.
6.7. Na eventualidade da Contratada deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste Contrato, fica reservado à Contratante o direito de suspender e reter os pagamentos vincendos, a seu exclusivo critério, até que as irregularidades e/ou atrasos sejam completamente sanados, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
6.8. Todos os valores devidos nos termos deste Contrato deverão ser faturados à Contratante com os seguintes dados:
6.9. A Contratada, em hipótese alguma, poderá descontar em bancos, instituições financeiras ou estabelecimentos correlatos, qualquer fatura ou duplicata decorrente deste Contrato, sem aceite prévio e expresso da Contratante, constituindo-se fraude e violação ao presente Contrato.
6.10. A Contratada não poderá ceder os valores a que faz jus sob este Contrato para terceiros, ficando acordado que a Contratante não pagará os valores que porventura tenham sido cedidos a terceiros, exceto nos casos que tenha prévia e expressamente autorizado.
quando aplicável, possibilitando o transporte dos materiais e equipamentos.
6.12. O atraso da Contratante nos pagamentos devidos em razão do presente Contrato, desde que cumpridos os ritos prévios bem como notificação acerca do débito e manutenção da sua inércia no pagamento, ensejará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados sobre o valor bruto devido e não pago.

22
7.1
As etapas de implementação dos Serviços, conforme definição neste Contrato, deverão estar concluídas para fins do pagamento total do Preço Global, sendo certo que a realização de pagamento de qualquer parcela do Preço Global no âmbito deste Contrato não significará a aceitação parcial dos Serviços pela Contratante, que somente serão considerados aceitos e concluídos mediante a emissão do Termo de Aceitação Provisória sem quaisquer pendências que decorram de desconformidades em relação aos termos deste Contrato ou da legislação.
7.2
Se qualquer parte dos Serviços apresentar defeitos de projeto, execução, material, mão-de-obra, fabricação, montagem ou de qualquer outra natureza ou mostrar-se em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I e/ou quaisquer documentos contratuais ou demonstrarem padrão de deterioração acelerado ou anormal ou não estiverem em conformidade com o disposto no Contrato (sendo tais condições denominadas em conjunto “Defeito” ou “Defeitos”), a Contratada ficará obrigada a corrigir, refazer, consertar, reparar e/ou substituir tal item do Projeto, independentemente de ter sido inspecionado, examinado, medido, testado ou aprovado ou desaprovado pela Contratante, respeitado o prazo de garantia de 12 (doze) meses.
7.3
Caso seja rejeitada qualquer das etapas dos Serviços, a Contratante estabelecerá, considerando a complexidade de cada uma das etapas, e acordado entre as Partes, o prazo máximo para a nova execução ou reparação ou substituição de materiais e/ou equipamentos, por conta exclusiva e total responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, respeitado o prazo de garantia de 12 (doze) meses.
7.4
Caso seja necessário que a Contratada refaça quaisquer das etapas dos Serviços, esta deverá iniciá-los a Contratante designar a sua execução por terceiros, deduzindo os custos advindos da contratação de terceiros do Preço Global devido à Contratada nos termos da Cláusula 5.5.1 e demais disposições deste Contrato.
7.5
A Contratada, após atender as exigências, solicitará a realização de uma vistoria dos Serviços refeitos, reparados ou substituídos, a qual será efetuada pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
7.6
As Partes reconhecem que, devido à exclusão de peças sobressalentes do escopo dos Serviços, os prazos determinados pelos fornecedores/fabricantes dos equipamentos ou materiais para substituições, reposições e/ou inspeções que porventura superem os prazos estabelecidos para reparos, nos termos deste Contrato, não ensejarão quaisquer penalidades para a Contratada.

23
8.2. São obrigações da Contratante, dentre outras previstas neste Contrato:
(i)
colaborar com a Contratada, sempre que necessário, na interpretação deste Contrato e fornecer quaisquer informações adicionais razoavelmente solicitadas pela Contratada com relação aos Serviços;
(ii)
analisar, para fins de aprovação ou não, as faturas correspondentes aos Serviços executados;
(iii)
efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços objeto deste Contrato, conforme os termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme definido na Cláusula Sexta.;
(iv)
adotar, após a conclusão dos Serviços, em regime de cooperação com a Contratada, todos os procedimentos para viabilização e homologação de acesso junto à Distribuidora local, necessários para conexão do Projeto ao sistema de distribuição de energia elétrica do Local da Obra, conforme termos estabelecidos no Módulo 3, Seção 3.7, do PRODIST, bem como pela legislação aplicável (“Acesso à Rede de Distribuição”).
(v)
Responsabilizar-se, se necessário, pelo custeio das Obras de Conexão. Eventuais despesas e/ou sanções anteriores à transferência da CUSD e CCER serão de responsabilidade da Contratante.
(vi)
Fornecer à Contratada assistência necessária, incluindo a entrega de toda a documentação que ela (Contratante) tenha disponível e que seja necessária à obtenção e validade das licenças, alvarás, permissões, autorizações, outorgas, e cadastros desde que previamente solicitada por ela.
(vii) Pagar fiel e pontualmente toda e qualquer prestação relativa à aquisição e transporte dos itens necessários para regular implantação da usina, a fim de viabilizar o tempestivo embarque e remessa de todos os equipamentos e/ou materiais e/ou insumos os nos prazos acordados entre as Partes e/ou terceiros, conforme Anexos II e III, assumindo integral responsabilidade por atrasos decorrentes da falta de embarque ou remessa de tais itens decorrentes de atraso ou falta de pagamento.
8.2. Para os itens constantes na Cláusula 8.1. (vii), acima, reforça-se que eventuais atrasos decorrentes da falta de embarque ou remessa dos Equipamentos ocasionados por atraso ou falta de pagamento ao fornecedor (“Mora da Contratante”) serão de exclusiva responsabilidade da Contratante. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada ser penalizada por atrasos nos Serviços decorrentes da não entrega dos itens nos prazos definidos no Cronograma (Anexo III) que sejam decorrentes de Mora da Contratante.

24
8.2.1. O prazo pelo qual os Serviços forem paralisados ou suspensos por fatos que sejam derivados de Mora da Contratante será adicionado ao prazo total para conclusão dos Serviços, ocasionando a extensão do prazo indicado na Cláusula Quarta.
8.2.2. Eventuais custos adicionais que a Contratada comprovadamente suportar em decorrência da paralisação ou suspensão dos Serviços decorrentes dos eventos previstos na Cláusula 8.1.(vii) deverão ser integralmente indenizados à Contratada pela Contratante;
8.2.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão de que trata a Cláusula 8.2.2., a Contratada está autorizada a se desmobilizar, somando-se aos valores devidos pela Contratante a título de indenização nos termos da mesma Cláusula 8.2.2. os custos de desmobilização e eventual remobilização.
9.1. São obrigações da Contratada, dentre outras previstas neste Contrato:
(i)
assumir a orientação e responsabilidade técnica, legal e administrativa dos Serviços, em todas suas etapas, perante a Contratante e terceiros, notadamente junto aos órgãos competentes ou entidades públicas devendo efetuar imediatamente a transferência da responsabilidade técnica para si;
(ii)
na execução dos Serviços, causar o mínimo impacto possível a Contratante, devendo deixar o Local da Obra em condições adequadas a Contratante, bem como indenizar quaisquer perdas, danos e prejuízos ocasionados a Contratante por culpa da Contratada;
(iii)
obter o registro do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição onde serão executados os Serviços, o que deverá ser feito antes do início da Obra, sob a forma de ART, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e emitido na forma definida pela Contratante;
(iv)
obter todas as licenças e autorizações dos órgãos públicos competentes necessárias à execução do objeto deste Contrato;
(v)
elaborar e submeter à aprovação da Contratante o Projeto Executivo e suas respectivas revisões, bem como examinar minuciosamente antes do início dos Serviços, o Projeto Executivo, a fim de verificar sua exequibilidade, segurança e garantia final da qualidade dos Serviços ora contratados.
(vi)
zelar pela integração, otimização de custos, alta tecnologia, qualidade, operacionalidade e eficiência energética do Projeto, aliado ao alto padrão de acabamentos e das instalações em geral, gerando um produto de qualidade ao longo de todo processo construtivo, assegurando a sua vida útil;

25
(vii)
propor métodos construtivos com o objetivo de garantir a conjugação da qualidade dos Serviços com o Cronograma Físico Financeiro do Projeto;
(viii)
conservar adequadamente toda área do local de trabalho sob sua responsabilidade, de modo a observar e fazer observar as normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como as de boa conduta moral e profissional no Local da Obra;
(ix)
elaborar os projetos de remanejamento e/ou modificações do Local da Obra a serem realizados durante o transcurso da Obra;
(x)
retirar, imediatamente, entulho e materiais rejeitados ou não especificados, bem como manter os Serviços e o Local da Obra perfeitamente limpos, permanentemente durante todas as etapas dos Serviços até sua entrega, garantindo que o descarte desses materiais seja legalmente adequado;
(xi)
retirar do Local da Obra, barracões, depósitos, alojamentos e demais instalações provisórias, limpar o local e proceder à recuperação de danos causados a pisos, gramados ou quaisquer outras dependências do Local da Obra ou de terceiro ao término dos Serviços;
(xii)
realizar, ao final dos Serviços, a limpeza geral do Local da Obra e a limpeza individual e completa de cada local: áreas de circulação, depósitos, e outros, a fim de permitir seu uso imediato;
(xiii)
arcar com todas as despesas e providências necessárias, decorrentes da legislação que rege o presente Contrato, no limite das suas obrigações previstas no presente instrumento;
(xiv)
cumprir quaisquer formalidades e/ou pagamento de multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo daquelas que, por força da lei, sejam direcionadas à Contratante, desde que atinentes ao objeto do presente Contrato, e decorrentes de culpa da Contratada, seus fornecedores e eventuais subcontratados;
(xv)
submeter, quando solicitado, amostras de materiais e protótipos para análise pela Contratante;
(xvi)
seguir as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho e meio ambiente, durante a execução dos Serviços;
(xvii)
contratar seguro de risco de engenharia, seguro de responsabilidade civil e todos os demais seguros aplicáveis à prestação dos Serviços contratados e à qualidade de empregadora da Contratada;

26
(xviii)
apresentar memorial técnico, especificações de materiais empregados, manuais e garantias técnicas, Projeto “As Built” e eventuais treinamentos necessários;
(xix)
obter o Alvará de Obra necessárias para a implantação do Projeto no prazo aplicável ao órgão concedente;
(xx)
fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes dos recolhimentos ou documentos que tenham por finalidade comprovar a existência e o cumprimento das obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, securitárias, fundiárias e outras obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, a certidões negativas de débito (INSS) e Certificado de Regularidade Fiscal, decorrentes deste Contrato;
(xxi)
todas as etapas dos serviços a serem realizados e especificados neste contrato e seus respectivos valores, que balizará os critérios de emissão do Boletim de Medição. O atraso de apresentação de respectivo documento implicará na suspensão do pagamento relativo a primeira parcela do preço ajustado, até sua efetivamente apresentação.
9.2. São obrigações da Contratada com relação aos materiais, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos Serviços, dentre outras previstas neste Contrato:
(i)
executar todos os Serviços de levantamento cadastral necessário à construção e montagem dos Serviços em absoluta conformidade com os desenhos dos Projetos Básico e Executivo;
(ii)
responsabilizar-se pela contratação, pagamento, recebimento (verificando se estão dentro dos padrões de qualidade e especificações do Projeto Executivo), armazenamento, proteção, manuseio e expedição de todos os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade;
(iii)
responsabilizar-se, verificando se estão dentro dos padrões de qualidade e especificações previstas no Projeto Executivo, pelo manuseio e instalação de todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratante;
(iv)
controlar todos os materiais destinados à Obra, garantindo que os mesmos sejam aplicados na execução do objeto do presente Contrato;
(v)
providenciar todos os testes e ensaios referentes ao controle tecnológico de materiais, equipamentos e Serviços a serem utilizados na implementação do Projeto;
(vi)
providenciar, sempre que julgar necessário, a realização de testes ou ensaios complementares de

27
certificação ou verificação segundo as especificações do Projeto Executivo e normas técnicas aplicáveis;
(vii)
durante a obra, a Contratada poderá sugerir alternativas de materiais, importados ou nacionais, que a critério exclusivo da Contratante poderão ser substituídos; e
(viii)
a Contratada poderá, mediante prévia e expressa autorização da Contratante alterar as especificações de alguns materiais de fabricação nacional para importados, com objetivo de obter reduções de custos sem prejuízo da qualidade dos referidos materiais, nos termos dos Anexos III deste Contrato.
9.2.1. São obrigações da Contratada com relação à direção e acompanhamento dos Serviços, dentre outras previstas neste Contrato:
(i)
fornecer e se responsabilizar por toda a supervisão e mão de obra necessária à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
(ii)
manter no Local da Obra um “Livro Diário de Ocorrências da Obra”, no qual deve constar entrada de materiais, pessoal empregado na execução dos Serviços, equipamentos e máquinas empregados, empreiteiros e seus respectivos serviços, ocorrências relevantes (inclusive paralisações por motivo de força maior), número de dias decorridos desde o início dos Serviços, condições climáticas, registrando diariamente todas as informações significativas e de produção, assim como apresentar relatórios semanais sobre o andamento dos Serviços;
(iii)
elaborar e submeter à Contratante o planejamento detalhado das etapas compreendidas na execução dos Serviços;
(iv)
atender a legislação ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciária vigentes, conforme aplicável;
(v)
obedecer rigorosamente aos elementos do Projeto Executivo, para que a execução dos Serviços se proceda de acordo com requisitos de utilidades, qualidade, resistência e as prescrições aplicáveis recomendadas pela ABNT, e com estrita obediência à legislação aplicável disposta na Especificação Técnica Contratante, sendo que, qualquer modificação nos elementos do Projeto Executivo deverá ter, obrigatoriamente, o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante.
9.3. A Contratada responde pela fiel observância das normas técnicas inerentes à execução dos Serviços, bem como das leis, regulamentos e portarias em vigor, devendo manter isenta a Contratante e o Cliente Contratante de quaisquer responsabilidades nos âmbitos civil, ambiental, trabalhista, previdenciário, fiscal e criminal.

28
9.4. A Contratada deverá indenizar a Contratante por quaisquer eventos nos âmbitos civil, ambiental, trabalhista, previdenciário, fiscal e criminal ao qual a Contratante venha a responder administrativa ou judicialmente em decorrência do presente Contrato, no limite das suas obrigações previstas no presente instrumento.
9.5. Todos os impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal da Contratada correrão por sua conta exclusiva, pagando como única empregadora todos os encargos incidentes ou que venham incidir sobre o custo da mão de obra, taxas e multas decorrentes de atos próprios que venham agravar o custo do Projeto e as despesas gerais, diretas ou indiretas, além de qualquer “royalty” eventualmente exigível pelo uso de métodos ou processos construtivos utilizados, no limite das obrigações da Contratada previstas no presente instrumento.
9.5.1. A Contratada será responsável pelo pagamento dos salários de seus respectivos empregados diretos e indiretos, assim como por todos os custos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e de mão de obra, presentes e futuros, e será responsável perante a Contratante pelo cumprimento de tais obrigações por seus subcontratados, conforme aplicável.
9.6. A Contratada é a única responsável pela reparação ou indenização de seus empregados, subcontratados, fornecedores, contratados ou terceiros, por acidente ou doenças que decorram da execução do objeto deste Contrato, inclusive os resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados. Ficará a cargo exclusivo da Contratada e às suas expensas a cobertura dos riscos de acidentes do trabalho, responsabilidade civil e todos os demais seguros exigidos pela legislação aplicável.
9.6.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a Contratada obriga-se a contratar seguro de riscos de engenharia, responsabilidade civil e de vida em benefício de seus empregados, subcontratados, da Contratante, Contratante e de terceiros, no valor suficiente e adequado para a cobertura de quaisquer danos materiais e morais a que esses últimos estejam expostos.
9.6.2. A Contratada obriga-se a utilizar, na execução do objeto deste Contrato, somente pessoal em número e qualificação adequada para a prestação dos Serviços e com situação trabalhista e previdenciária regular e exigir, sob sua responsabilidade, que as eventuais empresas subcontratadas obedeçam ao mesmo procedimento.
9.7. A Contratada deverá remover e substituir, imediatamente, os materiais inadequados de seu fornecimento e corrigir os Serviços maculados por todo e qualquer Defeito até a data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva pela Contratante, assumindo a Contratada, todas as despesas decorrentes de tais inadequações e correções, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei. Por outro lado, em caso de defeito em equipamentos fornecidos diretamente pela Contratante, deverá a Contratada providenciar a remoção e substituição, cujos custos serão integralmente suportados pela Contratante, inclusive da mão de obra.

29
9.8. A Contratada obriga-se a zelar para que os dados, informações e documentos referentes ao Projeto e à obra, tenham tratamento reservado por si ou por quaisquer de seus empregados, prepostos e subcontratados, obrigando-se a não reproduzir ou divulgar tais documentos sem prévia e expressa autorização da Contratante.
9.8.1. A Contratada não poderá transferir a terceiros a execução da totalidade dos Serviços objeto deste Contrato, podendo subcontratar em parte, desde que prévia e expressamente autorizada pela Contratante, ficando integral e diretamente responsável perante a Contratante por sua boa execução e por quaisquer responsabilidades e/ou obrigações decorrentes de ação ou omissão dos subcontratados e demais terceiros por ela contratados, incluindo, a realização da gestão dos faturamentos diretos.
9.8.2. Na hipótese de subcontratação, nos termos da Cláusula 9.8.1 acima, a Contratante ficará isenta de quaisquer responsabilidades, sendo certa a obrigação adicional da Contratada de fazer constar das contratações de Serviços e fornecimento que celebrar, cláusulas em que subcontratados e fornecedores renunciem ao direito de propor, a qualquer tempo, circunstância ou pretexto, ação contra a Contratante, seja a que título for.
9.8.3. Na hipótese dos Subcontratados cobrarem, de qualquer maneira, incluindo por meio de protesto, valores diretamente da Contratante, excetuadas as hipóteses contidas e autorizadas neste Contrato, a Contratante qualquer prejuízo, sob pena de aplicação de penalidade e retenção dos valores vincendos, sem prejuízo à faculdade da Contratante em exigir reparação de perdas e danos diretos, e ainda rescindir imediatamente o Contrato, caso o montante do valor cobrado supere o valor de R$ 699.523,11 (seiscentos e dezenove mil e quarenta e sete reais).
9.8.4. Os terceiros subcontratados pela Contratada para a execução dos Serviços deverão cumprir e fazer respeitar as disposições constantes neste Contrato.
9.8.5. A Contratada deverá requerer a exclusão da Contratante do polo passivo de qualquer processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, que decorra direta ou indiretamente dos Serviços deste Contrato, que seja proposto por terceiros, por autoridades ou por órgãos governamentais, pelos empregados, sócios, prepostos ou qualquer mão-de-obra utilizada pela Contratada, incluindo os subcontratados, envolvendo a Contratante, sem prejuízo do direito de regresso que a Contratante terá em face da Contratada, em caso de condenação.
9.8.6. Independentemente do disposto no item 9.8.5 acima, poderá a Contratante, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratada com base em qualquer Contrato firmado com ela, até o momento necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas condenações, acordos, despesas processuais, honorários advocatícios e periciais. Os valores retidos e não utilizados pela Contratante serão restituídos à Contratada, sem qualquer atualização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a extinção da ação ou da exclusão da Contratante do polo passivo. Caso não haja valores a

30
serem retidos, ou ainda, se estes se mostrarem insuficientes, a Contratante fica autorizada a promover regular direto de regresso em face da Contratada nos termos do presente Contrato.
9.9. A Contratada deverá reforçar sem ônus para a Contratante a equipe técnica, mão de obra e materiais utilizados na execução dos Serviços caso fique constatada sua insuficiência para permitir sua execução dentro dos prazos previstos nos cronogramas deste Contrato e do Projeto Executivo.
9.10. Os Serviços deverão ser desenvolvidos em estrita obediência ao Cronograma Físico e Financeiro detalhado pela Contratada e aprovado pela Contratante, salvo alterações posteriores, previamente aprovadas, por escrito para a Contratante;
9.11. A Contratada deverá promover todos os cursos e treinamentos, necessários à adequada operação e manutenção dos Serviços prontos, fornecendo todos os respectivos desenhos e certificados de inspeção ou conclusão de testes dos equipamentos.
9.12.
O prazo de responsabilidade da Contratada sobre os Serviços executados será de 12 (doze) meses, assistência necessária para corrigir, imediatamente, qualquer problema surgido em relação aos Serviços executados, mesmo após a entrega definitiva e em razão de Defeitos devidamente comprovados em decorrência da atuação da Contratada, nos termos deste Contrato. Caso os Defeitos decorram exclusivamente dos equipamentos fornecidos pela Contratante, e a Contratada não tenha concorrido para tal defeito com a má execução do Serviço, o custo dessa substituição recairá sobre a Contratante.
10.1. A Contratante poderá determinar à Contratada a execução de serviços adicionais, modificações ou alterações nos trabalhos e introduzir modificações nos desenhos e demais documentos que se refiram aos Serviços. Nesse caso, a Contratada deverá elaborar relatório descritivo das consequências técnicas e financeiras decorrentes das modificações solicitadas, tomando por base os preços avençados neste Contrato e usualmente praticados no mercado (“Serviços Adicionais”).
10.1.1. A execução de Serviços Adicionais que exceder os preços e premissas descritos neste Contrato e seus Anexos poderá ser feita por empreitada com preços previamente ajustados pelas Partes.
10.1.2. Os Serviços Adicionais somente serão realizados após prévia e expressa autorização, por escrito, pela Contratante. Caso a Contratante não esteja de acordo com os preços propostos pela Contratada com relação aos Serviços Adicionais, a Contratante poderá contratar uma nova empresa para executá-los, sob sua responsabilidade e custos, obrigando-se a Contratada a autorizar e cooperar com a livre movimentação dos

31
empregados da nova empresa, sem, contudo, assumir qualquer responsabilidade por atos e fatos imputáveis à nova empresa e/ou seu pessoal, ou estender as garantias prestadas a tais parcelas de serviços.
10.2. Os documentos constantes da lista de itens do Projeto Executivo, conforme Anexo I, poderão ser alterados pela Contratante em até 3 (três) oportunidades (R0A, R0B e R0C) sem quaisquer acréscimos nos preços e prazos acordados, salvo em caso de justo motivo, ocasião em que as alterações serão ilimitadas.
10.2.1. Independentemente do início da execução e/ou a aquisição de equipamentos e materiais na forma aprovada em cada item do Projeto Executivo, após a terceira revisão (R0C), ou uma vez aprovados pela Contratante (versão R00), eventuais alterações implicarão a extensão dos prazos originalmente pactuados e acréscimos no valor devido à Contratada e só serão realizados se precedidos de acordo expresso por escrito entre as Partes com os reajustes acordados. Em caso de alterações por justo motivo, não haverá reajuste de preço e prazo de finalização das obras.
10.3. A Contratante poderá, mediante comunicação escrita à Contratada, e desde que não se descaracterize o escopo deste Contrato, determinar a exclusão de determinados Serviços ou parte dos mesmos do escopo do Projeto Executivo, abatendo-se o valor correspondente do Preço Global deste Contrato. Caso tal exclusão ocorra, a Contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente a parcela de despesas por ela comprovadamente incorridas.
10.4. Todas as alterações previstas nas Cláusulas acima deverão ser solicitadas por escrito e por meio de correspondências realizadas nos termos da Cláusula Décima Sexta abaixo.
11.1. Concluídos os Serviços e constatado que o Projeto é capaz de operar de forma segura e adequada às suas finalidades e de acordo com as normas e legislação aplicáveis e demais exigências deste Contrato, a Contratada notificará a Contratante de tal circunstância, sugerindo uma data para o início do período de Comissionamento, em conformidade com a normativa NBR 16274, NBR 5410, NBR 5419, NBR 14039 e demais normativas aplicáveis.
11.2. O Comissionamento abrangerá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo, a serem efetuados no sistema fotovoltaico de acordo com o disposto na Especificação Técnica, normas e legislação aplicáveis, sob total responsabilidade e às expensas da Contratada, executados por um grupo de técnicos organizados em comissão, com a adequada qualificação técnica.
11.3. Os serviços de Comissionamento devem ser obrigatoriamente realizados por empresa subcontratada da Contratada. Os serviços de Comissionamento não poderão de maneira alguma serem realizados pela mesma equipe que realizou as instalações da Usina Fotovoltaica.

32
11.4. Todos os recursos considerados necessários para a execução do Comissionamento, incluindo mão-de-obra, materiais, energia, instrumentos e material de consumo, serão fornecidos às expensas da Contratada.
11.4.1. Os testes de performance ratio, serão arcados pela Contratada.
11.5. Os resultados dos testes de Comissionamento serão registrados, compilados e avaliados pela Contratada. Os resultados, avaliações, ocorrências, fatos relevantes e o desenvolvimento real dos testes de Comissionamento serão objeto de relatórios específicos (“Relatórios de Comissionamento”), a serem elaborados pela Contratada e entregues à Contratante.
11.6. A Contratante, seu Representante, ou quem ela designar, terá livre acesso a todos os testes de Comissionamento, bem como a todos os dados gerados pela Contratada decorrentes do Comissionamento, independentemente de tais dados serem utilizados na elaboração dos Relatórios de Comissionamento.
11.7. Na hipótese da Contratante, após a realização dos testes de Comissionamento, entender, com base nos Relatórios de Comissionamento, resultados do ensaios de Performance Ratio e demais dados gerados durante a realização dos testes de Comissionamento, que o Sistema Fotovoltaico não atende aos padrões contratados ou às Normas e Legislação aplicáveis, a Contratada deverá tomar todas as medidas corretivas apropriadas de acordo com os termos deste Contrato, as Especificações, os Documentos Técnicos, Normas e Legislação aplicáveis e reexecutará os testes de Comissionamento, às suas próprias expensas, na data ajustada entre as Partes, até que sejam atingidos referidos padrões;
12.1. Aceitação Provisória.
12.1.1. Após a conclusão dos Serviços e, uma vez realizado o Comissionamento do sistema fotovoltaico, mediante solicitação a ser apresentada pela Contratada, a Contratante realizará vistoria e análise dos Serviços de forma a certificar-se de que os Serviços foram executados em perfeita consonância com o Projeto Executivo, Especificações Técnicas Contratante e suas eventuais alterações, bem como a conformidade das instalações com as normas e legislação aplicável.
12.1.2. Após a vistoria a ser realizada nos termos da Cláusula 12.1.1 acima e com a conclusão satisfatória do Comissionamento, será emitido um termo de aceitação provisória dos Serviços, nos termos do Anexo IV a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio da solicitação de aceitação provisória dos Serviços pela Contratada (“Termo de Aceitação Provisória e/ou Certificado de Aceitação Provisória e/ou CAP”).

33
12.1.3. É condição indispensável para a Emissão do Certificado de Aceitação Provisória a satisfação, pela Contratada, das seguintes condições:
(i)
conclusão satisfatória do Comissionamento, conforme a Cláusula Décima Segunda acima;
(ii) conclusão de todos os itens necessários para assegurar a operação segura e estável do Sistema Fotovoltaico, ressalvados apenas os itens de menor importância constantes de uma lista de pendência, elaborada pelas Partes, através da consolidação dos Defeitos e não conformidades identificadas em campo pelas equipes da Contratante e da Contratada, que deverão ser objeto de nova execução, reparadas ou substituídas pela Contratada em prazo certo (“Lista de Pendências”);
(iii) as Partes deverão ter acordado sobre a Lista de Pendências e o prazo para a conclusão de cada um dos itens constantes de tal lista;
(iv) entrega pela Contratada à Contratante dos Documentos Técnicos completos, incluindo o Data Book e toda a Documentação ‘Como Construído’;
(v) o pagamento integral do valor acumulado de eventuais Multas, conforme definição abaixo, que tenham se tornado devidas até então nos termos deste Contrato e o cumprimento integral das obrigações de garantia referentes a eventuais Defeitos identificados pela Contratada ou reclamados pela Contratante até a data em questão, exceto por aqueles que constarem da Lista de Pendências;
(vi) entrega pela Contratada à Contratante de todas as certidões negativas de Tributos relativos à execução das obrigações da Contratada sob este Contrato;
(vii) remoção pela Contratada de todos os materiais de refugo, entulho e outros resíduos gerados na execução de suas obrigações no Local das Obras, em conformidade com o Contrato e as Normas aplicáveis;
(viii) conclusão das obrigações ambientais;
(ix) entrega pela Contratada à Contratante de termos de quitação de todas as eventuais subcontratadas envolvidas na execução de qualquer parcela da execução dos Serviços, incluindo os materiais;
(x) o cumprimento pela Contratada de todas as suas obrigações contratuais que, nos termos deste Contrato, devam ser cumpridas até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou cujo cumprimento seja necessário para evitar qualquer limitação à operação do Sistema Fotovoltaico com segurança e em conformidade com as exigências deste Contrato e as Normas e Legislação aplicáveis.

34
12.1.4. Concluídas integralmente as condições previstas nas Cláusulas 12.1.1. a 12.1.3, a Contratante emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, o Certificado de Aceitação Provisória.
12.2. Aceitação Definitiva.
12.2.1. Decorridos 12 (doze) meses contados da data de emissão do Termo de Aceitação Provisória, a Contratada poderá solicitar a aceitação definitiva dos Serviços, desde que todos os Defeitos e Pendências surgidos no período de garantia tenham sido definitivamente sanados.
12.2.2. A Contratante realizará nova vistoria para verificar a qualidade e presumível durabilidade dos Serviços, ou a necessidade de quaisquer reparos necessários, em conjunto com a Contratada, sem prejuízo de quaisquer outras vistorias a serem realizadas durante a vigência da Garantia de Instalação.
12.2.3. Havendo algum indício de que não tenham sido definitivamente sanados os Defeitos apresentados até então e/ou os Serviços não oferecem as condições exigidas de qualidade e durabilidade, excluídos os danos que tenham sido eventualmente causados pela má utilização ou conservação por parte da Contratante ou do Cliente Contratante, bem como a perda de performance decorrente dos equipamentos fornecidos pela Contratante, a Contratada se obriga a reexecutar, reparar ou substituir o que for necessário, conforme indicado pela Contratante, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante. Especificamente para o caso de perda de Performance, a Contratada atuará apenas como intermediária da Contratante junto aos fornecedores, não possuindo responsabilidade direta pelos prejuízos.
12.2.4. O recebimento definitivo só será feito após terem sido concluídos satisfatoriamente a nova execução, os reparos ou substituições apontadas pela Contratante. Reparos ou substituições comprovadamente decorrentes de mau uso por parte da Contratante, serão de responsabilidade da Contratante e não acarretarão em atraso para emissão do (“Termo de Aceitação Definitiva e/ou Certificado de Aceitação Definitiva”).
12.2.5. Caso não seja verificada a necessidade de nova execução, reparos ou correções, ou tendo sido corrigidos pela Contratada os eventuais Defeitos existentes, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro, será emitido pela Contratante nos termos do Anexo V a este Contrato, um termo de aceitação definitiva da Obra (“Termo de Aceitação Definitiva e/ou Certificado de Aceitação Definitiva”).
obrigações que lhe são atribuídas pela legislação aplicável e por este Contrato.

35
12.2.7. A Contratada deverá obrigatoriamente acompanhar os representantes da Contratante nas verificações das instalações para a emissão do “Termo de Aceitação Definitiva e/ou Certificado de Aceitação Definitiva”, conforme descrito nas Cláusulas 12.1 e 12.2
13.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou evento de força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
13.1.2. Excluem-se da definição de força maior os seguintes eventos:
(i)
dias de chuva (parcial ou total), desde que, em comum acordo entre as Partes, mediante registro em Diário de Obra;
(ii)
greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, de responsabilidade da Contratada, incluindo, mas não se limitando, a negociações salariais com seus empregados, agentes, contratados ou subcontratados e/ou reclamações advindas de condições de trabalho por parte destes;
(iii)
alteração das condições econômicas e financeiras da Parte afetada;
(iv)
qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de qualquer Parte das instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte afetada, ou qualquer evento ligado ao seu negócio, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de força maior; e
(v)
atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste contratado, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de força maior.
13.1.2. Incluem-se, expressamente, na definição de Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:
(i)
interrupção ou suspensão dos Serviços por determinação das autoridades competentes por fatos objetivos não imputáveis à conduta de qualquer das Partes, inclusive o agravar-se das restrições impostas pelo controle da Pandemia do COVID-19, ou circunstâncias destas decorrentes, nacional ou internacionalmente, que não existam e/ou não estejam em vigor na Data Base;
(ii)
descobertas de Substâncias Perigosas no Site que possam afetar de forma significativa a capacidade de a Contratada cumprir com suas obrigações ora estabelecidas;

36
13.2. A Contratada deverá notificar por escrito a Contratante, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, da ocorrência ou iminência de um caso fortuito ou evento de força maior no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da sua verificação ou ocorrência.
13.3. A Contratante terá um prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação descrita na Cláusula 13.2 acima, para recusar ou aceitar os motivos constantes desta.
13.4. Para efeito do acréscimo dos prazos parciais ou finais, será computado o número de dias formalmente aceito pela Contratante como atraso por caso fortuito ou evento de força maior.
13.5. Na ocorrência de um caso fortuito ou evento de força maior que impeça a Contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de prosseguir na execução dos Serviços, a Contratante terá a faculdade de, por meio de notificação por escrito, nos termos da Cláusula Décima Sexta abaixo, rescindir o presente Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para qualquer das Partes.
14.1. Em caso de descumprimento pela Contratada dos prazos previstos neste Contrato, a Contratada está sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
(i)
descumprimento de qualquer atividade definida no Cronograma Físico e Financeiro (Anexo III), que não possa ser compensado nas próximas atividades, multa não compensatória correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) por semana completa de atraso calculado sobre o valor por atividade prevista neste Contrato;
(ii)
caso a Contratada não conclua todos os Serviços objeto deste Contrato até 22/03/2029, multa não compensatória correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) por semana completa de atraso calculada sobre o Preço Global deste Contrato devidamente reajustado até a data em que seja sanado o atraso, desde que tal mora não decorra exclusivamente do não cumprimento, pela Contratante, do prazo a que se refere a Cláusula 4.1.2., item “v”;
14.1.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação, as penalidades não compensatórias citadas nos itens “i” a “ii” desta Cláusula 14.1 estão limitadas ao teto de 10% (dez por cento) do Preço Global deste Contrato devidamente reajustado até a data em que seja sanado o atraso.
14.2. As hipóteses de inadimplemento contratual que não se relacionem ao descumprimento de prazo, ensejará a incidência de multa não compensatória correspondente a 0,5% (cinco centésimo por cento) por semana completa de manutenção do inadimplemento, calculados sobre o Preço Global, contada a partir do recebimento da

37
notificação para esse fim, até que tal inadimplemento seja sanado integralmente. Referida cláusula não se aplica aos casos de atraso de pagamento e não será considerada de forma cumulativa às penalidades previstas na Cláusula 14.1
14.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser deduzidas de quaisquer pagamentos devidos e não efetuados pela Contratante ou da Garantia de Fiel Cumprimento, incluindo a Retenção-Garantia, e poderão ser devolvidas, exclusivamente, caso durante a execução dos Serviços forem recuperados integralmente até a data prevista para a emissão do Certificado de Aceitação Provisória.
14.4. As multas a que se referem os itens “i” a “ii” da Cláusula 14.1 e 14.2, serão aplicadas sempre em caráter moratório e devidas por inteiro, sem prejuízo do direito da Contratante de declarar rescindido este Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, e pleitear em juízo indenização por perdas e danos.
14.5. As penalidades por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, inclusive as multas descritas nesta Cláusula Décima Quarta, são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.
14.6. As multas aplicadas não serão devolvidas em nenhuma hipótese pela Contratante, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima.
14.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério não proceder à aplicação das multas previstas nesta Cláusula Décima Quarta, não constituindo tal procedimento uma renúncia ou novação deste Contrato.
15.1. A Contratante poderá rescindir este Contrato, mediante notificação prévia por escrito, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:
(i)
inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato pela Contratada, desde que, a Contratada devidamente notificada, não sane o inadimplemento no prazo previsto na referida Notificação;
(ii)
insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada;
(iii)
existência de títulos protestados por falta de pagamento e/ou executivos fiscais contra a Contratada que impacte ou possa impactar no cumprimento das obrigações da Contratada previstas neste Contrato;
(iv)
atrasos não justificados e superiores a 15 (quinze) dias em qualquer das Datas Macro após a notificação;
(v)
alterações societárias que impliquem em modificação da finalidade ou estrutura da Contratada ou sua

38
transformação, fusão, cisão ou incorporação que, com a devida justificativa da Contratante, possa prejudicar o cumprimento das disposições deste Contrato;
(vi)
interrupção dos Serviços, por culpa da Contratada, por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos;
(vii)
suspensão dos Serviços por determinação das autoridades competentes, por culpa da Contratada;
(viii)
caso a Contratante, em decorrência de embargo judicial ou extrajudicial ou de fato superveniente comprovado, desde que não atribuível à Contratada, julgar necessário suspender ou cancelar a realização dos Serviços devendo, nesse caso, a Contratante notificar a Contratada deste fato e pagar pelos Serviços já executados pela Contratada;
(ix)
caso a Contratante, mediante laudo técnico consubstanciado, não considerar satisfatórios os Serviços da Contratada.
(x)
Caso uma das Partes venha descumprir os termos firmados neste CONTRATO ou em qualquer outro instrumento celebrado entre as PARTES, ou suas sociedades afiliadas, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras, relacionadas e sob controle comum.
15.2. A Contratada poderá rescindir este Contrato após devida notificação à Contratante nas seguintes hipóteses:
(i)
Caso a Contratante deixe de efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços objeto deste Contrato de forma injustificada, desde que tenha havido atraso mínimo de 15 (quinze) dias contados do vencimento de cada fatura legitimamente emitida na forma da Cláusula Sexta e desde que não sane tal vício no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Contratada;
(ii)
caso haja paralisação decorrente de Mora da Contratante por período superior a 30 (trinta) dias.
15.2.1. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 15.2., acima, a Contratante deverá pagar pelos Serviços já executados pela Contratada e pelos custos de desmobilização, bem como demais valores a título de perdas e danos que a Contratada tenha suportado em decorrência da infração da Contratante, devidamente apurados e comprovados, além da multa rescisória equivalente a 10% (dez) do preço global.
15.3. Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato na ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior que impeça a Contratada, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de prosseguir na execução dos Serviços, por meio de notificação por escrito, nos termos da Cláusula Décima Sexta abaixo, sem quaisquer ônus adicionais para qualquer das Partes;

39
15.4. Quando a Contratada der causa a rescisão deste Contrato fica facultado à Contratante:
(i)
imitir-se imediatamente na posse do Local da Obra, bem como de todas as instalações, materiais e equipamentos instalados ou a serem instalados, na forma especificada no Projeto Executivo, aplicados ou depositados no Local da Obra desde que pertencentes à Contratante, ou incluídos no escopo do presente contrato de obrigação de fornecimento pela Contratada, sob a guarda da Contratada, procedendo ao respectivo inventário na presença de testemunhas das Partes, sem que caiba à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização.
(ii)
concluir os Serviços objeto deste Contrato da forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à Contratada ou interferência desta; e
(iii)
executar a Garantia de Fiel Cumprimento, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de perda e danos.
15.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, nos termos desta Cláusula Décima Quinta, a Contratante notificará à Contratada, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, informando a data para o levantamento dos Serviços executados até então, ou que a seu critério devam ser determinados, a fim de se apurar o saldo devido a Contratada e, em seguida, se imitirá imediatamente na posse do Local da Obra, ficando vetada, a qualquer título, a entrada ou permanência de prepostos ou funcionários da Contratada naquele local.
15.6. Caso a Contratante rescinda o presente Contrato nos termos desta Cláusula Décima Quinta, a Contratante fará jus à multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Preço Global deste Contrato. O pagamento da multa prevista nesta Cláusula deverá ser efetuado pela Contratada em até 15 (quinze) dias da data do envio pela Contratante da comunicação prevista na Cláusula 15.4 acima, podendo ser compensado com eventuais valores devidos à Contratada, bem como demais valores a título de perdas e danos que a Contratante tenha suportado em decorrência da infração da Contratada, devidamente apurados e comprovados.
(i)
Contratante:
At.: Pessoa 236 c.c. Pessoa 234

40
(ii)
Contratada
At: Pessoa 002
16.2. As comunicações serão consideradas recebidas no dia útil subsequente: (i) à sua recepção, se a entrega for feita pessoalmente; (ii) à sua recepção por correio certificado ou semelhante, independentemente de confirmação de recebimento; e/ou (iii) se forem enviadas por fax ou correio eletrônico, desde que o aparelho receptor emita uma confirmação de recibo para o aparelho remetente ou existam outros meios de prova satisfatórios de que a mensagem foi recebida.
17.1. A Contratada declara que está devidamente habilitada para a prestação dos Serviços contratados.
17.2. A Contratada declara para todos os fins que têm plena capacidade técnica para prestar os serviços ora contratados, independente da necessidade de implementar qualquer investimento adicional para celebração e execução do presente Contrato, cabendo à Contratante pagar à Contratada pelos Serviços efetivamente e comprovadamente executados e as custas de desmobilização, se for o caso.
17.3. As Partes declaram e garantem uma à outra que:
17.3.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável.
17.3.2. Não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal.
17.3.3. Não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra.
17.3.4. Não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre

41
Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros.
17.3.5. Mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente Contrato (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
17.3.6. A Contratada declara que até metade da data do cumprimento do contrato, contados a partir da data de definidos pela Contratante.
17.3.7. Salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, imediatamente e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados tornar-se um agente público.
17.3.8. Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato.
17.3.9. Não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Contrato.
17/03/2014. Todas as informações enviadas à outra Parte, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.
17.4. Cada uma das Partes deverá, no âmbito deste Contrato e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra Parte acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.
17.5. O descumprimento das regras dispostas nas Cláusulas 17.3 e seus subitens e/ou na Cláusula 17.4 poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, mediante notificação da Parte inocente à Parte infratora, sem prejuízo as demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
17.6. As Partes estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra Parte, ateste o adimplemento das obrigações constantes na Cláusula 17.3 e seus subitens e na Cláusula 17.4.

42
18.1.
As Partes se obrigam a manter sigilo sobre as informações recebidas da outra Parte, em razão deste Contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, financeiros e outros, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade dessa informação para a execução das obrigações ajustadas, salvo mediante expressa autorização por escrito da Parte proprietária da informação confidencial, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais, caracterizando ainda justa causa de rescisão deste Contrato.
18.2. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:
18.2.1. Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte receptora;
18.2.2. Encontravam-se na posse legítima da Parte receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte emissora;
18.2.3. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Parte receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar informações confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
18.2.4. Sejam identificadas pela Parte emissora como não sendo mais confidenciais; e
18.2.5. Cuja revelação tenha sido exigida em razão de decisão judicial ou solicitação do órgão regulador.
18.3.
Durante a vigência deste Contrato, e por um período de 02 (dois) anos após o seu término ou rescisão, as Partes se obrigam a não revelar, divulgar, usar, fornecer, ou comunicar as informações confidenciais, sob qualquer pretexto, a qualquer pessoa além dos empregados e/ ou prepostos da outra Parte do Contrato.
18.4.
As Partes poderão divulgar aos seus acionistas e investidores a celebração do presente Contrato, bem como os resultados globais que dele poderão advir.
18.5.
Cada uma das Partes se obriga a indenizar a outra Parte do Contrato por perdas e danos diretos oriundos da divulgação imprópria de quaisquer informações confidenciais, podendo, inclusive, ser responsabilizada criminalmente por tais atos, obrigando-se a devolver, imediatamente, todas as informações confidenciais que estejam em seu poder quando da rescisão do presente Contrato.

43
19.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 e 815 e seguintes da Lei 13.105, 16/03/2023 (Código de Processo Civil Brasileiro), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
19.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente.
19.3. Cessão. A Contratada não poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, integralmente ou não, para qualquer outra empresa, sem a prévia e expressa anuência da Contratante e, desde que a nova cessionária concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato. A Contratante, por sua vez, poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações para terceiros e/ou empresas do seu grupo econômico, sem necessidade prévia comunicação e/ou de anuência da Contratada.
19.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pela Contratante nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Contratada, desde que seja dada ciência prévia e aprovado entre as Partes acerca dos referidos desembolsos.
19.5. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
19.6. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo por
19.7. Vigência. Fica ajustado entre as Partes que os efeitos do presente Contrato retroagem as datas definidas para fins de cumprimento das obrigações específicas de cada Parte, e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Partes no âmbito deste Contrato.

44
19.8. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.
19.9. Subcontratação. A Contratada poderá subcontratar, sob sua conta e risco, a execução de parte do objeto deste Contrato, desde que submeta tal contratação à aprovação prévia da Contratante e esta seja concedida expressamente, respondendo com exclusividade pela fiel execução da integralidade do Contrato.
19.10. Limitação de responsabilidade. A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos danos diretos de até 10% (dez por cento) do Preço Global do Contrato devidamente atualizado, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes, exceto se de outra forma expressamente disposto neste Contrato. Em caso de danos decorrentes de atos dolosos ou culpa grave, não haverá limitação para o dever de indenizar.
19.11. Do Não Aliciamento e Aproveitamento de Empregados da Contratada: A Contratante se compromete e a não aliciar, captar e contratar, em regime celetista, como autônomo ou através de pessoa jurídica interposta, empregados ou ex-empregados da Contratada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término do objeto do contrato originário ou do encerramento do vínculo de emprego do trabalhador com a Contratada, o que acontecer por último, independentemente da modalidade da rescisão contratual.
19.11.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, pela Contratante, esta ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos, desde devidamente comprovados, bem como ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor global do contrato em favor da Contratada.
Contrato será exequível, válido, eficaz, vigente e vinculativo de acordo com os seus termos e é um título executivo extrajudicial.
19.13. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
19.14. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cidade Externa D, Estado de Cidade Externa D, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45
Ao assinar este Contrato, as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e declaram que tem capacidade de assumir o presente compromisso e o fazem de forma consciente, respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade, estando cientes de seu inteiro conteúdo, sem qualquer vício de consentimento.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, Cidade B - Estado B, 31/07/2032.

Pessoa 025
Contratante

Pessoa 202
Contratada
Testemunhas:

_____ _____
Nome: Pessoa 002 Nome: Pessoa 022

Anexo I – Especificação Técnica Contratante

1	Projeto (UFV)	Potência (MWac)	Fim de obra	Cidade B	2,5	22/03/2029	12° Andar \| Conjunto 121

2
assessorando geradores e consumidores no âmbito do Mercado Livre de energia,
desde o processo de migração até a gestão completa após enquadramento, e,
Comercializadora de Energia no Mercado Livre, realizando operações de trading
para atender, principalmente, os clientes da carteira de Gestão. Em 2021, através
Renovável, com foco na geração de energia fotovoltaica nos estados de Estado E, Cidade C e Cidade Externa D e Norte e Nordeste.

3
1 - Sobre este Memorial
Este memorial tem como objetivo reunir todas as informações importantes acerca da instalação do sistema fotovoltaico e serve como documento de apoio para a compreensão total do projeto.
Nele estão descritas características básicas e técnicas do sistema, do local de instalação e dos equipamentos utilizados.
Este memorial, contudo, não substitui as informações mais aprofundadas e precisas dos manuais dos módulos fotovoltaicos, inversores, stringbox (se houver necessidade), transformador, estrutura tipo tracker ou fixa, etc., que devem ser consultados em conjunto com este documento quando necessário.
2 – Normas Seguidas na Elaboração deste Projeto
São seguidas as seguintes normas técnicas, nacionais e internacionais, na elaboração do presente projeto:
de distribuição;
de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;
conectados à rede elétrica;
ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
IEC 60364-7-712:2002 - Electrical installations of buildings - Part 7-712: Requirements for special installations or locations - Solar photovoltaic (PV) power supply systems;
IEC 62109-1 - Safety of power converters for use in photovoltaic power systems - Part 1: General requirements;
IEC 62109-2 - Safety of power converters for use in photovoltaic power systems - Part 2: Particular requirements for inverters;
IEC 61000-6-1- Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 6-1: Generic standards – Immunity for residential, commercial and light-industrial environments;
distribuída ao sistema de distribuição;

4
faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas n° 920, de 23/02/2029, 956, de 07/12/2029, 1.000, de 07/12/2029, e dá outras
Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 09/09/2018; nº 470, de 13/12/2019; nº 901, de 08/12/2028 e dá outras
providências.
Procedimento para a Conexão de Microgeração e Minigeração ao Sistema de Distribuição das Concessionárias.
Atender as nomas regulamentadoras, principalmente as NR 10, NR 11, NR 12, NR 18, NR 33, NR 35.
3 – Especificação Técnica
Os itens a seguir apresentam as especificações técnicas mínimas a serem seguidas para cada tipo de equipamento ou serviço.
3.1 – Módulos Fotovoltaicos
Os Módulos Fotovoltaicos devem ser de tecnologia bifacial com células de alta eficiência (Passivated Emitter Rear Cell – PERC), permitindo que a eficiência do módulo seja superior a 20,0% nas condições STC – Standard Test Conditions (Irradiação: 1000W/m² | Temperatura da Célula: 25°C | Espectro: AM1,5) e NOCT – Nominal Operating Cell Temperature (Irradiação: 800W/m² | Temperatura da Célula: 20°C | Espectro: AM1,5 | Velocidade do Vento: 1m/s), minimizando os custos de instalação e maximizando a geração (kWh) do sistema por unidade de área.
A tolerância para potência de saída deve ser positiva de 0 W a +5 W o que fará com que o sistema receba potência igual ou superior à placa de identificação e assim contribuindo para minimizar as perdas no módulo por incompatibilidade e consequente melhoria de produção de energia. Os módulos devem ser resistentes a potential induced degradation (PID), conforme IEC 62804.
O desempenho do modelo de módulo deve ser assegurado e certificado por normativas e órgãos nacionais e internacionais.
Ainda, é necessário assegurar que os módulos fotovoltaicos obtenham registro e selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE do INMETRO, cuja Portaria nº 004, de 04/01/2019, dispõe das informações para avaliação dos módulos em conformidade de segurança. Para tanto, os relatórios de ensaios para certificação deverão ser
As garantias do equipamento devem estar em conformidade com as certificações de qualidade e eficiência de órgãos nacionais e internacionais, dos fabricantes e laboratórios independentes, sendo as principais:
Mínimo de 10 anos para substituição de módulos que apresentem qualquer tipo de defeito, desde que comprovados serem de fábrica;
Mínimo de 25 anos para substituição de módulos bifaciais que apresentem uma degradação de potência nominal superior a 2% para o 1º (primeiro) ano e de 0,45% do 2º (segundo) ao 25º (vigésimo quinto) ano.
Os módulos fotovoltaicos serão fornecidos pela CONTRATANTE OU CONTRATADA e devem seguir as seguintes características mínimas:

5
Tabela 1 - Principais parâmetros e características do Módulo FV.
Pmáx
Potência nominal
640Wp a 665Wp
□mód
Eficiência do módulo
> 20,0 %
LID
Light induced degradation
≤ 2,0%*
Degradação anual
≤ 0,45%/ano*
%/°C – Pmáx
Coeficiente de temperatura para potência nominal máxima
-0,350%°C
STC – Standard Test Conditions: Irradiação 1000W/m2; Temperatura da célula 25°C; Espectro AM 1.5
NOCT – Nominal Operating Cell Temperature: Irradiação 800W/m2; Temperatura da célula 20°C; Espectro AM 1.5; Velocidade do Vento 1m/s
Vmáx(DC)
Tensão máxima do sistema
1.500 V (IEC/UL)
Classe de proteção
II
Classe de resistência ao fogo
UL1703
Alumínio anodizado
Caixa de conexão
IP68
Número de diodos
3
Condutores elétricos (positivo e negativo)
#mm2
1500VDC / 30A
Classe de aplicação A
Classe de proteção II
IP68
Temperatura ambiente -
40°C a +85°C
*em relação à potência nominal do módulo ofertado quando novo.
O descarregamento mecanizado, movimentação e armazenagem adequada de forma a garantir a integridade física de todos os módulos no local de instalação, durante o período de obras, serão de responsabilidade do CONTRATADA.
Nas conexões de cada módulo deverão ser utilizadas abraçadeiras de nylon com proteção UV e na cor preta, para que os cabos fiquem fixos na estrutura de sustentação dos módulos, evitando assim maiores desgastes e trazendo organização à instalação.
Caso o fornecimento seja da CONTRATADA efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, fabricantes, especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE.
3.2 – Inversores

6
Todas as especificações do Inversor devem ser previamente ponderadas na concepção do sistema fotovoltaico, ou seja, sempre seguir as boas práticas para configuração do número de módulos em série (fixação do valor de tensão) e o número de strings em paralelo (potência fixa).
Os inversores com potência nominal entre 200kWAC e 250kWAC serão parte dos subsistemas que devem compor o sistema fotovoltaico, sendo referências no mercado e cumprindo todos os padrões de qualidade e segurança exigidos por normas para este tipo de equipamento e instalação, seguindo normativas de proteção, compatibilidade eletromagnética, entre outras.
O desempenho e as condições de funcionamento e operação do modelo de Inversor devem ser assegurados e certificados por normativas e órgãos nacionais e internacionais.
Os inversores serão fornecidos pela CONTRATADA OU CONTRATANTE e devem seguir as seguintes características mínimas descritas na Tabela 2.
Tabela 2 - Principais parâmetros e características dos inversores.
INVERSOR FV
PNom (AC)
Potência nominal
200KWAC a 250 kWAC
VDC
Tensão máxima de entrada (Corrente Contínua)
1500 V
VAC
Tensão nominal
3F++PE, 800V
f
Frequência da rede
60 Hz
☐EURO
≥ 99%
☐máx
Eficiência máxima
≥ 98,6%
THD
˂ 1% (em pot. nominal)
FP
Fator de Potência na potência nominal
˃ 0,99
Proteção contra polaridade reversa em DC
SIM
Temperatura máxima do ambiente de operação
≥ 60°C
Proteção contra curto-circuito AC
SIM
Proteção contra corrente de fuga
SIM
Dispositivo de proteção contra surtos de tensão: DC tipo II / AC tipo II
SIM / SIM
Visor (display)
LED Indicators - Bluetooth + App
Proteção contra polaridade reversa em DC
SIM
Temperatura máxima do ambiente de operação
≥ 60°C
Proteção contra curto-circuito AC
SIM
Comunicação
Modbus RTU, Ethernet, WiFi
Monitoramento de corrente da string FV (DC)
SIM
Monitoramento de falhas de terra
SIM
Monitoramento de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis
NÃO
Monitoramento da rede elétrica AC (tensão, corrente, potência e frequência)
SIM
Função anti-ilhamento
SIM

Chave seccionadora integrada: DC / AC
SIM / SIM
Proteção por fusíveis DC
SIM

7
Faixa de umidade relativa permitida (sem condensação)
0 – 100%
≥ IP66
Tipo de conexão lado DC
Prensa cabos à prova d’água
Tipo de conexão lado AC
Prensa cabos à prova d’água
Método de isolamento
Sem transformador
Método de resfriamento
Resfriamento de ar forçado inteligente
Os equipamentos propostos devem ser de referência no mercado solar global e as garantias mínimas para os Inversores propostos são:
Garantia de produto de 05 (cinco) anos, para troca total;
Garantia de produto de 10 (dez) anos, para troca de peças;
Garantia de acessórios de 02 (dois) anos.
Os inversores estão isentos do certificado INMETRO e apresentam certificação específica do fabricante e de laboratórios de testes para comprovar o cumprimento das normas requisitadas pelas distribuidoras de energia.
O descarregamento mecanizado, movimentação e armazenagem adequada de forma a garantir a integridade física de todos os equipamentos no local de instalação, durante o período de obras, serão de responsabilidade do CONTRATADA, bem como a sua instalação, fixação e configuração (parametrização) de forma correta e segura.
A instalação dos inversores pode ser realizada em estrutura independente ou em SKID (não será aceita instalação na estrutura de fixação dos módulos), conforme projeto da CONTRATADA. Ambos os casos os inversores deverão estar protegidos da incidência direta de sol e chuva no equipamento. Estes abrigos são de fornecimento da CONTRATADA, e devem ser construídos de forma a garantir a correta e segura fixação dos equipamentos, seguindo as indicações do manual de montagem e instalação do fabricante.
Todos os inversores deverão ter visível placa de identificação, marcada de forma visível e durável, localizada de forma facilmente visível, nomenclatura a ser definida no projeto.
Caso o fornecimento seja da CONTRATADA efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, fabricantes, especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE.
3.3 – Estrutura de Fixação – Tracker
A estrutura será fornecida pela CONTRATADA OU CONTRATANTE e devem ser do fabricante Fornecedor A.
Todos os componentes necessários à correta montagem da estrutura metálica devem ser contemplados neste fornecimento.
Cabe a CONTRATADA junto ao fabricante definir a melhor solução de instalação das estruturas, se concretagem, cravação ou misto das soluções. A escolha deve ser realizada de acordo com as características do local de implantação da usina e os estudos de solo, garantindo assim uma instalação de forma segura e que atenda às necessidades de geração

8
de energia do CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá realizar os estudos geotécnicos pertinentes tais como: sondagem, levantamento planialtimétrico, Pull Out Test (caso opte pela cravação direta) e outros estudos que se façam necessários para a correta implantação dos Trackers, caso necessário.
O projeto com a solução ideal para instalação da estrutura de fixação dos módulos deverá ser apresentado à CONTRATANTE e aprovado antes do início das atividades.
O descarregamento mecanizado, movimentação, armazenagem adequada de forma a garantir a integridade física da estrutura durante o período de obra, bem como a execução de sua instalação e completa montagem e comissionamento no local de implantação da usina de acordo com o projeto executivo, são de responsabilidade do CONTRATADA.
As Estruturas dos Trackers serão posicionadas no sentido Norte-Sul, com rastreamento Leste-Oeste
A CONTRATADA, dever realizar sistema de identificação de cada mesa do tracker para facilitar no O&M, dever ser identificado as estacas das pontas de cada mesa, através de plaquetas metálicas com pintura e nomenclatura a ser definida.
3.4 – Cabine de Medição – Tipo Blindada
A cabine de proteção e medição deve ser do tipo blindada (verificar na concessionária) de fabricante homologado na distribuidora local,
Deve ser previsto a instalação de um Medidor de Grandezas elétricas em cada Cabine de Medição e Proteção, de maneira a servir de medição adicional à medição da concessionária e ser integrado ao sistema SCADA da Usina Fotovoltaica. Deve ser previsto a integração deste medidor aos TCs da Cabine bem como ao sistema SCADA.
O relé de proteção a ser adotado nas Cabines de Medição e Proteção devem seguir modelo aprovado no projeto da cabine da concessionária.
O descarregamento mecanizado, movimentação, armazenagem adequada de forma a garantir a integridade física da cabine durante o período de obra, bem como a execução de sua instalação e completa montagem e comissionamento no local de implantação da usina de acordo com o projeto executivo, são de responsabilidade do CONTRATADA.
Caso o fornecimento seja da CONTRATADA efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, fabricantes, especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE. Fornecedores Homologados: GIMI, Fornecedor Adicional C E Fornecedor C
3.5 – Transformador
Para adequação do nível de tensão da saída dos Inversores do Sistema Fotovoltaico para o nível de tensão do ponto de conexão da rede elétrica do empreendimento com a Distribuidora de Energia será necessária à instalação de Transformador Trifásico Isolador de Média Tensão, com potência nominal suficiente para atender a demanda e critérios do projeto.
O Transformador de Força deve ser referência no mercado e cumprir com todos os padrões de qualidade, proteção e segurança exigidos por normas para este tipo de equipamento e instalação.
O desempenho e as condições de funcionamento e operação do modelo de Transformador Isolador devem ser assegurados e certificados por normativas e órgãos reconhecidos.
Equipamento para aplicação em geração fotovoltaica;
Regime de serviço continuo com ciclo solar de carga;
Os transformadores devem atender as características apresentadas na Tabela 5.

9
Tabela 5 - Principais parâmetros e características dos Transformadores.
500kVA/1000 kVA/ – 13,8kV para 0,800kV (rebaixador)
CARACTERÍSTICAS
Tipo de resfriamento
AN - Ar Natural
Regime de serviço
SOLAR
Fator K
4
Número de fases
3
Meio isolante
Óleo mineral
Frequência nominal (Hz)
60
Classe do material isolante
E-120°C
Classe de isolação AT | BT
15kV | 3,6 kV
Núcleo
Lâminas de aço silício orientado
Monitor digital de temperatura
SIM, com sensores PT-100,
Comunicação em Modbus RTU
SIM
Material do enrolamento
Alumínio
Tensão nominal trifásica AC
13,8 kV
Número de taps na tensão primária
+/- 2x2,5%
Tipo de ligação
Conforme exigência da
Terminais de ligação
Alumínio
Material do enrolamento
Alumínio
Tensão nominal trifásica AC
800V
Tipo de ligação
Conforme exigência da
Terminais de ligação
Alumínio
Impedância
Conforme NBR 5356-11
Nível de eficiência
D
Temperatura ambiente máxima (à sombra)
40°C
Local de instalação
Temperatura ambiente mínima
-5°C
Elevação máxima da temperatura
100°C
Nível de ruído
11:2016 Versão
Corrigida:2016
Umidade relativa
até 90 %
= IP66

10
Gabinete
Metálico
Pintura
Eletrostática na cor cinza
claro Munsell 6,5
Terminal de aterramento
SIM
Olhais de tração e suspensão para locomoção
SIM
Placa de características do equipamento
SIM
Base de fixação
SIM
Comutador de derivações
Sem carga e sem tensão, de operação manual
NÃO
Válvula de drenagem de óleo
SIM
Indicador de nível de óleo tipo visor
SIM
Flange AT/BT
SIM
Abertura de inspeção
SIM
Blindagem eletrostática entre AT/BT
SIM
O descarregamento mecanizado, movimentação, armazenagem adequada de forma a garantir a integridade física do transformador durante o período de obra, bem como a execução de sua instalação e completa montagem e comissionamento no local de implantação da usina de acordo com o projeto executivo, são de responsabilidade do CONTRATADA.
Caso o fornecimento seja da CONTRATADA efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, fabricantes, especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE. Fornecedores Homologados: Fabricante J, Fabricante A, ROMAGNOLE
3.6 – Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)
Para a proteção dos circuitos em corrente alternada (CA) em baixa tensão dos inversores, deverá ser instalado um quadro metálico adequado para as condições de aplicação, dentro do qual ficarão acondicionados os dispositivos de proteção de cada circuito de inversores, bem como o dispositivo de proteção e seccionamento geral de baixa tensão. Outros dispositivos e equipamentos de proteção, controle e comando, poderão compor o QGBT de acordo com as necessidades do projeto. A Tabela 6 apresenta as principais características que devem ser seguidas paras os QGBTs.
Tabela 6 - Principais parâmetros e características dos Transformadores.
Normas aplicáveis
NR10, NR12, NBR 5410, NBR 60439 (PTTA), NBR 60529, NBR
Demais normas de fabricação.
Deve ser informado
Tensão na porta do painel
24Vac, com transformador de potencial protegido por
disjuntores ou fusíveis adequados de fácil extração e
substituição a montante e a jusante, com secundário aterrado

11
Identificação de Cabos Energizados com Chave Geral Desligada
Cor laranja + placa de aviso externa
Temperatura Ambiente Mín./Máx.
-5°C à 45°C
Fornecimento de ART
Incluso, de projeto e execução/montagem
- Capa;
- Relação de desenhos;
- Simbologia;
- Características do painel;
- Especificação de cabos e barramentos;
- Diagrama Unifilar;
- Alimentação e Proteção;
- Circuito de Potência, com apresentação das bitolas dos condutores;
- Circuito de Comando;
- Layout frontal, com dimensional;
- Layout interno, com dimensional;
- Lista de Materiais, com identificação, especificação e quantidades;
- Lista e layout de plaquetas;
- Certificado de testes padrão da chaparia utilizada;
- Anexos diversos: tabelas, documentos e manuais.
Autoportante, segregação 2B, com sobreporta
- Chapa de aço com bitola mínima 16 USG, tanto para portas quanto para laterais;
- Placa de montagem em chapa de aço bitola mínima 12 USG;
- Base soleira em cinza escuro RAL 7022 ou preta.
Acabamento
- Deve ser tratado e protegido contra corrosão, de superfícies lisas e sem ondulações;
- Pintura externa em RAL 7035;
- Placa de montagem pintada em RAL 2000/2004;
Material do painel
Acessórios
- Canaletas em cor cinza;
- Tomada de serviço 10A em 220V, com disjuntor e DR;
- Iluminação interna em LED, com acionamento por abertura da porta externa, com disjuntor adequado.
Fecho
- Porta externa com chave, com segredo (miolo Yale);
- Sobreporta com mecanismo para cadeado (com fornecimento do cadeado incluso).
Acesso
Frontal
Proteção construtiva
IP-65W
Entrada e Saídas de cabos
Apenas inferior ou Lateral Flangeado
Porta desenho
Deverá existir na parte interna, em chapa de aço, fixado na porta externa, de dimensões mínimas 250x300x40mm

12
Dimensões máximas
Conforme necessidade do projeto
DEFINIR EM PROJETO
Proteção geral do painel
Disjuntores tripolar em caixa moldada, com relé termomagnético fixo e manopla externa para proteção do circuito proveniente de cada inversor.
O disjuntor geral caixa aberta deve ser dimensionado para que a corrente nominal seja pelo menos 20% superior a soma da corrente máxima dos inversores.
Alimentação geral do painel
3F + N + PE, 600/346
Ventilação / Climatização
Ventilação forçada com exaustores na porta traseira e filtros nas portas dianteira e traseira.
Resistência de aquecimento com termostato e disjuntor adequado para controle de umidade interna do painel.
Atentar para manter o mesmo grau de proteção do painel conforme item específico desta especificação.
Dimensões máximas
Conforme necessidade do projeto
Sinalização
A sobreporta do painel deverá conter sinaleiros indicando que o painel está energizado (um por fase);
Todos os sinaleiros do painel deverão possuir fusíveis para proteção e serem energizados com tensões seguras.
Barramento de fase
Deverão ser em cobre eletrolítico, prateados nas conexões, com isolação em material termo-encolhível compatível com a tensão de operação, sendo identificados por pintura ou fitas conforme as cores:
FASE R: Azul escuro
FASE S: Branco
FASE T: Violeta
Barramento de neutro
Deverá ser em cobre eletrolítico, prateados nas conexões, sendo identificado por pintura ou fitas de cor azul claro
Barramento de terra
Deverá ser interligado ao chassi dos componentes e todas as seções da estrutura metálica, sendo identificado por pintura ou fitas de cor verde
Cabos
Deve ser respeitada a padronização de cores, possuir identificação e terminais fixados por pressão em suas extremidades.
Alimentação geral
A alimentação geral deve chegar diretamente ao disjuntor principal, não sendo permitida a instalação de bornes intermediários.
Canaletas
Todos os cabos de comando e sinal devem estar acondicionados em canaletas ventiladas, de recorte aberto, com tampa, e taxa de ocupação não superior a 70% da seção transversal dela.

13
Interligação externa
- Toda interligação é feita por meio de bornes, montados em régua nas posições vertical ou horizontal devidamente identificados. Prever bornes de reserva;
- Para os disjuntores de caixa moldada de maior corrente, os cabos deverão chegar diretamente aos disjuntores ou barramentos extensores, não sendo permitida a instalação de bornes intermediários;
- A saída/entrada de fios e cabos será pela parte inferior do painel;
- Prever todas as medidas necessárias para evitar o ingresso de água no painel elétrico.

Aterramento
Todas as partes móveis do armário, porta e sobreporta inclusive, devem estar aterradas, garantindo continuidade elétrica à massa e ao barramento de aterramento.
Todos os painéis deverão ter visível placa de identificação, marcada de forma visível e durável, localizada de forma facilmente visível e contendo: nome do fabricante, tipo ou número de identificação, ano de fabricação, tensão nominal, corrente nominal, frequência nominal, capacidade de curto-circuito, grau de proteção.
Caso o fornecimento seja da CONTRATADA efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, fabricantes, especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE.
O descarregamento mecanizado, movimentação, armazenagem adequada de forma a garantir a integridade física do QGBT durante o período de obra, bem como a execução de sua instalação e completa montagem e comissionamento no local de implantação da usina de acordo com o projeto executivo, são de responsabilidade do CONTRATADA.
3.7 – Circuitos Elétricos em Média Tensão (Estado A)
Para realizar a conexão elétrica entre os terminais de média tensão do transformador de acoplamento da usina e os terminais de saída da cabine Estado A, assim como, a conexão da cabine de Estado A à rede aérea da concessionária local, deverão ser utilizados cabos com características elétricas, mecânicas e especificações apropriadas para esta aplicação, bem como o cálculo da seção e queda de tensão apresentados em memorial de cálculo. Nos trechos do circuito em que os cabos Estado A necessitem ser enterrados no solo, os mesmos deverão ser acondicionados em eletrodutos do tipo PEAD, com diâmetro adequado, envelopados em concreto (quando houver travessia de via de circulação e/ou acesso) e com aplicação de fita de sinalização, a escavação das valas deve ser feita mecanicamente e seus fundos devem ser regularizados. Em casos em que haja possibilidade de desmoronamento, as paredes das valas devem ser escoradas. O material do reaterro deve ser livre de matéria orgânica, pedras, entulhos, lixo, etc. Todas estas especificações deverão ser apresentadas em memorial de cálculo específico. Os eletrodutos deverão ser acomodados em valas escavadas no solo com dimensões apropriadas conforme normativas específicas considerando profundidade mínima de 0,9m. As caixas de passagem (observando as distâncias mínimas conforme normas aplicáveis) deverão ser em alvenaria ou em polipropileno com as seguintes medidas “i t a ” mínimas: 1(metro) x 1(metro) x 1,2 (metros) profundidade, considerando 0,2 metros de pedra brita tipo 1 para drenagem da caixa, caso projeto exija caixas de maiores dimensões seguir em conformidade com as normas específicas e normativas da concessionária local. Todas as caixas de passagem deverão ser identificadas com TAGs com descrição dos circuitos e tensão nominal e pintadas em amarelo. Os circuitos deverão ser devidamente

14
identificados através de anilhas ou plaquetas. A disposição das valas com a passagem dos circuitos e as caixas de passagem deverão estar detalhados no projeto executivo. Deve ser considerado o fornecimento do serviço completo de instalação e todo material pertinente, como: cabos, conectores, muflas e abraçadeiras para a conexão na rede da distribuidora. Considerar este trecho com a distância máxima de 30 metros até o ponto de conexão. Em caso do projeto p d á a, d v á d tip d c pacta “ pace cable” ou “p t gida”. O fornecimento e a instalação de todos os equipamentos mencionados acima, atendendo aos projetos de acordo com as Normas da Concessionária Local, são de reponsabilidade da CONTRATADA.

3.8 – Circuitos Elétricos em Baixa Tensão (BT)

Os circuitos elétricos em BT deverão ser divididos em duas frentes, sendo elas: circuitos em corrente contínua (CC) e circuitos em corrente alternada (CA). Os cabos CC e CA não poderão compartilhar eletrodutos e quadros elétricos.

Circuitos CC: os cabos dos circuitos CC deverão ser em cobre (secção mínima de 6mm²), apropriados para uso em sistemas fotovoltaicos, possuir proteção UV e terem características elétricas, mecânicas e especificações apropriadas para a aplicação e modo de instalação. Nos trechos dos circuitos em que os cabos necessitem ser enterrados no solo, os mesmos deverão ser acondicionados em eletrodutos do tipo PEAD, com diâmetro adequado a ser apresentado em memorial de cálculo específico. Os eletrodutos deverão ser acomodados em valas escavadas no solo com dimensões apropriadas conforme normativas específicas considerando profundidade mínima de 0,7m, a escavação das valas deve ser feita mecanicamente e seus fundos devem ser regularizados. Em casos em que haja possibilidade de desmoronamento, as paredes das valas devem ser escoradas. O material do reaterro deve ser livre de matéria orgânica, pedras, entulhos, lixo, etc. Sempre que houver passagem de carros e/ou maquinário pesado, considerar envelopamento mecânico do trecho. As linhas elétricas enterradas devem ser sinalizadas, ao longo de toda a sua extensão, por um elemento de advertência (por exemplo, fita colorida) não sujeito a deterioração, situado, no mínimo, a 0,10 m acima da linha. As caixas de passagem (observando as distâncias mínimas conforme normas aplicáveis) deverão ser em alvenaria ou em polipropileno c a gui t dida “i t a ” í i a : 1(t) x 1(t) x 1,2 (t) p fu didad , c id a d 0,2 t de pedra brita tipo 1 para drenagem da caixa, caso projeto exija caixas de maiores dimensões seguir em conformidade com as normas específicas e normativas da concessionária local. Todas as caixas de passagem deverão ser identificadas com TAGs com descrição dos circuitos e tensão nominal e pintadas de amarelo. Os circuitos deverão ser devidamente identificados através de anilhas ou plaquetas. A disposição das valas com a passagem dos circuitos e as caixas de passagem deverão estar detalhados no projeto executivo. Os cabos CC e demais componentes serão de fornecimento da CONTRATADA.

Circuitos CA: os cabos dos circuitos CA deverão ser em cobre ou alumínio, Isolação mínima HEPR 90°C, e com demais características elétricas, mecânicas e especificações apropriadas para a aplicação e modo de instalação. Nos trechos dos circuitos em que os cabos necessitem ser enterrados no solo, os mesmos deverão ser acondicionados em eletrodutos do tipo PEAD, com diâmetro adequado a ser apresentado em memorial de cálculo específico. Os eletrodutos deverão ser acomodados em valas escavadas no solo com dimensões apropriadas conforme normativas específicas considerando profundidade mínima de 0,7m, a escavação das valas deve ser feita mecanicamente e seus fundos devem ser regularizados. Em casos em que haja possibilidade de desmoronamento, as paredes das valas devem ser escoradas. O material do reaterro deve ser livre de matéria orgânica, pedras, entulhos, lixo, etc. Sempre que houver passagem de carros e/ou maquinário pesado, considerar envelopamento mecânico do trecho. As linhas elétricas enterradas devem ser sinalizadas, ao longo de toda a sua extensão, por um elemento de advertência (por exemplo, fita colorida) não sujeito a deterioração, situado, no mínimo, a 0,10 m acima da linha. As caixas de passagem (observando as distâncias mínimas conforme normas aplicáveis) deverão ser em alvenaria ou em polipropileno com as gui t dida “i t a ” í i a : 1(metro) x 1(metro) x 1,2 (metros) profundidade, considerando 0,2 metros de pedra brita tipo 1 para drenagem da caixa, caso projeto exija caixas de maiores dimensões seguir em conformidade com as normas específicas e normativas da

15
concessionária local. Todas as caixas de passagem deverão ser identificadas com TAGs com descrição dos circuitos e tensão nominal e pintadas de amarelo. Os circuitos deverão ser devidamente identificados através de anilhas ou plaquetas. A disposição das valas com a passagem dos circuitos e as caixas de passagem deverão estar detalhados no projeto executivo e de acordo com as aprovações prévias da distribuidora. Os cabos CA de conexão e os elementos do circuito serão de fornecimento da CONTRATADA.
Dentro do escopo dos circuitos CA em BT, deverão ser previstos para atendimento aos serviços auxiliares e comunicação todos os cabos e conectores, identificações em geral, tubulações adequadas e dedicadas para cada tipo de aplicação, caixas de passagem, e quaisquer outros equipamentos e infraestrutura necessária para alimentação e bom funcionamento dos serviços e equipamentos, tais como:
• Infraestrutura e cabeamento do circuito de comunicação e monitoramento dos inversores e demais equipamentos até a Sala de Controle da Usina Fotovoltaica;
• Iluminação e tomadas para a cabine de medição;
• Alimentação e comunicação da estação solarimétrica e seus sensores.
Todo este escopo de fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA.
3.9 – Circuitos Elétricos de Aterramento
Deverá ser realizado o estudo de resistividade e composição química do solo no local de implantação da usina, a fim de basear o dimensionamento da malha de aterramento. A resistência de aterramento deverá ser medida em diversos pontos conforme normativa e em todas as seções o valor deverá ser o menor possível. A malha deverá ser feita com cabos de cobre nú com seção mínima de 50mm² e deverão ser instalados em valas de ao menos 0,7m de profundidade, interligados às hastes de cobre de aterramento através de solda exotérmica ou à compressão. No caso do uso de conectores deverá ser considerado para cada ponto de conexão a instalação de uma caixa de inspeção. A malha deve ser interligada com as estruturas metálicas e equipamentos, incluindo a cerca perimetral da usina, poste/suporte da estação solarimétrica, cubículos, quadros e etc. Toda estrutura metálica normalmente não energizada deverá ser devidamente aterrada.

16
A estrutura Tracker dos módulos deverá ser montada de forma a garantir a continuidade elétrica em suas partes e deverá ser interligada à malha de terra em um ponto no pilar mais próximo de cada extremidade da estrutura.
A fim de eliminar a possibilidade de corrosão eletroquímica das peças enterradas de aço galvanizado da estrutura metálica, caso haja, a ligação elétrica entre diferentes materiais deve ser evitada para impedir a circulação de corrente do zinco para cobre através da terra, o que resultaria na corrosão galvânica das estacas galvanizadas.
Os postes das câmeras do CFTV devem conter para-raios conectados a malha geral de aterramento.
Cercamento e Portões de acesso devem estar conectados a malha geral de aterramento.
A área da subestação deverá possuir malha de aterramento conforme normativa da concessionária local e estar interligada à malha de aterramento principal da usina, assim como a malha de aterramento do suporte/abrigo dos inversores. Os cabos de aterramento da usina serão de fornecimento da CONTRATADA, assim como todos os demais itens para a composição da malha e interligação entre as estruturas.
3.10 – Sistema de Supervisão da Usina
Caberá a CONTRATADA a entrega da usina com integração ao sistema supervisório a ser definido pela contratante.
O sistema supervisório da UFV deve contemplar no mínimo, mas não se restringindo, a integração dos dados dos inversores, estações solarimétricas, transformadores, trackers, medidor da concessionária e alarmes de CFTV. O referido sistema deverá realizar a integração das variáveis dos inversores da usina utilizando-se do(s) datalogger(s) de fabricação do mesmo fabricante do inversor, através de protocolo Modbus RTU serial (RS485 ou Power Line Communication, quando disponível), através de cabo específico, blindado, dotado de um ou dois pares trançados, impedância característica entre 100 e 120 Ohm/km dotado de dispositivo de proteção contra surto (DPS) e resistor de terminação.
O fornecimento do(s) datalogger(s) para integração dos inversores à plataforma de monitoramento do fabricante deverá ser feito pelo CONTRATADA. Além da integração dos dados com o sistema supervisório global da UFV, as variáveis de inversores também devem ser integradas e disponibilizadas no sistema de monitoramento disponibilizado pelo fabricante dos equipamentos (ex.: iSolarCloud, FusionSolar, etc).
O rack de comunicação da sala de O&M da UFV deverá conter toda a infraestrutura de comunicação necessária para o monitoramento de todos os equipamentos supracitados. A sugestão de especificação mínima da CONTRATANTE seria: 01 switch gerenciável de no mínimo 8 portas Ethernet e 2 portas fibra ótica SFP destinado exclusivamente ao monitoramento dos equipamentos da planta, 01 switch destinado ao sistema de CFTV e alarmes, 01 switch gerenciável de no mínimo 5 portas fibra ótica SFP e 1 porta Ethernet (a quantidade de unidades deste equipamento, bem como as quantidades e tipos de portas, podem variar conforme a arquitetura de rede estipulada), sistema de alimentação ininterrupta de energia (nobreak e baterias), um roteador capaz de estabelecer conexões via VPN com o e regras de firewall, dotado de pelo menos uma porta WAN e 3 portas LAN.
Fica a cargo da CONTRATADA a instalação de link de comunicação, com modem ou roteador para acesso à internet (a contratação do serviço de internet, com IP fixo e largura de banda de no mínimo 20MB. A contratação do link é de responsabilidade da CONTRATADA, com o aval da CONTRATANTE, sendo a segunda responsável pelo pagamento do plano mensal de internet após o aceite final da Usina Fotovoltaica.
É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, lançamento e conectorização/fusão (quando cabível) dos dutos, cabos, fibra óptica, conversores de mídia (fibra/ethernet), modem, roteadores, protetores de surtos, dataloggers e demais equipamentos necessários para coleta e transmissão dos dados. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação e

17
parametrização dos equipamentos locais (switch, firewall, dataloggers, inversores, modem/roteador, relés térmicos de transformadores, PCs industrias de trackers, PLCs) e da plataforma de monitoramento remoto a ser escolhida pela CONTRATANTE. Devem ser previstos testes, comissionamento e start-up do sistema de supervisão.
A usina deverá contar ainda com sistema de vigilância remoto através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que também poderá ser acessado remotamente através do roteador anteriormente citado, devendo o sistema de CFTV atender aos requisitos presentes no documento.
SUGESTÃO: Quanto aos pontos monitorados e controlados pelo sistema supervisório da UFV, bem como as funcionalidades desejáveis do sistema, abaixo tabela com “D c itiv M it ra t ”.
Tabela 7 – Descritivo Monitoramento.
1. Comunicação/Automação:
Descrição
1.1 Inversores c/ datalogger do fabricante
Grandezas de Medição:
- Tensão DC;
- Corrente DC por canal;
- Potência DC;
- Tensão AC de cada fase;
- Corrente AC de cada fase;
- Potência Ativa e Reativa AC;
- Geração por período (dia/mês/ano - a depender do modelo do inversor);
- Temperatura interna;
- Alarmes;
- Eficiência
- Frequência
Alarmes:
- falha de comunicação
- trips: sobretensão, sobrecorrente, temperatura, string anormal e falha na rede.
Comandos:
- Ligar e Desligar
(O inversor possui um datalogger próprio)
1.2 Stringboxes) c/ datalogger do fabricante
Grandezas de Medição:
DC bus voltage
PV1 current
PV2 current
PV3 current
PV4 current
PV5 current

18
PV6 current
PV7 current
PV8 current
Alarmes:
- falha de comunicação
Comandos:
- Ligar e Desligar (se disponível)
(As Stringboxes possuem datalogger próprio)
1.3 Trackers (quantitativo depende do tamanho da UFV)
Grandezas de Medição:
- posição instantânea de cada um deles
- lista com a posição angular ao longo do dia
- tensão das baterias
- corrente dos motores
Alarmes:
- falha de comunicação
- fora de posição
- desligamento
- problemas no motor
- posição de segurança/lavagem
- bateria descarregada
Comandos:
- Ligar e Desligar
- posicionamento de limpeza
(O tracker possui um datalogger próprio)
1.4 1 (uma) Estação Solarimétrica por UFV
Grandezas de Medição:
- irradiância e irradiação POA e GHI
- temperatura ambiente, do módulo e da célula de referência
- velocidade do vento
- Albedo (se houver)
Alarmes:
- falha de comunicação
- vento acima da velocidade de operação do tracker (verificar com o fabricante)
(A estação possui um datalogger próprio)
1.5 1 (um) Transformador .8 kV (relé de temperatura)
Grandezas de Medição:
- temperatura dos núcleos (três medições) e temperatura da
- ventilação
Alarmes:
- temperatura alta por enrolamento
- alarmes do relé
- trips
Comandos:

19
- automação inversores (verificar item 2.8)
1.6 Medidor de energia da concessionária (um para cada Skid)
Grandezas de Medição:
- Tempo até o fim do intervalo de demanda de energia ativa atual;
- Indicador de reposição de demanda;
- Indicador de fim de intervalo de UFER;
- Posto Reativo;
- Posto Horário;
- Quadrante;
- Tarifa de Reativos;
- Pulsos de energia Ativa;
- Pulsos de energia Reativa;
- Status do medidor;
- Totalizador kWh-direto (consumo de energia ativa);
- Totalizador kWh-reverso (injeção de energia ativa);
- Totalizador kvarh-Q1;
- Totalizador kvarh-Q2;
- Totalizador kvarh-Q3;
- Totalizador kvarh-Q4.
2. Plataforma de Monitoramento e Operação Remotas (Web):
Descrição
2.1 Todos os Outputs dos componentes listados no item 3.1
Exibição numérica e gráfica dos dados, permitindo consultas, comparações entre eles, análises e downloads. Disponibilizar consultas com períodos variáveis (dias, meses, anos, período de medição da concessionária) e comparações de energia (simulada X real).
2.2 Alarmes
Alarmes em tempo real e consulta de histórico.
2.3 Banco de Dados
Disponibilizar acesso a um banco de dados com todos os dados monitorados dos equipamentos do item anterior. Permitir downloads desses dados em formato para Excel. Em caso de falta de internet nas UFVs, o banco de dados local da UFV deve reestabelecer os dados retroativos ao banco de dados remoto, após reestabelecimento da comunicação.
2.4 Histórico de Eventos
Permitir acesso e download de histórico de eventos (alarmes e comandos).
2.5 Cálculo de PR
Cálculo de PR para análise comparativas entre Simulado e Real.
O sistema deve contemplar a funcionalidade de inserção e comparação gráfica entre as simulações do PV Syst e a Performance real.
2.6 Tela inicial com dados gerais de todas as Fazendas Solares monitoradas
Tela com características gerais em tempo real de cada Fazenda Solar (Potência Ativa, Irradiação, Energia Gerada pelos inversores, Energia Injetada dos medidores, PR% e Yield).

20
2.7 Comandos Remotos
Acionamento e Desligamento remoto dos inversores e trackers. Elaborar um sistema de segurança para que o comando de fechamento e abertura dos equipamentos não seja efetuado acidentalmente
2.8 Lógica de proteção de transformadores
O sistema deve comandar automaticamente o desligamento dos inversores das respectivas UGs/Skids, em caso de temperatura alta dos transformadores durante um período acima de alguns minutos.
2.9 Acessos Remotos
comandos e reconhecimento de alarmes.
3. Escopo de Materiais e Licenças:
Descrição
3.1 Softwares e Licenças
Todos os softwares e licenças para cumprir com esta RFP devem estar contemplados na proposta técnica/comercial sendo que sua funcionalidade e desempenho são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
3.2 Lista de Pontos
A lista de pontos deve contemplar todas as medições/dados do item 3.1 e deve estar disponível para a MORI e sua equipe de O&M.
3.3 Materiais e equipamentos
Todos os eventuais materiais e equipamentos a serem utilizados para cumprir com o escopo desta RFP (switches, computador, teclado, rack, monitor, gateway, roteador, nobreak, conversores, conectores, cabos, etc.) devem estar contemplados na proposta técnica/comercial sendo que a compra e o envio no prazo estipulado está sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
3.4 Fibra Óptica
A responsabilidade da passagem da fibra óptica é da Contratada, ficando a tubulação de responsabilidade da MORI. (Consultar MORI sobre a distância entre os equipamentos). Eventuais conectorizações/fusões e certificação das fibras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
3.5 Nobreak
Deve ser escopo da Contratada o fornecimento e instalação de um nobreak de, no mínimo, 3KVA. A duração das baterias deve ser de, no mínimo, 3 horas.
4. Considerações Gerais:
Descrição
4.1 Instalação e Comissionamento
Discriminar separadamente na proposta custos de instalação e comissionamento.
4.2 Visita Técnica a Fornecedores
Considerar na proposta serviço visitas técnicas para apoio ao time da MORI em caso de necessidade.
4.3 Suporte Técnico
Considerar na proposta serviço de suporte e apoio técnico ao time da MORI para possíveis problemas com softwares e hardwares, contemplando possíveis falhas de comunicação, controle, layout, medições, unidades de medida,

21
apresentação gráfica da plataforma, banco de dados,
de alarmes, etc.
3.10.1 – Estação Solarimétrica
A CONTRATADA deve prever a instalação/comissionamento de uma unidade de estação solarimétrica, conforme as seguintes especificações.
Fieldlogger (datalogger) - Coletor de dados: é necessário que o projeto apresente bateria conectada ao fieldlogger com autonomia para até dois dias. Deve ser previsto um fieldlogger por estação solarimétrica;
- O fieldlogger deve ser capaz de calcular a irradiação acumulada (kwh/m²) e dados pluviométricos (ml) acumulados e entregar os dados neste formato acumulado para o SCADA. Deve ser indicado o limite de acumulação deste equipamento;
- O fieldlogger deve ser capaz de calcular o PR (performance ratio) meta e a energia atual meta, a partir dos dados de irradiação (kwh/m²) e dados das constantes de potência do projeto;
Os piranômetros devem ser no mínimo second-class / Classe C. Deve haver uma unidade para medição da irradiação e irradiância solar horizontal e outro POA (plan of array) para medição da irradiação e irradiância solar no mesmo plano dos painéis solares (nas usinas com Tracker, este piranômetro deve ser instalado junto à extremidade do Tracker mais próximo da Estação Solarimétrica);
Sensor de temperatura ambiente e sensor de temperatura para módulos fotovoltaicos;
Pluviômetro para medição de intensidade (ml/h) e volume de precipitação de chuvas (ml/s);
Anemômetro com sensor de direção e velocidade do vento;
Prever a instalação de um albedômetro no plano dos módulos para cada piranômetro POA alocado no mesmo plano dos módulos (em caso de utilização de módulos bifaciais);
A estação solarimétrica deve ser instalada em área livre de sombreamento em seus piranômetros e livre de obstrução de vento e chuva nos demais sensores.
Deve ser prevista a instalação de sistema SPDA na estação, com análise de risco indicada nos estudos de SPDA;
Deve ser prevista a instalação de aterramento na estação, interligado ao aterramento da malha principal da planta.
A CONTRATADA antes de efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, fabricantes, especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE. Fornecedor Homologado: Fabricante G
3.11 – Sistema de CFTV e Alarme
Deve-se prever um sistema de CFTV, com a quantidade de câmeras instaladas suficientes para visualizar toda a área da usina (é imprescindível que 100% do perímetro da Usina tenha cobertura pelas câmeras) e equipamentos/softwares para armazenamento destas imagens. Deve-se prever dutos dedicados para o sistema de comunicação e CFTV, além de protetores de surto (DPS), para toda a rede de comunicação da usina. Todo este escopo é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento dos postes, câmeras, dutos, cabos, fibra óptica, modem, protetores de surtos e demais equipamentos necessários.

22
Conforme diretrizes da CONTRATANTE a etapa de CFTV deve ser realizada no início da obra, junto com a montagem do canteiro de obras.
Os componentes básicos do sistema de CFTV das Usinas são os seguintes:
Um sensor interno e uma câmera interna para a Sala de Controle;
Uma câmera para Cabine de Medição
Câmera Speed DOME - 1,3 megapixels, lente zoom 18 vezes + 10 vezes digital, carcaça em alumínio estrutura IP66, uso externo, suporte para poste de concreto. Suportes e acessórios;
Prever quantitativo necessário para a cobertura de 100% do perímetro da Usina com câmeras IP externas de 2MP - Lente fixa. Prever suportes e acessórios. Este escopo também pode ser atendido por quantitativo suficiente de câmeras Speed DOME para o monitoramento de 100% do perímetro;
Um Kit central de alarme;
Módulos e comunicação GSM/4G e de internet IP;
Um sonofletor;
Serviço de instalação e infraestrutura necessária (cabos, postes, rack, outros);
O sistema do monitoramento remoto será validado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deve detalhar a estrutura e os equipamentos do sistema na proposta técnica. Todos os painéis deverão ter visível placa de identificação, marcada de forma visível e durável, localizada de forma facilmente visível e contendo: nome do fabricante, tipo ou número de identificação, ano de fabricação, tensão nominal, corrente nominal, frequência nominal, capacidade de curto circuito, grau de proteção.
A CONTRATADA antes de efetuar a compra deve ser apresentados todos os orçamentos com seus respectivos valores, modelo dos equipamentos, , especificações técnicas, prazo de entrega para aprovação. A aprovação final de qual equipamento será comprado é da CONTRATANTE. Fornecedor Homologado: HIKVISION
3.12 – Abrigo dos Inversores
Deve ser previsto uma estrutura coberta simples, podendo ser metálica ou em alvenaria, para a proteção do equipamento contra a incidência direta de chuva e raios de sol. A pintura, cobertura e acabamentos fazem parte do escopo de fornecimento da CONTRATADA. A estrutura metálica deve ser devidamente aterrada e integrada a malha de aterramento da Usina Fotovoltaica. A Figura 2 apresenta uma imagem ilustrativa desta cobertura. Deve ser considerado em torno do abrigo de inversores piso de concreto. O aterramento da carcaça do inversor deve ser feita no mesmo ponto onde vai ser feita o aterramento da estrutura.

23
3.13 – Sala de Controle
A CONTRATADA deve fornecer uma edificação simples de aproximadamente 30m², com repartições para a sala de controle, sanitário e almoxarifado.
A edificação deve ser coberta, feita em alvenaria ou através de container marítimo adaptado, com infraestrutura ufici t qu p ita a i talaçã d t a f ad auxilia , a á i pa a EPI’ componentes de comunicação/monitoramento remoto com a internet (modem/roteador/switch) e nobreak. A pintura, cobertura, acabamentos, porta e materiais para a infraestrutura (mesa, cadeiras, ar-condicionado, outros), bem c a caixa d’água e escopo hidrossanitário fazem parte do escopo de fornecimento da CONTRATADA.
A CONTRATADA deve detalhar em sua proposta técnica o layout e infraestrutura prevista para a sala de controle da usina. A Figura 3 apresenta um layout orientativo da sala de controle. Dever ser instaladas nas portas e janelas grades para proteção contra furto.

24
3.14 – Cercamento e Portões de Acesso
A CONTRATADA deve fornecer cercamento para todo o perímetro da usina, composto por tela tipo alambrado com fio de aço galvanizado, que deve ter altura mínima de 2,3m em qualquer ponto de sua extensão, além de concertina em sua porção superior. Os postes do cercamento deverão ser de concreto curvo (mourão).
O portão de acesso deve ser composto por duas abas, sendo que a largura total do acesso deve ser de no mínimo 5m. As abas devem ser em telas do tipo alambrado fixadas na estrutura da aba que deve ser em aço tubular com tratamento contra corrosão. O portão deve possuir trinco protegido em sua porção central, com a possibilidade de tranca com cadeado ou outro meio de bloqueio de abertura do portão. As abas devem ser fixadas em suas extremidades a colunas de concreto por meio de dobradiça ou outro sistema de fixação que garanta a robustez da aplicação, portão deve estar conectado a malha de aterramento.
A Figura 4 ilustra detalhes do cercamento e do portão de acesso para Usina Fotovoltaica, com destaque para os seguintes itens:
a) Mourão de concreto e mourão esticador com escoras nos vértices do terreno;
b) Tela em aço galvanizado com malha de 75 mm;
c) Portão de acesso com tela de aço galvanizado em malha de 75 mm com fechamento por cadeado;
d) Fitas farpadas do tipo concertina (arame de concertina) em forma helicoidal em aço galvanizado (galvanização a quente), conforme Norma NBR 7008, com diâmetro de 450 mm, espaçamento entre espiras de 250 mm instaladas na parte superior do cercamento e do portão de acesso.

25
3.15 – Sistema de Drenagem
Deve ser previsto pela CONTRATADA sistema de drenagem de águas pluviais incluindo todos os dispositivos necessários ao perfeito escoamento das águas nas áreas da UFV, incluindo seu entorno, de modo que impeça o alagamento total ou parcial da área interna da usina, bem como qualquer erosão que possa ser ocasionada no terreno, considerando o regime histórico de chuvas da região em seu pior caso. O sistema de drenagem deve incluir valas com revestimento de concreto bem como drenos com manta quando necessário. A proposição de drenagem deve ser apresentada em projeto executivo, para validação do escopo proposto.
Em caso de não ser constatado a necessidade de realização de sistema de drenagem, deverá ser apresentado
3.16 – Vias de Acesso
Será de competência da CONTRATADA estruturar a logística para o transporte seguro e eficiente de todos os equipamentos necessários à implantação do PROJETO, sendo responsável também pela construção das vias internas. Os acessos internos permanentes, pátios de manobra e áreas de estacionamento deverão ser construídos em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT, DER e/ou DNIT.
Serão implantadas vias de acesso internas que permitam acesso a todos os pontos importantes de cada UFV de forma a permitir a manutenção e operação adequados das instalações, com pavimento primário dimensionado para o tráfego de carretas carregadas e largura mínima adequada (função da geometria e das condições disponíveis do lay-out das plantas), considerados fluxo interno, curvas e volume de tráfego.

26
3.17 – Limpeza do Terreno e Terraplanagem
A CONTRATADA deve prever os serviços de supressão vegetal com o corte e destoca das árvores (quando aplicável), as intervenções somente poderão ocorrer após concluído devido licenciamento ambiental e se restringir às áreas das UFV, a retirada e a correta destinação da camada de matéria orgânica superficial do terreno bem como compactação do solo, de maneira a propiciar que as obras civis da Usina Fotovoltaica sejam realizadas de maneira adequada.
Todos os cuidados deverão ser tomados para conseguir uma recomposição eficaz das áreas exploradas de forma a evitar o surgimento de condições propícias à instabilidade e à erosão superficial das superfícies remanescentes.
As superfícies em solo sujeitas a fluxo de água com velocidade apreciável deverão receber proteção adequada para evitar processos erosivos. A solução a ser adotada dependerá das condições de cada local definidas em projeto.
Quando necessário, a CONTRATADA deve prever e executar serviços de terraplanagem ou nivelamento do solo para a correta instalação das estruturas de sustentação dos módulos (Trackers) observado os limites de inclinação permitidos pela fabricante, bem como nivelar em terreno plano os locais de instalação dos demais equipamentos da Usina (Transformadores, Cabines, QGTBs, Sala de Comando, Skids...). Nas áreas onde foi feito terraplanagem deve ser considerado recomposição com vegetação tipo braquiária.
3.18 – Projeto Executivo
O desenvolvimento e elaboração de todos os desenhos, documentos, memoriais, etc. que compõem o projeto executivo são parte integrante do escopo CONTRATADA. Todo material componente do projeto executivo deverá ser responsável, para ciência e aprovação antes da liberação para construção.
O projeto executivo elaborado deve ser claro, com desenhos, detalhes e informações que permitam a completa montagem da usina sem deixar dúvidas no momento da execução em campo, evitando erros de montagem e consequente retrabalho das equipes, e as recomendações dos manuais dos fabricantes dos equipamentos devem ser seguidas à risca.
Após execução da obra a CONTRATADA deverá realizar a emissão dos projetos as-built e entregar databook completo da Usina Fotovoltaica, contemplando todos os manuais, garantias e procedimentos de operação.
Abaixo lista os principais documentos que devem fazer parte do projeto executivo.
Detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos
Projeto civil, incluindo:
- Fundação das estruturas de fixação;
- Localização das valas de cabeamento;
- Drenagem;
- Layout da usina fotovoltaica, incluindo localização dos painéis, inversores e demais equipamentos, com exceção da cabine primária;
- Previsão de áreas de acesso e circulação para a manutenção do sistema;
- Encaminhamento das instalações elétricas ligadas às redes das instalações elétricas;
- Cercamento;
- Detalhes executivos demonstrando a forma de instalação da solução adotada;
- Memorial de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Área de armazenamento sobressalentes.
Projeto elétrico, incluindo:

27
- Dimensionamento das strings e arranjos de painéis fotovoltaicos e dos inversores;
- Dimensionamento do cabeamento, dispositivos de proteção, infraelétrica e valas de cabeamento: Encaminhamento Média Tensão, Encaminhamento Baixa Tensão, Encaminhamento Comunicação, Encaminhamento CC, Encaminhamento Geral ;
- Detalhamento Executivo Malha Aterramento e SPDA;
- Memorial de Cálculo Malha Aterramento e SPDA;
- Estudo Resistividade e Análise Química do Solo;
- Iluminação;
- Lista de Pontos Supervisionados;
- Lista dos IPS dos Equipamentos-SCADA;
- Diagrama da Arquitetura de Ligação SCADA;
- Detalhamento Construtivo RACK-SCADA;
- Detalhamento Executivo da Arquitetura de Comunicação
- Especificação do sistema de CFTV;
- Detalhes de conexão e ligações físicas da usina fotovoltaica;
- Detalhamento String no layout, dimensões módulos, ligação dos módulos, conexão inversor, conexão string;
- Diagramas unifilares;
- Manuais dos equipamentos utilizados;
- Memorial de Cálculo;
- Memorial de Cálculo de Eletrodutos;
- Memorial Descritivo;
- Especificação dos quadros elétricos;
- Detalhamento Executivo Projeto Elétrico Casa de Controle
- Memorial de Cálculo Elétrico Casa de Controle;
- Esquemático da Ligação dos Inversores;
- Detalhamento Executivo da Instalação dos Inversores;
- Detalhamento Executivo de Instalação da Comunicação dos trackers e inversores;
- Planilha DE-PARA;
- Detalhamento Executivo Eletrocentro;
- Especificação da Estação solarimétrica;
- Diagrama Unifilar Estação solarimétrica;
- Detalhamento Executivo Estação solarimétrica;
- Memorial Descritivo Estação solarimétrica;
- Documentação Estação solarimétrica;
- Estudo de curto circuito, coordenação e seletividade;
- Detalhamento Executivo Subestação de Entrada e Medição;
- Memorial de Cálculo cabos de Baixa Tensão CC, cabos de Baixa Tensão CA, cabos CA Média Tensão;
- Detalhamento Executivo Seção das Valas;
- Detalhamento Executivo Caixa de Passagem.

Usamos a plataforma Construmanager para aprovação dos projetos.

28
NOTA 1: Toda documentação referente ao Projeto Executivo deve ser fornecida em sua última revisão e também em formatos editáveis: *.pdf; *.doc; *.xls; *.dwg e etc.
3.19 – Parecer de Acesso
ÁCONTRATADA é responsável por qualquer atualização necessária na documentação, assim como realização dos trâmites junto a distribuidora local, com o apoio da CONTRATANTE (se necessário) para eventuais aprovações e
A Homologação do Projeto junto à Distribuidora de Energia deve compreender:
Preenchimento dos Formulários da Distribuidora de Energia;
Preenchimento dos Formulários da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
Submissão do processo junto à Distribuidora de Energia, contemplando:
- Projeto da Cabine Blindada;
- Layout Geral
- Projeto Elétrico
- Diagramas Unifilar e Multifilar (se aplicável)
- Memorial Descritivo
- Emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- Documentações, estudos e projetos complementares solicitados pela Distribuidora (se aplicável)
Acompanhamento e tratativas do processo junto à Distribuidora de Energia, contemplando:
- Follow-up de forma periódica
- Revisões do projeto e documentação
- Reuniões
- Solicitação e agendamento para desenergização da Rede de Distribuição para execução dos serviços de adequação do Padrão de Entrada da Unidade Consumidora – UC (se aplicável)
- Outras providências
Análise e emissão do Parecer de Acesso da Distribuidora de Energia.
3.20 – Comissionamento
O comissionamento deverá ser realizado por uma equipe especializada subcontratada (conforme prezam as boas práticas de engenharia). Estes procedimentos jamais devem ser realizados pela mesma equipe que efetuou a instalação. Deve ser normas aplicáveis. O comissionamento deve ser dividido em duas etapas:
1. Ensaios de Comissionamento de Categoria 1, ensaios relacionados aos Aspectos de Segurança das Instalações e devem abordar:
Inspeção visual de todas as estruturas metálicas, equipamentos, componentes e acessórios aplicados para que não ofereçam riscos à integridade das pessoas e instalações;

29
Reaperto das estruturas e dos módulos (torquear);
Ensaio dos Circuitos CC:
- Conferir polaridade dos circuitos CC;
- Medição de tensão de circuito aberto (Voc) das strings;
- Medição de corrente de circuito (Isc) das strings;
- Medição de corrente operacional (In) das strings;
Ensaio do(s) Quadro(s) Elétrico(s) DC – 1.000VDC/1.500VDC (“St i g B x” / “C bi B x”)
quando aplicável;
Ensaios do Sistema de Aterramento:
- Teste de continuidade da ligação a Terra e/ou dos condutores de ligação de equipotencial principais e
complementares
- Resistência de isolamento da instalação elétrica
- Tensão aplicada
- Determinação da resistência de aterramento do sistema
- Ensaios recomendados pelos fabricantes dos equipamentos
- Ensaios de funcionamento
Ensaios funcionais:
- Dispositivos de manobra/seccionamento DC, incluindo inversores
- Dispositivos de manobra/seccionamento AC (BT e Estado A), incluindo inversores
Ensaios dos Circuitos AC (BT) conforme os requisitos da IEC 60364-6:2016 - Low voltage electrical installations
média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
Hipot dos cabos de média tensão (Estado A);
Megagem dos cabos CC e CA BT;
Testes de atuação nos Relés de Proteção e interface;
Loop teste no circuito de proteção com injeção de corrente primária nos TCs;
Medição de resistência de aterramento da malha da subestação;
Medição de continuidade da malha de aterramento e das estruturas;
Ensaios dos Transformadores:
- TTR
- Resistência de isolamento
- R i tê cia d la t t d TAP’
- Ensaio em todos os acessórios
- Funcionalidade (quando energizados)
- Teste de atuação (quando energizados)
- Físico químico e cromatografia (transformadores a óleo)
Parametrização dos Inversores colocando-os em funcionamento para operação.
Conferência dos QGBTs.
Devem ser obrigatoriamente seguidos todos os testes e disposições contidos na norma NBR 16274.

30
2. Ensaios de Comissionamento de Categoria 2, ensaios relacionados aos Aspectos de Eficiência das Instalações e devem abordar:
Termografia dos módulos, quadros, transformadores, cabines de medição, pontos de conexão elétrica e demais equipamentos e cabos;
Ensaio(s) de Curva IxV da(s) série(s) fotovoltaica(s);
Start-up do sistema de CFTV e do sistema supervisório da Usina;
Ensaios de Performance Ratio.
A CONTRATADA deve atingir um índice igual ou superior a 97% do Performance Ratio (PR) com base na simulação realizada no Simulação Técnica A, após validação dos parâmetros adotados entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
Todos os equipamentos utilizados para realizar o comissionamento devem estar calibrados e se solicitado deve ser entregue o certificado de calibração.
3.21 – Canteiro de Obras
Deve-se seguir as recomendações contidas nas normativas NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a norma técnica ABNT 12.284 - Áreas de Vivência em Canteiro de Obras. As instalações provisórias do canteiro de obras deverão ser divididas em áreas específicas de acordo com as atividades nela realizadas.
Na distribuição das instalações no canteiro de obras deverão ser consideradas premissas básicas visando dar o máximo de funcionalidade ao mesmo, respeitando-se todos os padrões de segurança e saúde ocupacional.
O canteiro de obra deverá ser concebido com as seguintes premissas base:
Mitigar os impactos ambientais;
Facilitar o fluxo logístico de pessoas, máquinas e materiais;
Maximizar os níveis de segurança e saúde de todos os profissionais envolvidos na obra;
Otimizar os processos inerentes à concretização do empreendimento com sucesso;
Minimizar os custos mantendo os mais elevados padrões de qualidade.
3.21.1 – Canteiro de Obras: Áreas de Canteiro
Recomenda-se que o canteiro possua pelo menos as seguintes áreas:
Administrativa: Destinada a instalação dos containers tipo escritório de cada empresa envolvida na obra. Estes containers deverão conter no mínimo workstations composta por mesas e cadeiras para permitir reuniões e desenvolvimento de atividades administrativas, banheiro, ar-condicionado. Deve ser previsto o fornecimento de um container escritório para o supervisor de obras da CONTRATANTE.
Convivência: Destinada a instalação de área de descanso dos colaboradores. Esta área deverá ser coberta e disponibilizar água potável e gelada em bebedouros aos funcionários da obra. Containers tipo vestiário/sanitário pode ficar nas proximidades.

31
Almoxarifado: Área destinada a armazenagem dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra (módulos, estruturas, transformadores, bobinas de cabos, cabines, etc...). Containers com chave e travas devem ser utilizados para armazenar ferramentas e equipamentos de menor porte (inversores, solarimétrica, miscelâneas, etc...). Deve-se prever uma região para carga e descarga de caminhões próxima a esta área.
Descarte: Destinada ao depósito dos resíduos sólidos da obra. Deve ser dividida em regiões para separação dos resíduos conforme sua natureza: plástico, papel, vidro, metais ou orgânicos.
Fica a cargo da CONTRATADA a definição do layout do canteiro de obras e sua aprovação perante órgãos fiscalizadores quando aplicável, bem como a melhor localização do mesmo de forma a otimizar o aproveitamento do espaço, facilitar a logística dos materiais e equipamentos dentro do site e manter o menor custo e qualidade das instalações do canteiro. Também caberá a CONTRATADA toda a contratação dos equipamentos e serviços, além da completa instalação das áreas do canteiro de obras e o fornecimento de energia elétrica e água potável ao mesmo.
Todas as instalações que forem edificadas no local de implantação do PROJETO estarão sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE em relação à Legislação Aplicável, bem como os empregados e subcontratados estarão sujeitos aos procedimentos de saúde e segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente e orientações da CONTRATANTE.
O projeto básico de instalação do canteiro deverá ser apresentado, previamente à sua instalação para a aprovação
Este fornecimento pode sofrer alguma alteração devido as restrições apresentadas atualmente pela pandemia do Covid-19, devendo estar adequada para não expor os funcionários ao risco de contaminação.
3.22 – Escopo Geral de Fornecimento
Os seguintes serviços e fornecimentos fazem parte do escopo da CONTRATADA:
Cronograma
De modo a não causar qualquer atraso na montagem e no comissionamento, a CONTRATADA fornecerá o cronograma quinzenal de montagem e de comissionamento, com atualizações no mínimo, com 2 (duas) semanas de antecedência aos marcos contratuais, para que a CONTRATANTE possa acompanhar adequadamente os trabalhos.
Fornecimento de ART de Projeto Executivo e Execução da Usina;
- Atividades Eletromecânica e Civil;
Gerenciamento e fiscalização das obras e terceiros;
Relatórios Diários de Obra - RDO com registros fotográficos;
Fornecimento de seguros:
- Seguro de risco de engenharia;
- Seguro de responsabilidade civil geral e empregador;
- Seguro de transporte dos equipamentos fornecido CONTRATADA;
- Seguro de acidente de trabalho;
- Seguro garantia fiel comprimento;

32
- Seguro garantia de manutenção corretiva por 12 meses;
- Seguro dos equipamentos durante o período de obra;
- Seguro de vida dos colaboradores da CONTRATADA e Subcontratadas;
Fornecimento de Alvarás e licenças:
- Alvará e licenças do canteiro de obra;
- Atestado de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB;
- Alvará de funcionamento da Usina, em conjunto com a CONTRATANTE;
- Cadastro nacional de Obras – CNO;
- Licença, autorizações, permissões para transporte dos equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Licença de desmatamento e autorização para supressão vegetal (quando necessário);
- Parecer de acesso junto a distribuidora de energia local (quando necessário);
- Autorizações e tratativas com a distribuidora de energia local;
- Coleta dos resíduos decorrente dos trabalhos e entrega no canteiro de obras
- Autorizações e tratativas com agências e órgãos reguladores (ANEEL, ONS, etc);
- Gestão de resíduos - PGRS;
- Destinação final dos resíduos;
Segurança e Medicina do Trabalho:
- Técnico/Engenheiro de segurança;
- Kit básico de Primeiros Socorros;
- Diretrizes de Segurança e Medicina no Âmbito da Obra;
- Diretrizes Ambientais no Âmbito da Obra;
- Plano de emergência do empreendimento;
- Equipamentos individuais p/ Combate a Incêndios;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva;
- Fornecimento de Placas de Sinalização de Riscos.
Fundiário e Acessos:
- Aquisições / Arrendamento/ Averbação/Desapropriações / Relocações / Compensações de Propriedades (quando necessário);
- Autorizações de passagem e servidões (quando necessário);
- Autorizações de uso da terra (quando necessário);
- Garantia do livre acesso ao Local (quando necessário).
Infraestrutura da obra:
- Fornecimento de água e energia elétrica durante o período de obra;
- Fornecimento de internet durante o período de obra;
- Materiais de escritórios (impressora, computador e outros), inclusive para uso da CONTRATANTE;
- Destinação dos efluentes sanitários, limpeza periódica das instalações;
- Desmobilização do canteiro;
- Limpeza final da Obra;
- Desmobilização de pessoal e equipamentos;
- Fabricação e Instalação de Placa de Identificação de Bancos financiadores (quando necessário);

33
Projetos de Elétrica;
- Projeto Executivo completo;
- Memoriais descritivos de instalação;
- Especificações dos Equipamentos (quadros, cabines, disjuntores, transformadores, suportes/estruturas metálicas, etc);
- Especificações dos materiais eletromecânicos (cabos, eletrodutos, eletrocalhas, conectores, etc);
- Projeto da rede Estado A de conexão da Usina Solar FV entre cabine e poste particular da UFV (entre transformador e cabine; entre cabine e rede de conexão com a distribuidora);
- Projeto do Sistema CFTV e monitoramento e controle da usina contemplando toda a infraestrutura necessária, desde o inversor até o rack com datalogger, switch, nobreak, dentre outros.
- Estudo de resistividade e composição química do solo;
- Projeto da Malha de Aterramento da Usina;
- Projeto de SPDA da Usina Solar FV;
- Simulação em Simulação Técnica A da Usina;
- Projeto da subestação/cabine de medição e proteção (BT e Estado A);
Projetos de civil:
- Projeto Topográfico;
- Serviço de sondagem (SPT);
- Investigações de solo;
- Projeto de terraplenagem e drenagem do solo (se necessário);
- Projeto dos acessos internos da Usina Solar (acesso da usina até a via de entrada);
- Projeto das bases da estrutura e infraestrutura geral;
- Projeto executivo civil, arquitetônico, elétrico e hidrosanitário da sala técnica;
- Projeto do cercamento perimetral da Usina e Portão de acesso
Fornecimento de materiais
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários para instalação e execução da usina; Exceto os materiais de fornecimento da contratante
- Inspeção de todos os equipamentos recebidos em obra (de fornecimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE);
Construção Civil:
- Execução dos acessos internos;
- Manutenção dos acessos internos;
- Limpeza do terreno e remoção vegetal (arbustos, ervas daninhas, madeiras caídas, árvores, raízes, etc)
- Execução de serviços de drenagem no solo (se necessário);
- Execução dos serviços de terraplanagem (se necessário);
- Cercamento da área da Usina Solar FV com portão de acesso;
- Radier para Cabine primária e SKID;
- Bases de concreto para toda a estrutura de fixação dos módulos;
- Abertura de valas para cabeamento CC e CA de BT e Estado A, além do cabeamento de comunicação;
- Construção das instalações permanentes (sala Técnica - composta de Sala de controle, almoxarifado e sanitário) - Aproximadamente 30m²;

34
- Reservatório de água para obras civis;
- Primeira lavagem dos módulos FV;
- Cercamento da área da subestação da Usina Solar FV com portão de acesso e placas de sinalização de perigo (caso exigido pela distribuidora de energia local);
Instalações Elétricas:
- Interligação do Sistema de Comunicação e Monitoramento;
- Montagem e interligação do Sistema CFTV da Usina;
- Instalação mecânica e elétrica dos módulos;
- Instalação da rede CC entre módulos e combiner boxes;
- Instalação elétrica das combiner boxes;
- Instalação da rede CC entre combiner boxes e inversores;
- Instalação da rede Estado A interna Usina;
- Instalação da rede de dados interna da usina;
- Instalação da rede de fibra ótica da usina e serviços de fusão;
- Instalação da estação solarimétrica;
- Crimpagem dos cabos CC com ferramenta adequada;
- Parametrização dos relés de proteção;
- Instalação de malha de aterramento e SPDA;
- Instalação Completa da Subestação e cabine de medição (Quadros, transformador, cabines e etc.);
- Acompanhamento das vistorias realizadas pela distribuidora local;
- Conexão do cubículo de Estado A ao poste particular da Usina (fornecimento de chaves, muflas, conectores, vala concretada, dutos, ensaio de hipot e etc.)
Instalações Mecânicas:
- Montagem da Estrutura Metálica;
- Montagem dos Módulos Fotovoltaicos;
- Montagem da Estrutura Metálica/suportes de Inversores;
- Fixação dos inversores;
- Posicionamento dos SKIDS;
- Vedação de todos os dutos/eletrodutos com espuma expansiva;
- Amarração/travamento de todos os cabos com abraçadeira plástica UV.
Logística:
- Transporte e deslocamento das equipes do EPCista;
- Transporte dos Equipamentos fornecidos pela EPCista até a obra;
- Descarregamento e movimentação de cargas na obra (tanto para equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE quanto aos equipamentos fornecidos pelo EPCista);
- Transporte de materiais civis e equipamentos de construção;
- Supervisão e descarregamento de todos os equipamentos e materiais na obra;
- Descarregamento de material civil;
Finalização:

35
- Databooks;
- Fornecimento dos manuais dos equipamentos fornecidos pelo EPCista;
- Certificados de calibração dos equipamentos e sensores fornecidos pelo EPCista;
- Manuais de operação e manutenção dos equipamentos fornecidos pelo EPCista;
- Emissão de relatório de comissionamento conforme NBR 16274;
- Emissão do Manual de operação e manutenção da usina.

4 – Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá fornecer para uso dos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, tais como:

Capacete de segurança
Uniforme
Óculos com ampla visão, com entrada de ar
Protetor auricular

5 – Obrigações da CONTRATADA com os funcionários

Manter a equipe devidamente uniformizada e identificada;
Fornecer transporte entre o local da obra e o das moradias, alojamento;
Responsabilizar-se pelo atendimento às legislações trabalhistas, previdência social e tributária, providenciando as devidas licenças municipais, estaduais e federais;
Providenciar a retirada de qualquer empregado seu, cuja permanência a juízo exclusivo da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
Recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista em vigor;
Toda mão de obra empregada deverá ser registrada, especializada, de forma a obter resultados de acabamento de primeira qualidade em todas as etapas da construção;
Garantir profissionais treinados para desempenhar os trabalhos com a maior presteza e segurança – Atender todas as normas, principalmente as NR 10, NR18, NR 35, NR 33, NR 34;
Exigir comprovante de pagamento dos recolhimentos (FGTS) para fazer os pagamentos das medições.

36
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Cidade Externa D, 08/04/2032.
Pessoa 234
As partes, por seus dirigentes, prepostos ou colaboradores, comprometem-se a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados
ou informações obtidas em razão da presente proposta, reconhecendo que não poderão divulgá-los ou fornecê-los a terceiros, salvo com expressa
autorização, por escrito, da outra parte.

37

Anexo II - Matriz de responsabilidades

ITEM
DESCRIÇÃO
CLIENTE
Empresa Executora A
Observações
1
1.1
Gerência e fiscalização técnica
x
Visitas quinzenais
1.2
Fiscalização da execução das obras no Local
x
1.3
x
1.4
Relatório Gerencial Acompanhamento de Obra (quinzenal)
x
1.5
Diferença de alíquota de ICMS (DIFAL)
x
1.6
Estruturação jurídica do modelo de utilização da energia da usina e demais documentos pertinentes
x
1.7
Gerenciamento dos créditos de energia
x
2
2.1
Seguros de risco de engenharia
x
2.2
Seguro de responsabilidade civil geral e empregador
x
2.3
Seguro de transporte dos equipamentos
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
2.4
Seguro de acidentes de trabalho
x
2.5
Seguro de vida dos colaboradores
x
2.6
Seguro pós instalação
x
1 ano
3
3.1
Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)
x
3.2
Licença, autorizações e/ou permissões para transporte dos Equipamentos
x
3.3
Licença de desmatamento e autorização para supressão vegetal
x
Caso necessário, próximo da Subestação
3.4
Compensações sociais ambientais
x
Se necessário
3.5
Cumprimento das exigências ambientais
x
Se necessário

3.6
Parecer de acesso com a Concessionária
x
3.7
Autorizações e tratativas com concessionárias de energia (UFV)
x
3.8
Autorizações e tratativas com concessionárias de energia ref. conexões externas (AT/Estado A)
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
3.9
Autorizações e tratativas com agências e órgãos reguladores (ANEEL, ONS, etc)
x
3.10
Liberação da usina solar FV para operação em teste e comercial
x
3.11
Coleta dos resíduos decorrente dos trabalhos e entrega no canteiro de obras
x
3.12
Destinação final dos resíduos
x
Referentes ao escopo Empresa Executora A
4
4.1
Técnico/Engenheiro de segurança
x
4.2
x
5
5.1
x
5.2
Instalações do Canteiro de Obras e Escritório
x
5.3
Refeitório
x
5.4
Custo das refeições
x
5.5
Banheiros quimicos
x
5.6
Conteiner para Almoxarifado
x
Gestão do material da UFV dentro do escopo Empresa Executora A
5.7
Área de estocagem
x
O local deverá ter segurança para armazenagem dos equipamentos
5.8
Iluminação do canteiro
x
5.9
Disponibilizar internet WIFI
x
5.10
Disponibilizar ponto telefonia
x
5.11
Disponibilizar energia elétrica
x
5.12
Consumo de água

x
5.13
Consumo de energia elétrica
x
5.14
Manutenção do Canteiro de Obras e Escritório
x
5.15
Sinalização de Segurança na Obra
x
5.16
Segurança patrimonial
x
5.17
Vigilância no Canteiro de Obras
x
Durante a semana 18:00 as 6:00 final de semana 24 horas
5.18
Controle de acessos/entrada no canteiro
x
5.19
Fornecimento de água para uso industrial
x
5.20
Fornecimento de água para consumo humano
x
5.21
Limpeza periódica do canteiro
x
5.22
Desmobilização do canteiro de obra
x
5.23
Remoção do canteiro de obras
x
5.24
Limpeza final da Obra
x
5.25
Desmobilização de pessoal e equipamentos
x
5.26
Transporte dos equipamentos internamente
x
Desde que seja armazenado próximo do local de instalação
6
6.1
Requisitos técnicos mínimos da Usina Solar FV
x
6.2
x
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
INFRAESTRUTURA DA OBRA
ANEXO II - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES
UFV
GERAL
SEGUROS
MEIO-AMBIENTE , LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

6.3
Especificações dos Equipamentos (módulos, inversores, estruturas metálicas)
x
Materiais descritos fornecidos pela Fabricante A
6.4
Especificações dos materiais eletromecânicos (cabos, eletrodutos, eletrocalhas, conectores, etc)
x
6.5
Projeto da rede Estado A interna Usina Solar FV
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
6.6
Projeto da rede Estado A de interligação da Usina Solar FV à Cabine Primária
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
6.7
Projeto do Sistema CFTV
x
6.8
Projeto da Malha de Aterramento da Usina Solar FV - layout, cortes e detalhes; memorial descritivo; memorial de cálculo e lista de material
x
6.9
Projeto de SPDA da Usina Solar FV – Analise de Risco, layout, cortes e detalhes e lista de material
x
6.10
Projeto de Interligação em Estado A à rede da distribuidora
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
6.11
Diagrama unifilar e Diagrama de Interligação e Circuitos auxiliares
x
6.12
Projeto completo da subestação
x
6.13
Projeto as built da usina fotovoltaica
x
7
7.1
Detalhamento da fixação da estrutura de suporte dos painéis no solo
x
7.2
Projeto da Subestação – Layout, cortes e detalhes, memorial de cálculo e lista de materiais
x
7.3
Projetos de drenagem – layout, cortes e detalhes do sistema de drenagem
x
7.4
Projetos de drenagem – Memorial de cálculo – sistema de drenagem
x
7.5
Projetos de drenagem – Lista de Material
x
7.6
Projeto Bases e Fundações – projeto de fundação dos skids, memorial de calculo, lista de material das bases e fundação
x
7.7
Projetos cercamento – layout, cortes e detalhes e lista de material
x
7.8
Estudos de solo – Estudos hidrológicos, ensaio e relatório SPT; Topografia do terreno; Resistividade do solo (malha de aterramento)
x

7.9
Projeto de Terraplenagem – layout, cortes e detalhes; cálculo de volume de movimentação de terra (se necessário)
x
7.10
Projeto estrutura dos inversores – fundação, memorial de cálculo e lista de material
x
7.11
Projeto da sala de controle – layout, cortes e detalhes, memorial de cálculo e lista de material
x
8
8.1
x
8.2
Inversores
x
8.3
Transformador elevador eletrocentro
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
8.4
Cubículo Estado A
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
8.5
Cabos CA – Média Tensão
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
8.6
Cabos CA – Baixa Tensão
x
8.7
Cabos CC (Cabos Solares)
x
8.8
Cabos de comunicação (fibras e condutores)
x
Referente ao escopo do CFTV
8.9
Conectores MC4 ou similar
x
8.10
Módulos fotovoltaicos
x
8.11
Sistema de monitoramento (câmeras, CFTV, etc)
x
8.12
Materiais de aterramento
x
8.13
Materiais SPDA
x
8.14
Insumos elétricos utilizados nas instalações mecânicas e elétricas da usina fotovoltaica
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
8.15
Caixas de passagem e eletrodutos para o Cabeamento CC e CA
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
9
9.1
x

9.2
x
9.3
Bases de concreto para Eletrocentros, Transformadores.
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
9.4
Bacia de contenção de óleo dos transformadores
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
9.5
Caixas de passagem
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
9.6
Abertura de valas para cabeamento BT e Estado A
x
9.7
Furos no solo para cravamento das estruturas de fixação
x
9.8
Terraplanagem e nivelamento do terreno
x
9.9
Drenagem
x
9.10
Cercamento em volta da UFV
x
Considerado perímetro da usina fotovoltaica e layout
sugerido pela Empresa Executora A
9.11
Toda infraestrutura de alvenaria para os inversores e a subestação
x
9.12
Britas para acabamento da usina
x
10
10.1
x
10.2
x
10.3
Estudo de resistividade do solo
x
10.4
Montagem e interligação do Sistema CFTV da Usina Solar FV
x
10.5
Instalação mecânica e elétrica dos módulos
x
10.6
Instalação da rede CC
x
10.7
Instalação da rede aérea Estado A interna da UFV
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
10.8
Instalação de rede entre a UFV e Cabine Primária
x
A Empresa Executora A irá levar os cabos de BT até o transformador
elevador da subestação
FORNECIMENTO DE MATERIAIS

10.9
Crimpagem do cabos CC com ferramenta adequada
x
10.10
Ensaio dos relés de proteção com injeção de corrente
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
10.11
Instalação de SPDA
x
10.12
x
10.13
Fornecimento de linhas de transmissão, externas à usina, até o ponto de conexão com a concessionária
x
Se necessário, escopo da Concessionária C que irá executar as obras de reforço da rede
10.14
Bays de conexão
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
11
11.1
x
11.2
x
11.3
x
11.4
x
11.5
Posicionamento dos eletrocentros metálicos e transformadores
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
12
12.1
Transporte e deslocamento das equipes
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
12.2
Transporte dos Equipamentos da usina solar até a obra
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
12.3
Transporte dos módulos FV até a obra
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
12.4
Transporte das estrutura metálicas até a obra
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
12.5
Transporte e movimentação de cargas na obra
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
12.6
Transporte de materiais civis e equipamentos de construção
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da Empresa Executora A
12.7
Supervisão e descarga de todos os equipamentos e materiais na obra
x

Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
12.8
Descarga de material civil
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
13
13.1
Comissionamento da curva IV considerando o recurso do inversor
x
13.2
Verificação termográfica dos quadros de BT e inversores
x
13.3
Comissionamento cubículos de média tensão
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
13.4
Comissionamento da subestação
x
Referente ao escopo do fornecedor da Subestação
13.5
Start-up da Usina Solar FV
x
14
14.1
Databooks
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
14.2
Manuais dos equipamentos
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
14.3
Manuais de operação e manutenção
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
14.4
Emissão de relatório de comissionamento
x
Apenas os fornecimentos de responsabilidade da
Empresa Executora A
COMISSIONAMENTO
FINALIZAÇÃO
LOGÍSTICA

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro

Anexo IV - Modelo de Termo de Aceitação Provisória (e/ou Certificado de Aceitação Provisória)

ReF.: CONTRATO DE _____ tipo de contrato firmado entre as partes _____.
CONTRATANTE: _____ , sociedade _____ , XXXXX-XXX.
CONTRATADA: _____ , sociedade _____ , inscrita XXX.
Objetivo: Sistema Gerador Fotovoltaico com potência instalada total de _____ MWp (_____número por extenso_____ megawatts pico).
Projeto: o projeto consiste no desenvolvimento e instalação de uma Usina Fotovoltaica, com potência nominal igual à _____ MWp, montada e instalada no empreendimento localizado na _____ contrato _____ (“Contrato”) firmado entre as partes.
A CONTRATANTE declara que o desenvolvimento e instalação da Usina Fotovoltaica, objeto da empreitada a preço global estabelecida no Contrato encontra-se finalizado sem pendências, em conformidade com as disposições contratuais, legais e regulatórias.
A CONTRATANTE declara aceitar em caráter provisório, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato, a Usina Fotovoltaica, instalada em regime de empreitada a preço global, para todos os fins do Contrato, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro.
O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até a emissão do Termo de Aceitação Definitiva, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Cidade Externa D, 09/02/2031.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:

Anexo V - Modelo de Termo de Aceitação Definitiva (e/ou Certificado de Aceitação Definitiva)

ReF.: CONTRATO DE _____ tipo de contrato firmado entre as partes _____.
CONTRATANTE: _____ , sociedade _____ , XXXXX-XXX.
CONTRATADA: _____ , sociedade _____ , inscrita XXX.
Objetivo: Sistema Gerador Fotovoltaico com potência instalada total de _____ MWp (_____número por extenso_____ megawatts pico).
Projeto: o projeto consiste no desenvolvimento e instalação de uma Usina Fotovoltaica, com potência nominal igual à _____ MWp, montada e instalada no empreendimento localizado na _____ contrato _____ (“Contrato”) firmado entre as partes.
A CONTRATANTE declara que o desenvolvimento, montagem, instalação e conexão da Usina Fotovoltaica, objeto do Contrato de Compra de Sistema Gerador Fotovoltaico e Outras Avenças, celebrado em DIA de MÊS de ANO, entre CONTRATANTE e CONTRATADA (“Contrato”) encontra-se entregue em conformidade com as disposições contratuais, legais e regulatórias.
A CONTRATADA, diante da entrega, declara aceitar em caráter definitivo a entrega da Usina Fotovoltaica, em regime de compra, para todos os fins do Contrato oferecendo ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação de todo o contrato, não eximindo a CONTRATANTE das responsabilidades e obrigações previstas no Contrato e no Código Civil Brasileiro.

Cidade Externa D, 09/02/2031.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:

Anexo VI – Relatório de Software Simulação Técnica A

Version 7.4.4
Simulação Técnica A - Simulation report
Grid-Connected System
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
Unlimited Trackers with backtracking
System power: 3170 kWp
Cidade B - Estado B - Brazil
Author

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
Project summary
Cidade B - Estado B
Brazil
Situation
Altitude
Time zone
-5.54
-39.38
227
UTC-3
°S
°W
m
Project settings
Albedo
0.20
Meteo data
Cidade B - Estado B
CRESCESB + INMET - Synthetic
System summary
Grid-Connected System
Unlimited Trackers with backtracking
PV Field Orientation
Orientation
Tracking horizontal axis
Tracking algorithm
Irradiance optimization
Backtracking activated
System information
PV Array
Nb. of modules
Pnom total
4840
3170
units
kWp
Inverters
Nb. of units
Pnom total
Pnom ratio
13
2500
1.268
units
kWac
User's needs
Unlimited load (grid)
Results summary
6475387 kWh/year
Specific production
2043 kWh/kWp/year
Perf. Ratio PR
79.27 %
Table of contents
Project and results summary
General parameters, PV Array Characteristics, System losses
Horizon definition
Main results
Loss diagram
Predef. graphs
P50 - P90 evaluation
Single-line diagram

2
3
7
8
9
10
11
12

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
General parameters
Grid-Connected System
Unlimited Trackers with backtracking
PV Field Orientation
Orientation
Tracking horizontal axis
Tracking algorithm
Irradiance optimization
Backtracking activated
Backtracking array
Nb. of trackers
Unlimited trackers
10 units
Sizes
Collector width
Ground Cov. Ratio (GCR)
Left inactive band
Right inactive band
Phi min / max.
7.00
3.00
42.9
0.02
0.02
-/+ 60.0
m
m
%
m
m
°
Backtracking strategy
Phi limits for BT
Backtracking pitch
Backtracking width
Mode
-/+ 64.3
7.00
3.00
Automatic
°
m
m
Models used
Transposition
Diffuse
Circumsolar
Perez
Perez, Base Climática A
separate
Horizon
0.5 °
User's needs
Unlimited load (grid)
Bifacial system
Model
2D Calculation
unlimited trackers
Bifacial model geometry
Tracker width
GCR
Axis height above ground

7.00
3.04
43.4
1.50
m
m
%
m
Bifacial model definitions
Ground albedo
Bifaciality factor
Rear shading factor
Rear mismatch loss
Shed transparent fraction
0.20
70
5.0
10.0
0.0
%
%
%
%
PV Array Characteristics
PV module
Manufacturer
Model
Fabricante D
PRJ-000-655Wp Vertex
(Custom parameters definition)
Unit Nom. Power
655 Wp
Number of PV modules
Nominal (STC)
4660
3052
units
kWp
Inverter
Manufacturer
Model
Fabricante B
SUN2000-215KTL-H3
(Custom parameters definition)
Unit Nom. Power
200 kWac
Number of inverters
Total power
12
2400
units
kWac
Array #1 - Inv 1 a 8
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
3120
2044
104 string x 30
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
8
1600
units
kWac
At operating cond. (55°C)

Pmpp
U mpp
I mpp
1837
1012
1814
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
Power sharing within this inverter
500-1500
1.28
V

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
PV Array Characteristics
Array #2 - Inv 9 - MPPT 1 e 3
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
240
157
8 string x 30
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
2 * MPPT 31% 0.6
125
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
141
1012
140
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26
V
Array #3 - Inv 9 - MPPT 2
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
145
95.0
5 string x 29
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
1 * MPPT 38% 0.4
75.3
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
85.4
979
87
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26

V
Array #4 - Inv 10 - MPPT 1 e 3
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
240
157
8 string x 30
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
2 * MPPT 31% 0.6
125
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
141
1012
140
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26
V
Array #5 - Inv 10 - MPPT 2
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
145
95.0
5 string x 29
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
1 * MPPT 38% 0.4
75.3
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
85.4
979
87
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26
V
Array #6 - Inv 11 - MPPT 1 e 3
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
240
157

8 string x 30
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
2 * MPPT 31% 0.6
125
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
141
1012
140
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26
V
Array #7 - Inv 11 - MPPT 2
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
145
95.0
5 string x 29
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
1 * MPPT 38% 0.4
75.3
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
85.4
979
87
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26
V

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
PV Array Characteristics
Array #8 - Inv 12 - MPPT 1 e 3
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
240
157
8 string x 30
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
2 * MPPT 31% 0.6
125
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
141
1012
140
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26
V
Array #9 - Inv 12 - MPPT 2
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
145
95.0
5 string x 29
units
kWp
In series
Number of inverters
Total power
1 * MPPT 38% 0.4
75.3
unit
kWac
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
85.4
979
87
kWp
V
A
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
500-1500
1.26

V
Array #10 - Inv 13 - 100
PV module
Manufacturer
Model
Fabricante D
PRJ-000-655Wp Vertex
(Custom parameters definition)
Unit Nom. Power
655 Wp
Number of PV modules
Nominal (STC)
Modules
180
118
6 string x 30
units
kWp
In series
At operating cond. (55°C)
Pmpp
U mpp
I mpp
106
1012
105
kWp
V
A
Inverter
Manufacturer
Model
Fabricante B
SUN2000-100KTL-H1
(Custom parameters definition)
Unit Nom. Power
100 kWac
Number of inverters
Total power
1
100
unit
kWac
Operating voltage
Pnom ratio (DC:AC)
Power sharing within this inverter
600-1500
1.18
V
Total PV power
Nominal (STC)
Total
Module area
3170
4840
15035
kWp
modules
m²
Total inverter power
Total power
Number of inverters
Pnom ratio
Power sharing defined
2500
13
1.27
kWac
units

Array losses
5.0 %
Thermal Loss factor
Module temperature according to irradiance
Uc (const)
Uv (wind)
29.0
0.0
W/m²K
W/m²K/m/s
Voltage drop
0.7
0.1
V
% at STC
LID - Light Induced Degradation
2.0 %
-1.0 %
Module mismatch losses
2.0 % at MPP
Strings Mismatch loss
0.1 %
IAM loss factor
Incidence effect (IAM): Fresnel, AR coating, n(glass)=1.526, n(AR)=1.290
0°
1.000
30°
0.999
50°
0.987
60°
0.962
70°
0.892
75°
0.816
80°
0.681
85°
0.440
90°
0.000

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
DC wiring losses
Global wiring resistance
6.0
1.5
mΩ
% at STC
Array #1 - Inv 1 a 8
Global array res.
9.4
1.5
mΩ
% at STC
Array #2 - Inv 9 - MPPT 1 e 3
Global array res.
122
1.5
mΩ
% at STC
Array #3 - Inv 9 - MPPT 2
Global array res.
188
1.5
mΩ
% at STC
Array #4 - Inv 10 - MPPT 1 e 3
Global array res.
122
1.5
mΩ
% at STC
Array #5 - Inv 10 - MPPT 2
Global array res.
188
1.5
mΩ
% at STC
Array #6 - Inv 11 - MPPT 1 e 3
Global array res.
122
1.5
mΩ
% at STC
Array #7 - Inv 11 - MPPT 2
Global array res.
188
1.5
mΩ
% at STC
Array #8 - Inv 12 - MPPT 1 e 3
Global array res.
122
1.5
mΩ
% at STC
Array #9 - Inv 12 - MPPT 2
Global array res.
188
1.5
mΩ
% at STC
Array #10 - Inv 13 - 100
Global array res.

162
1.5
mΩ
% at STC
System losses
Unavailability of the system
Time fraction
2.0
7.3
3
%
days,
periods
AC wiring losses
Inv. output line up to MV transfo
Inverter voltage
800
0.78
Vac tri
% at STC
Inverters: SUN2000-215KTL-H3, SUN2000-100KTL-H1
Wire section (13 Inv.)
Average wires length
Copper 13 x 2 x 95
100
mm²
m
MV line up to Injection
MV Voltage
Wires
Length
15
Copper 3 x 35
200
0.15
kV
mm²
m
% at STC
AC losses in transformers
MV transfo
Medium voltage
15 kV
Transformer parameters
Nominal power at STC
Iron Loss (24/24 Connexion)
Iron loss fraction
Copper loss
Copper loss fraction
Coils equivalent resistance
3.14
2.51
0.08
39.39
1.25
3 x 2.56
MVA
kVA
% at STC
kVA
% at STC
mΩ

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
Horizon definition
Horizon from PVGIS website API, Lat=-5°32"11', Long=-39°22"31', Alt=227m
0.5
1.00
°
0.97
100 %
Horizon profile
Azimuth [°]
Height [°]
Azimuth [°]
Height [°]
-173
0.4
-165
0.0
-150
0.0
-143
0.4
-120
0.4
-113
0.0
-105
0.0
-98
0.4
-68
0.4
-60
0.0
-53
0.4
-45
0.8
-38
0.4
-30
0.0
-23
0.0
-15
0.4
-6
3.3
0
0.4
45
0.4
53
0.8
68
0.8
75
0.4
135
0.4
143
0.8
150
0.8

158
1.1
165
0.4
Sun Paths (Height / Azimuth diagram)

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
Main results
6475387 kWh/year
Specific production
Perf. Ratio PR
2043
79.27
kWh/kWp/year
%
Normalized productions (per installed kWp)
Performance Ratio PR
Balances and main results
GlobHor
DiffHor
T_Amb
GlobInc
GlobEff
EArray
E_Grid
PR
kWh/m²
kWh/m²
°C
kWh/m²
kWh/m²
kWh
kWh
ratio
January
169.9
83.47
27.93
205.1
190.0
539910
524984
0.807
February
154.8
75.47
29.40
188.9
175.1
492247
478480
0.799
March
175.8
80.47
27.94
214.0
198.6
555315
453512
0.669
April
154.2
76.14
27.31
188.4
174.4
504510
490617

0.821
May
155.3
68.82
27.05
193.0
178.7
517992
503933
0.824
June
147.9
65.68
26.17
183.2
169.5
498443
485207
0.836
July
165.2
56.38
26.38
209.3
194.4
562587
547074
0.824
August
185.1
63.15
25.38
234.9
218.4
627667
610155
0.819
September
194.1
61.32
26.54
247.7
230.8
640404
622411
0.793
October
200.3
75.69
27.35
250.2
232.9
648765
580642
0.732
November
191.1
69.25
26.12
239.3
222.7
624632
606863
0.800
December
180.1
73.64
26.94
222.9

207.2
588152
571509
0.809
Year
2073.8
849.48
27.03
2576.9
2392.7
6800623
6475387
0.793
Legends
GlobHor
DiffHor
T_Amb
GlobInc
GlobEff
Global horizontal irradiation
Horizontal diffuse irradiation
Global incident in coll. plane
Effective Global, corr. for IAM and shadings
EArray
E_Grid
PR
Effective energy at the output of the array
Energy injected into grid

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
Loss diagram
Global horizontal irradiation
2074 kWh/m²
+24.3%
Global incident in coll. plane
-0.03%
Far Shadings / Horizon
-1.60%
Near Shadings: irradiance loss
-0.92%
IAM factor on global
-5.00%
Soiling loss factor
+0.27%
Ground reflection on front side
Bifacial
Global incident on ground
977 kWh/m² on 34619 m²
-80.00% (0.20 Gnd. albedo)
Ground reflection loss
-75.70%
View Factor for rear side
+22.27%
Sky diffuse on the rear side
+0.00%
Beam effective on the rear side
-5.00%
Shadings loss on rear side
Global Irradiance on rear side (127 kWh/m²)
5.31%
Effective irradiation on collectors
2393 kWh/m² * 15035 m² coll.
efficiency at STC = 21.12%
PV conversion, Bifaciality factor = 0.70
Array nominal energy (at STC effic.)
7879870 kWh
-0.22%
PV loss due to irradiance level
-7.55%
PV loss due to temperature
+1.00%
Module quality loss
-2.00%
LID - Light induced degradation
-2.10%
Mismatch loss, modules and strings
-0.51%
Mismatch for back irradiance
-1.30%
Ohmic wiring loss
Array virtual energy at MPP
6916495 kWh
-1.05%
Inverter Loss during operation (efficiency)
-1.69%
Inverter Loss over nominal inv. power
0.00%
Inverter Loss due to max. input current
0.00%
Inverter Loss over nominal inv. voltage
0.00%
Inverter Loss due to power threshold

0.00%
Inverter Loss due to voltage threshold
0.00%
Night consumption
Available Energy at Inverter Output
6727377 kWh
-0.49%
AC ohmic loss
-1.12%
Medium voltage transfo loss
-0.10%
MV line ohmic loss
-2.09%
System unavailability
Energy injected into grid
6475387 kWh

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
Predef. graphs
Daily Input/Output diagram

20/11/2027
Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4
Project: Cidade B - Estado B
Variant: Cidade B - Trina 655 + Fabricante B 200 + 100
P50 - P90 evaluation
Meteo data
Source
Kind
Synthetic - Multi-year average
Year-to-year variability(Variance)
CRESCESB + INMET
Monthly averages
2.5 %
Climate change
0.0 %
Simulation and parameters uncertainties
PV module modelling/parameters
Inverter efficiency uncertainty
Soiling and mismatch uncertainties
Degradation uncertainty
1.0
0.5
1.0
1.0
%
%
%
%
Global variability (meteo + system)
Variability (Quadratic sum)
3.1 %
Annual production probability
Variability
P50
P90
P95
200
6475
6219
6147
MWh
MWh
MWh
MWh
Probability distribution

Simulação Técnica A V7.4.4
VC1, Simulation date:
20/11/2027 20:36
with v7.4.4

Anexo VII – Contratos e Termos de Obra de Conexão relativos ao Pareceres de Acesso / CUSD

Concessionária B
Tel: 0800 285 0196
Concessionária B – Planejamento da Rede Estado B
1/2
1. CARACTERIZAÇÃO DA MINIGERAÇÃO
e desenhos esquemáticos do empreendimento caracterizado no quadro abaixo, a fim de realizar compensação de energia das unidades consumidoras especificadas na documentação recebida.
Nome da minigeração distribuída
52393035
Potência instalada (MWp)
2,5
Município, UF
Cidade B, Estado B
Atividade da unidade consumidora
Geração distribuída fotovoltaica
Contato
Pessoa 053
2. ESTUDOS DE ACESSO
partir novo alimentador expresso à partir da subestação Cidade B - SNP, de propriedade da
A alternativa foi avaliada considerando:
- Estudos de fluxo de potência, com a configuração do sistema e a carga no ano de entrada da geração declarado pelo solicitante.
declaradas pelo empreendedor, sem a presença de nenhuma carga consumidora no ponto de conexão da geração.
- Os custos das adequações no sistema elétrico.
- As perdas elétricas no sistema elétrico.
De acordo com o Item 5 da Seção 3.2 do Módulo 3 do PRODIST:
“5.2.3 O paralelismo das instalações do acessante com o sistema da acessada não pode causar problemas técnicos ou de segurança aos demais acessantes, ao sistema de distribuição acessado e ao pessoal envolvido com a sua operação e manutenção.”
Portanto, o acessante deverá realizar o controle de tensão durante o paralelismo de sua geração e, se necessário, alterar o fator de potência da mesma.
A tabela a seguir mostra as obras necessárias para a conexão da unidade consumidora com a mini
Itens
Instalação de bay 15kV na subestação Cidade B com adequações necessárias no barramento.
Construção de aproximadamente 7,5 km de alimentador em cabo CAA 266,8 MCM, trecho partindo da nova saída de linha da subestação Cidade B até o ponto de conexão do cliente.
As obras listadas na tabela acima são de responsabilidade da distribuidora e de acordo com a regulamentação da Agência Reguladora – ANEEL, por se tratar de obras necessárias exclusivamente

Concessionária B
Tel: 0800 285 0196
Concessionária B – Planejamento da Rede Estado B
2/2
à conexão de mini geração, seus custos devem fazer parte do cálculo da participação financeira do consumidor, conforme regulamento específico.
O orçamento das obras necessárias para conexão da geração, cronograma de execução e participação financeira do consumidor, caso haja, serão anexadas a este Parecer de Acesso e fazem parte do mesmo.
A alternativa de conexão não contempla o ramal de ligação da futura unidade consumidora.
Renováveis:
a. Solicitar pedido de ligação para unidade consumidora e firmar com a Concessionária B Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
b. Adequar suas instalações internas;
c. Adequar o padrão de medição conforme PRJ-000, com habilitação da função minigeração;
e. Solicitar vistoria quando da adequação das instalações internas e do padrão de medição. acessada fará a vistoria nas instalações da minigeração.
Caso a vistoria não seja solicitada pelo acessante em até 120 dias após a emissão deste Parecer de Acesso, as condições de conexão estabelecidas no parecer de acesso perderão sua validade, exceto se um novo prazo for pactuado entre as partes.
4. VALIDADE
Este Parecer tem validade de 120 dias a partir de sua emissão, desde que seja solicitada a vistoria, conforme item 3 acima.
Caso tenham sido verificadas pendências na vistoria realizada pela acessada, estas deverão ser providenciadas em até 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do relatório de vistoria, findo os quais, caso as mesmas não tenham sido providenciadas, este Parecer de Acesso perderá a validade.
5. RESSALVA
Mesmo que no presente Parecer não estejam explicitados todos os aspectos regulatórios, não se acessante referenciados nos Módulos do PRODIST, nos Procedimentos de Rede, nas normas e padrões técnicos da Concessionária B, bem como nos demais documentos regulatórios que regem o acesso.
Cidade Externa C, 25/04/2030.
Aprovação: Elaboração:
_____ _____
Planejamento da Rede - Estado B
Planejamento da Rede - Estado B

CUSD - CATIVO
Página 1 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
2. DADOS DA CONTRATADA
06.105.848-3
Pessoa 048
3. DADOS DO CONTRATANTE
Pessoa 053
4. DADOS DO CONTRATO
Nº DO CONTRATO
PRAZO DO
CONTRATO
PRORROGAÇÃO
AUTOMÁTICA
NÚMERO DO
CLIENTE (UC)
DATA DE INÍCIO DO
FATURAMENTO
52393035/2024
12 MESES
12 MESES
52393035
___/___/____
5. DADOS DE FATURAMENTO
SUBGRUPO
TARIFÁRIO
DIA DE VENCIMENTO DA
A4
Comercial, Serviços e Outras Atividades
05
Serviços de engenharia,71.12-0
6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA
TENSÃO DE FORNECIMENTO
NOMINAL: 13.8 kV
13.8 kV
2500 kW
PONTO DE CONEXÃO
NA ESTRUTURA DA MEDIÇÃO
PERDA DE TRANSFORMAÇÃO
0 %
POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
3000 kVA
on 16/05/2028 BRT at 12:33:09 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:45 BRT

CUSD - CATIVO
Página 2 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
PERÍODO
HORÁRIO DE PONTA
MAIO / 2025
2500
/
8. ENCARGO DE CONEXÃO
VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO
R$ -
9. INSTALAÇÕES
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados
CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia
anexada ao presente contrato.
10. PONTOS DE MEDIÇÃO
PONTOS DE MEDIÇÃO
NÃO SE APLICA
LOCALIZAÇÃO
NÃO SE APLICA
NÃO SE APLICA
PONTOS DE MEDIÇÃO
NÃO SE APLICA
LOCALIZAÇÃO
NÃO SE APLICA
NÃO SE APLICA
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO
R$ 2965441,98
CUSTO
ADICIONAL A
CONTRATADA
CUSTO DA OBRA
PROPORCIONALIZADO
E.R.D
PARTICIPAÇÃO
FINANCEIRA DO
CONTRATANTE
DEMANDA
MÍNIMA DE
INVESTIMENTO
DEMANDA
CONTRATADA
ANTERIOR (DCA)
R$ 0
R$ -
R$
ERD+ERC
2.784.130,
63
R$ 204.881,83
2632 kW
0 kW
on 16/05/2028 BRT at 12:33:14 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 3 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
CONTRATANTE
CONTATO
Pessoa 053
CONTRATADA
CONTATO
Pessoa 262
on 16/05/2028 BRT at 12:33:10 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 4 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
CONTRATADA e CONTRATANTE denominados individualmente por “PARTE” e coletivamente por “PARTES”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
I - DEFINIÇÕES
Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu ANEXO I - “DA singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste CONTRATO.
Cláusula 2a: O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES, em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
Parágrafo Único: As condições específicas do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são as descritas na tabela Condições Específicas, constante no início deste CONTRATO, e as Condições Gerais, são as neste documento descritas.
Cláusula 3a: O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de que trata o presente CONTRATO, está subordinado DISTRIBUIÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO. Quaisquer modificações supervenientes na referida imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.
IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Cláusula 4a: A modalidade tarifária acorda entre as PARTES, nas Condições Específicas do CONTRATO, poderá ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que efetuadas formalmente:
(i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
(ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
(iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CONTRATADA.
Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na regulamentares de enquadramento.
Cláusula 5a: O PONTO DE CONEXÃO de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, sendo, neste caso, na
on 16/05/2028 BRT at 12:33:04 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 5 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da CONTRATADA, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do CONTRATANTE.
Parágrafo Único: A partir do PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.
Cláusula 6a: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas Condições Específicas.
Cláusula 7ª: O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito e, com antecedência mínima APLICÁVEL e/ou este CONTRATO não estabelecerem prazo diferente.
Parágrafo Único: O CONTRATANTE deverá:
(a) consultar previamente a CONTRATADA sobre o aumento da carga ou de características da UNIDADE CONSUMIDORA que exigirem a modificação da potência demandada; e
(b) sempre observar as normas e padrões vigentes da CONTRATADA.
Cláusula 8a: A CONTRATADA disponibilizará o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.
Parágrafo Único: A disponibilização do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo CONTRATANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na CONTRATO.
Cláusula 9ª: Os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.
Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as PARTES, em decorrência do previsto no caput desta Cláusula, que não são indenizáveis pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do CONTRATO, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela ANEEL, o CONTRATANTE terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo CONTRATANTE, nos montantes e prazos previamente
Cláusula 10ª: Caso as instalações do CONTRATANTE, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da CONTRATADA, ou a outros equipamentos elétricos, a CONTRATADA exigirá do CONTRATANTE:
on 16/05/2028 BRT at 12:32:57 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 6 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
(i)
o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
(ii)
a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
(iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.
Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da CONTRATADA, de qualquer Operadora Ador do CONTRATANTE, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela CONTRATADA, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, responsabilizando-se, o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.
Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do CONTRATANTE poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.
Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do CONTRATANTE, que exija investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com ATENDIMENTO").
Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do CONTRATANTE, deverá ser implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.
Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de
(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da CONTRATADA é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do CONTRATANTE é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da CONTRATADA.
considerando a vigência do CONTRATO ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será recalculado nos na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:06 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 7 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou
Parágrafo Quinto: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do CONTRATANTE, não serão considerados como motivos imputáveis ao CONTRATANTE os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma
em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.
Condições Específicas.
V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES
Cláusula 15: Ao CONTRATANTE será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos
(i) no início do fornecimento;
(ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
(iv) no caso de acréscimo da DEMANDA, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.
Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a DEMANDA para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do caput, quando deve ser considerado o maior valor entre a DEMANDA dos postos horários, no período de testes.
período testes, quando os valores medidos excederem:
(ii) nas demais situações: o somatório de:
on 16/05/2028 BRT at 12:33:02 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 8 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
Parágrafo Quarto: Faculta-se ao CONTRATANTE solicitar:
(ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar anteriormente.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.
o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.
Cláusula 16: Ao CONTRATANTE será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do FATOR DE POTÊNCIA, no início do fornecimento;
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve calcular e informar ao CONTRATANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.
por escrito e com antecedência mínima do início do CICLO DE FATURAMENTO pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:
(i)
(ii)
tarifários.
medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela CONTRATADA, bem
on 16/05/2028 BRT at 12:33:00 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 9 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o CONTRATANTE informe na CONTRATADA, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.
antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Em caso de indisponibilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, o CONTRATO deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer acréscimos de
Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e dos demais usuários conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
aditamento contratual ou de novo contrato.
VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES
Cláusula 18: O CONTRATANTE está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.
Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, devem atender aos padrões e normas da CONTRATADA, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.
Parágrafo Segundo:
saída dos transformadores do CONTRATANTE, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.
Parágrafo Terceiro:
Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de
Contratação Livre, o CONTRATANTE deverá adequar suas instalações associadas ao SISTEMA DE
CONTRATADA pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do
Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o CONTRATANTE, a
Cláusula 20: O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área
on 16/05/2028 BRT at 12:33:14 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:46 BRT

CUSD - CATIVO
Página 10 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
Cláusula 21: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua SUBESTAÇÃO receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema.
Cláusula 22: O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.
Cláusula 23: Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na
Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.
Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como à CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO
Cláusula 25: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da
Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão são adicionados tributos criados por Leis específicas.
Cláusula 26: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação somente a partir do ciclo seguinte da análise.
Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.
Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:
a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento,
on 16/05/2028 BRT at 12:33:00 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 11 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:
(i) 2021: redução de 6%;
(ii) 2022: redução de 3%; e
(iii) 2023: sem redução.
Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de CONTRATADA, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.
Cláusula 28: A CONTRATADA efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.
faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.
maior POTÊNCIA demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.
integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste CONTRATO.
Cláusula 30: O faturamento da DEMANDA de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:
CONTRATADA, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o CONTRATANTE na letra (b) desta Cláusula, a CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12° (décimo segundo) ciclo, as registradas.
correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.
faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado
on 16/05/2028 BRT at 12:33:14 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 12 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
pelo CONTRATANTE, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.
Cláusula 31: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.
Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em
Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.
CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.
Cláusula 34: O CONTRATANTE pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.
permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).
Parágrafo Único: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da quando necessário.
Cláusula 36: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.
Parágrafo Único: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:11 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 13 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
Cláusula 37: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.
Cláusula 39 deste CONTRATO.
IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Cláusula 38: A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste
a) de imediato, quando:
(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade
(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
(iv) o CONTRATANTE deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da CONTRATADA, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou outras unidades consumidoras;
(v) quando constatada, pela CONTRATADA, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da técnico e da segurança do sistema elétrico; e
(vi) religação à revelia.
b) após prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, quando:
(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a
(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando da entrada de energia elétrica;
(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando, à distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONTRATADA, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;
(v) não pagamento de serviços cobráveis;
on 16/05/2028 BRT at 12:33:03 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 14 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 45;
(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONTRATADA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRATANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e
(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.
Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 38, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao forma escrita, específica e com entrega comprovada.
Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 38, a CONTRATADA poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.
Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:
a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
subitem (viii).
Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.
Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na
Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CONTRATANTE ou de terceiros.
X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO
Cláusula 39: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o uso do serviço.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:04 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 15 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
Parágrafo Único: A multa moratória prevista no caput desta Cláusula está de acordo com os limites máximos tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE.
Cláusula 40: O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela PARTE adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:
(i) solicitação do CONTRATANTE, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previamente estabelecidos;
(ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, APLICÁVEL;
(iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO e/ou na regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as PARTES, após notificação por escrito da PARTE adimplente à outra PARTE;
(iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação
(v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
(vi) desligamento do CONTRATANTE junto à CCEE, quando aplicável;
Parágrafo Único: As disposições contidas neste CONTRATO que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste CONTRATO.
CONTRATANTE obriga-se a indenizar à CONTRATADA, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas DISTRIBUIÇÃO para a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, nas seguintes situações, conforme
(i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do CONTRATO; e
(ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.
Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a CONTRATADA deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:
(i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
(ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
on 16/05/2028 BRT at 12:33:05 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 16 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
(iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.
Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da UNIDADE BÁSICA, que será objeto de homologação pela ANEEL.
Cláusula 42: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no pagamento dos seguintes valores:
HORÁRIOS DE PONTA e FORA DE PONTA, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
(ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade PONTA.
que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do CONTRATO remanescentes ao término da vigência do CONTRATO, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos CICLOS DE FATURAMENTO.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
Cláusula 43: As PARTES serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.
Parágrafo Único: Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
XII - VIGÊNCIA
Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.
Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE solicite encerramento da relação contratual por desativação ou terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à CONTRATADA, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:07 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:47 BRT

CUSD - CATIVO
Página 17 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
XIII – DA GARANTIA
Cláusula 45: No caso de inadimplência pelo CONTRATANTE de mais de 1 (uma) FATURA mensal em um período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, poderá condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia pelo CONTRATANTE, limitado ao valor inadimplido.
Cláusula 46: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima FATURA inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:
(i) carta-fiança ou seguro;
(ii) depósito-caução em espécie;
(iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.
Cláusula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody s ().
Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.
Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:
(i) Estatuto Social;
(ii) Ata de Eleição de Diretoria;
(iii) Procuração;
CONTRATANTE.
Cláusula 49: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e último pagamento devido à CONTRATADA.
Cláusula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.
Cláusula 51: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se á repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.
Cláusula 52: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que disciplinem o previsto neste
on 16/05/2028 BRT at 12:33:05 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:48 BRT

CUSD - CATIVO
Página 18 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.
Cláusula 54: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto
Cláusula 55: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.
Cláusula 56: Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.
Cláusula 57: As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.
Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.
Cláusula 58: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto às instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
Cláusula 59: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente
Cláusula 60: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.
Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste CONTRATO poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.
Cláusula 61: A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente
Cláusula 62: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a CONTRATADA condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CONTRATANTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CONTRATANTE possua débito com a CONTRATADA na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:00 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:48 BRT

CUSD - CATIVO
Página 19 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
Cláusula 63: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, fornecimento de energia elétrica.
Cláusula 64: Quanto aos demais aspectos do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO não tratados neste CONTRATO, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devidamente adaptadas, quando for o caso.
Cláusula 65: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio
Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.
cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da
Cláusula 66: O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.
Cláusula 67: A CONTRATADA, como empresa parte do Grupo Concessionária B, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política Concessionária B Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo , no item “fornecedores”, subitem “documentos”. A CONTRATANTE, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.
Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos
as
Normas
Éticas
e
Leis
Anticorrupção,
no
ou por meio de envio de carta para o
Cláusula 68: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.
on 16/05/2028 BRT at 12:32:59 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:48 BRT

CUSD - CATIVO
Página 20 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
Parágrafo Único: A CONTRATADA e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:
(a)
Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste CONTRATO apenas para as operações e para os fins nele previstos;
(b)
Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este CONTRATO e cumprir quaisquer obrigações legais;
(c)
Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
(d)
Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
(e)
Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
(f)
Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste CONTRATO às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
(g)
Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
(h)
Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
(i)
Cada PARTE deverá ser responsável perante as outras PARTES pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
(j)
Cada PARTE deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.
Cláusula 69: Fica eleito o foro central da Comarca de Cidade Externa C, Estado do Estado B, para dirimir questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:13 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:48 BRT

CUSD - CATIVO
Página 21 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2005.
As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes outorgada, que deverão ser apresentados à outra PARTE, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).
E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2005, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.
Cidade Externa C-Estado B, _____ de _____ de 2024.

Nome: Pessoa 048
Cargo: Executivo de Relacionamento com

Nome:
Cargo:

Nome: Pessoa 053
Cargo: DIRETORA

Nome:
Cargo:
TESTEMUNHAS:
Nome:
Nome:
on 16/05/2028 BRT at 12:33:05 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 16/05/2028 at 12:33:06 BRT
Electronic signature data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:48 BRT
on 21/05/2028 at 08:46:49 BRT

CUSD - CATIVO
Página 22 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.
ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.
CONTRATO ou nas atividades das PARTES.
CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.
CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.
DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na
pela CONTRATADA, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).
fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).
intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).
conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.
ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).
on 16/05/2028 BRT at 12:32:58 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:48 BRT

CUSD - CATIVO
Página 23 de 24
CUSD_CATIVO_EMPRESARIAL/AMP/010.2
INTERNAL
FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à CONTRATADA, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;
GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia.
HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.
consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.
IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas PARTES, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA.
Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este CONTRATO, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07/12/2029.
PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da
POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).
PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso,
ANEEL;
regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da CONTRATADA
propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;
on 16/05/2028 BRT at 12:33:11 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:48 BRT

e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;
SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.
TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.
POTÊNCIA, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de POTÊNCIA de acordo com as horas de utilização do dia.
monômia.
opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA DE DEMANDA de POTÊNCIA.
TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de POTÊNCIA demandada durante um período de faturamento.
acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada.
on 16/05/2028 BRT at 12:32:59 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:49 BRT

Página 1 de 21
CCER_CATIVO_EMPRESARIAL/COE/009.1
INTERNAL
2. DADOS DA CONTRATADA
06.105.848-3
Pessoa 048
3. DADOS DO CONTRATANTE
Pessoa 053
4. DADOS DO CONTRATO
Nº DO
CONTRATO
PRAZO DO CONTRATO (MESES)
NÚMERO DO
CLIENTE (UC)
DATA DE INÍCIO DO
FATURAMENTO:
52393035/2024
INDETERMINADO
52393035
___/___/____
5. DADOS DE FATURAMENTO
SUBGRUPO
DE VENCIMENTO DA
FATURA:
A4
COMERCIAL, SERVIÇOS E
05
Serviços de engenharia,71.12-0
on 16/05/2028 BRT at 12:33:08 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:41 BRT

Página 2 de 21
CCER_CATIVO_EMPRESARIAL/COE/009.1
INTERNAL
CONTRATANTE
CONTATO
Pessoa 053
CONTRATADA
CONTATO
Pessoa 262
on 16/05/2028 BRT at 12:33:11 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:41 BRT

Pelo presente instrumento, CONTRATADA e CONTRATANTE, devidamente qualificados nas “Condições Específicas” acima, também denominados individualmente “Parte” e coletivamente “Partes, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (“CONTRATO”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO tem o significado constante do Anexo I – “Das Definições”, que integra o presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições de compra de da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica as descritas na tabela Condições Específicas, constante do início deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Por este CONTRATO e durante seu prazo de vigência, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE energia elétrica, disponibilizando-a no PONTO DE CONEXÃO, pelo que o CONTRATANTE obriga-se a receber, pagando as TARIFAS aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª. servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá manter atualizados todos os dados contato especificadas no item 6 das Condições Específicas, devendo informar qualquer alteração por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste CONTRATO e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o CONTRATANTE deverá assinar também o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD.

devendo o seu encerramento ser informado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação a data do seu término.

on 16/05/2028 BRT at 12:33:08 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:41 BRT

Parágrafo Único: O término da vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.
Cláusula 4ª – Caso o CONTRATANTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e POTÊNCIA de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à CONTRATADA responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª do CONTRATO e, caso queira sair antes desse prazo deverá se sujeitar à penalidade aplicável.
Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o caput, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.
Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à CONTRATADA o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que a CONTRATADA venha a incorrer, nos termos da
Cláusula 5ª – O fornecimento da energia elétrica de que trata este CONTRATO está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.
Cláusula 6ª – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no PONTO DE CONEXÃO, conforme previsão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD.
DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO
Cláusula 7ª: As TARIFAS aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO serão as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CONTRATANTE, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do Contrato de Concessão da CONTRATADA.
Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.
Cláusula 8ª: A CONTRATADA efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:03 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:42 BRT

caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.
Cláusula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o TARIFAS correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por
Cláusula 10: A aplicação de TARIFAS diferenciadas levará em consideração o HORÁRIO
Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.
Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.
Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.
Parágrafo Único. As Partes declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:00 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:42 BRT

conjunto com o faturamento aplicável do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição –
Cláusula 14: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente
cujo prazo de vencimento está descrito nas Condições Específicas.
Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da FATURA não corresponda a DIA
subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula
19 deste CONTRATO.
Cláusula 15: Quando a atividade econômica da CONTRATANTE, descrita nas Condições
Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura,
para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito,
data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.
Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício,
deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.
Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso
quando ocorrer uma das seguintes situações:
a) no caso de em fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada
a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação
agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o
CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade
de irrigação agropecuária ou aquicultura.
b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a
saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, não tem mais direito a
redução de valores a partir de 2023.
Cláusula 17: Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra Parte o
quanto segue:
i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias
necessárias para celebrar este CONTRATO e para assumir e cumprir com as
obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de
vigência;
ii) que a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos de que seja
parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a
que esteja sujeita.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:13 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:42 BRT

Cláusula 18: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as Partes obrigam-se a:
(i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
(ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
(iii) A partir do PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.
(iv) Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, o CONTRATANTE será responsável pela devida comunicação do fato à CONTRATADA, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da CONTRATADA. CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
evitar distúrbios causados por alterações de corrente e de tensão.
DO INADIMPLEMENTO
Cláusula 19: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.
Parágrafo Único: A multa moratória prevista no caput desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as Partes que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE ou aditamento contratual.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:08 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:42 BRT

DA RESCISÃO
Cláusula 20: O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de rescisão na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
(i) solicitação de fornecimento formulado por novo consumidor ou demais usuários,
(ii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as Parte, após notificação por escrito da Parte adimplente à outra Parte;
(iii) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
(iv) rescisão do CUSD firmado entre as Partes;
(v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; e
(vi) desligamento do CONTRATANTE junto à CCEE, quando aplicável, que ocorrerá
Cláusula 21: Na hipótese de encerramento antecipado do CONTRATO, a pedido do CONTRATANTE ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, sendo calculado pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 CICLOS DE FATURAMENTO, em conformidade com os dados de medição da CONTRATADA ou, ainda, se aplicável da CCEE.
Cláusula 22: O CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do CONTRATO, na forma da Cláusula 3ª.
Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de antecedência em relação ao final do contrato, a que se refere o caput desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 21, ao pagamento de perdas e danos que a CONTRATADA venha a experimentar.
Cláusula 23: Caso o presente CONTRATO seja celebrado em razão da opção de retorno do CONTRATANTE ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente CONTRATO antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas
on 16/05/2028 BRT at 12:32:57 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:42 BRT

repercussões financeiras incorridas pela CONTRATADA na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.
Parágrafo Primeiro: A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao CONTRATO no período de um ano.
Parágrafo Segundo: Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medição da CCEE.
DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
a) de imediato, quando:
(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o
(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
(iv) o CONTRATANTE deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da CONTRATADA, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
(v) quando constatada, pela CONTRATADA, a prática de procedimentos verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
(vi) religação à revelia.
b) após prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, quando:
(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE na forma da
on 16/05/2028 BRT at 12:33:02 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:42 BRT

(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na
(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando, à sua revelia, o CONTRATANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que possa provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica da CONTRATADA, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;
(v) não pagamento de serviços cobráveis;
(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 32; e
(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONTRATADA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRATANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e
(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação contratual.
Cláusula 25: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” da Cláusula 24, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao CONTRATANTE.
Cláusula 26: Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea “a”, subitens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 24, a CONTRATADA deve informar o motivo da suspensão ao CONTRATANTE, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.
Cláusula 27: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 24, a CONTRATADA poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.
Cláusula 28: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 24 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:
a)
3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
b)
15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
c)
hipóteses previstas no subitem (viii).
Cláusula 29: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a
on 16/05/2028 BRT at 12:33:12 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:43 BRT

CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.
Cláusula 30: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão da entrega de energia elétrica efetuada com base nas letras “a” e “b” da Cláusula 24, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas
Cláusula 31: A suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CONTRATANTE ou de terceiros.
Cláusula 32: As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.
Parágrafo Único: Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
DA GARANTIA
Cláusula 33: No caso de inadimplência pelo CONTRATANTE de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo CONTRATANTE, limitado ao valor inadimplido.
Cláusula 34: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:
(i) carta-fiança ou seguro;
(ii) depósito-caução;
(iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.
Cláusula 35: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançado o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais
on 16/05/2028 BRT at 12:33:06 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:43 BRT

deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody s ().
Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.
Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:
(i) Estatuto Social;
(ii) Ata de Eleição de Diretoria;
(iii) Procuração;
Cláusula 36: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.
Cláusula 37: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua
Cláusula 38: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.
Cláusula 39: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se á repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.
Cláusula 40: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA, não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público
os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as Partes para vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.
Cláusula 42: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às representante(s) legal(is) das Partes, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:13 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:43 BRT

Cláusula 43: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.
Cláusula 44: Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as Partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.
Cláusula 45: As Partes obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.
Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.
Cláusula 46: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que
Cláusula 47: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.
Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.
Cláusula 48: A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente CONTRATO,
Cláusula 49: Quanto aos demais aspectos não tratados neste CONTRATO, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.
Cláusula 50: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de Condições Específicas.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:09 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:43 BRT

Parágrafo Primeiro: Quaisquer das Partes poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra Parte, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.
CONTRATANTE manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na
Cláusula 51: O CONTRATANTE se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
Cláusula 52: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de energia elétrica, a CONTRATADA condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CONTRATANTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CONTRATANTE possua débito com a CONTRATADA na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.
Cláusula 53: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.
Cláusula 54: O presente CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.
Cláusula 55: A CONTRATADA, como empresa parte do Grupo Concessionária B, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política Concessionária B Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Concessionária B Brasil e Política Antissuborno Concessionária B (em conjunto “Normas subitem “documentos”. A CONTRATANTE, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.
Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no
on 16/05/2028 BRT at 12:33:12 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:44 BRT

combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética -
Cláusula 56: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.
Parágrafo Único: A CONTRATADA e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:
(a)
Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste CONTRATO apenas para as operações e para os fins nele previstos;
(b)
Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este CONTRATO e cumprir quaisquer obrigações legais;
(c)
Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
(d)
Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
(e)
Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
(f)
Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste CONTRATO às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
(g)
Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
(h)
Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
(i)
Cada Parte deverá ser responsável perante as outras Partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:15 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:44 BRT

Página 16 de 21
CCER_CATIVO_EMPRESARIAL/COE/009.1
INTERNAL
(j)
Cada Parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.
Cláusula 57: Fica eleito o foro central da Comarca de Cidade Externa C, Estado do Estado B, para dirimir questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:07 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:44 BRT

eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz
eletrônicas
firmadas
por
seus
representantes
legais
no
sistema
expressam,
respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2005.
As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra PARTE, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).
E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2005, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.
on 16/05/2028 BRT at 12:32:59 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:44 BRT

Cidade Externa C-Estado B, _____ de _____ de 2024.

Nome: Pessoa 048
Cargo: Executivo de Relacionamento com

Nome:
Cargo:

Nome: Pessoa 053
Cargo: DIRETORA

Nome:
Cargo:
TESTEMUNHAS:
Nome:
Nome:
on 16/05/2028 at 12:33:08 BRT
Electronic signature data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 16/05/2028 BRT at 12:33:10 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:44 BRT
on 21/05/2028 at 08:46:45 BRT

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.
ANEXO: todo e qualquer anexo deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as Partes.
interferir neste CONTRATO ou nas atividades das Partes.
jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15/03/2012, e do Decreto nº 5.177, de 12/08/2012, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da
ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa expressa em quilowatts (kW).
CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de
CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.
CONTRATO: o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS CCER", sendo o instrumento contratual em que a CONTRATADA e o CONTRATANTE ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a CONTRATADA, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da da CONTRATADA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.
energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
on 16/05/2028 BRT at 12:33:13 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's identity is not verified by a trusted authority
on 21/05/2028 BRT at 08:46:45 BRT

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, TARIFA e CICLO DE FATURAMENTO.
GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.
GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV
HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.
consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.
IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA.
CONTRATO está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07/12/2029.
PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com a
POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).
SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.
TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:04 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:45 BRT

de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de POTÊNCIA de acordo com as horas de utilização do dia.
diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA DE DEMANDA de POTÊNCIA.
com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, caracterizado pela tarifa monômia.
GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada.
on 16/05/2028 BRT at 12:33:03 BRT
Pessoa 053 - Electronic signature
data sealed for integrity - The signer's
identity is not verified by a trusted
authority
on 21/05/2028 BRT at
08:46:45 BRT

Anexo VIII – Cronograma de Obra

Id
EDT
Duração
Início
Término
1
1
Cronograma - UFV Cidade B 3,2MWp
234 dias
Sex 05/07/2028
Qua 28/05/2029
2
1.1
64 dias
Sex 05/07/2028
Qui 03/10/2028
3
1.1.1
0 dias
Sex 05/07/2028
Sex 05/07/2028
4
1.1.2
Alvaras e licenciamentos
0 dias
Qui 03/10/2028
Qui 03/10/2028
5
1.1.3
Seguros da obra
0 dias
Qui 03/10/2028
Qui 03/10/2028
6
1.1.4
Documentação de segurança
0 dias
Qui 03/10/2028
Qui 03/10/2028
7
1.2
Projetos/Gestão
55 dias
Seg 05/08/2028
Sex 18/10/2028
8
1.2.1
Ensaios de solo
10 dias
Seg 05/08/2028
Sex 16/08/2028
9
1.2.2
Layout geral da usina
2 dias
Seg 05/08/2028
Ter 06/08/2028
10
1.2.3
53 dias
Qua 07/08/2028
Sex 18/10/2028
11
1.2.4
Projeto de cercamento
3 dias
Qua 07/08/2028
Sex 09/08/2028
12

1.2.5
Projeto das bases do equipamentos
10 dias
Seg 26/08/2028
Sex 06/09/2028
13
1.2.6
5 dias
Seg 19/08/2028
Sex 23/08/2028
14
1.3
Suprimentos
113 dias
Sex 06/09/2028
Qui 13/02/2029
15
1.3.1
Módulos e inversores
0 dias
Qua 08/01/2029
Qua 08/01/2029
16
1.3.2
Estrutura metálica - estacas
0 dias
Ter 29/10/2028
Ter 29/10/2028
17
1.3.3
Estrutura metálica - mesas e fixação
0 dias
Sex 08/11/2028
Sex 08/11/2028
18
1.3.4
Cabine de medição
0 dias
Seg 25/11/2028
Seg 25/11/2028
19
1.3.5
Transformadores
0 dias
Seg 16/12/2028
Seg 16/12/2028
20
1.3.6
QGBT
0 dias
Seg 16/12/2028
Seg 16/12/2028
21
1.3.7
Cabo CA Estado A
0 dias
Seg 23/12/2028
Seg 23/12/2028
22
1.3.8
Cabo CA BT
0 dias
Seg 23/12/2028
Seg 23/12/2028
23
1.3.9
Cabo CC
0 dias
Seg 23/12/2028

Seg 23/12/2028
24
01/03/2014
Cabos de comunicação
0 dias
Qui 13/02/2029
Qui 13/02/2029
25
01/03/2015
Lista de material elétrico
0 dias
Seg 23/12/2028
Seg 23/12/2028
26
01/03/2016
Caixas de passagem
0 dias
Qua 23/10/2028
Qua 23/10/2028
27
01/03/2017
Dutos
0 dias
Qua 23/10/2028
Qua 23/10/2028
28
01/03/2018
Aterramento - cordoalhas e insumos
0 dias
Qua 23/10/2028
Qua 23/10/2028
29
01/03/2019
Contratação da execução civil
0 dias
Sex 04/10/2028
Sex 04/10/2028
30
01/03/2020
Contratação da execução do cercamento
0 dias
Sex 06/09/2028
Sex 06/09/2028
31
1.4
183 dias
Seg 09/09/2028
Qua 21/05/2029
32
1.4.1
0 dias
Qua 02/10/2028
Qua 02/10/2028
33
192.0.2.1
Limpeza do terreno
0 dias
Qua 02/10/2028
Qua 02/10/2028
34
192.0.2.1
Regularização da área
0 dias
Qua 02/10/2028
Qua 02/10/2028
35
1.4.2
10 dias
Qui 03/10/2028

Qua 16/10/2028
36
192.0.2.1
Execução do canteiro
10 dias
Qui 03/10/2028
Qua 16/10/2028
37
192.0.2.1
Mobilização da equipe de instalação
1 dia
Qui 03/10/2028
Qui 03/10/2028
38
1.4.3
Cercas e portões
45 dias
Seg 09/09/2028
Sex 08/11/2028
39
192.0.2.1
Fixação dos mourões
25 dias
Seg 09/09/2028
Sex 11/10/2028
40
192.0.2.1
Execução do cercamento
21 dias
Seg 07/10/2028
Seg 04/11/2028
41
192.0.2.1
Instalação dos portões
4 dias
Ter 05/11/2028
Sex 08/11/2028
42
1.4.4
Topografia
20 dias
Qui 10/10/2028
Qua 06/11/2028
43
192.0.2.1
Locação dos pontos topográficos
20 dias
Qui 10/10/2028
Qua 06/11/2028
44
1.4.5
Execução da estrutura - tracker
60 dias
Seg 28/10/2028
Sex 17/01/2029
45
192.0.2.1
41 dias
Seg 28/10/2028
Seg 23/12/2028
46
192.0.2.1
Nivelamento da estrutura
41 dias
Sex 01/11/2028
Sex 27/12/2028
47
192.0.2.1
Concretagem da base

41 dias
Ter 05/11/2028
Ter 31/12/2028
48
192.0.2.1
Instalação das cabeças das estacas
41 dias
Qua 13/11/2028
Qua 08/01/2029
49
192.0.2.1
Instalação das barras de torção
41 dias
Qui 14/11/2028
Qui 09/01/2029
50
192.0.2.1
Instalação de ômegas
41 dias
Sex 15/11/2028
Sex 10/01/2029
51
192.0.2.1
Instalação dos motores
5 dias
Seg 13/01/2029
Sex 17/01/2029
52
1.4.6
Instalação dos módulos fotovoltaicos
35 dias
Seg 13/01/2029
Sex 28/02/2029
05/07
03/10
03/10
03/10
08/01
29/10
08/11
25/11
16/12
16/12
23/12
23/12
23/12
13/02
23/12
23/10
23/10
23/10
04/10
06/09
02/10
02/10
02/10
Jun
Jul
Ago
Set
Out
Nov
Dez
Jan
Fev
Mar
Abr
Maio
Jun

Tri 3/2024
Tri 4/2024
Tri 1/2025
Tri 2/2025
Página 1

Id
EDT
Duração
Início
Término
53
192.0.2.1
35 dias
Seg 13/01/2029
Sex 28/02/2029
54
1.4.7
Valas, dutos e aterramento
45 dias
Seg 28/10/2028
Sex 27/12/2028
55
192.0.2.1
Abertura das valas
42 dias
Seg 28/10/2028
Ter 24/12/2028
56
192.0.2.1
Instalação das caixas de passagem
42 dias
Qua 30/10/2028
Qui 26/12/2028
57
192.0.2.1
Passagem dos dutos
42 dias
Qua 30/10/2028
Qui 26/12/2028
58
192.0.2.1
Lançamento da malha de aterramento
42 dias
Qua 30/10/2028
Qui 26/12/2028
59
192.0.2.1
Reaterro e compactação das valas
42 dias
Qui 31/10/2028
Sex 27/12/2028
60
1.4.8
Bases civis
52 dias
Seg 28/10/2028
Ter 07/01/2029
61
192.0.2.1
Execução da base da cabine
10 dias
Seg 28/10/2028
Sex 08/11/2028
62
192.0.2.1
Cercamento da base da cabine
5 dias
Seg 11/11/2028
Sex 15/11/2028
63
192.0.2.1
Execução das bases dos skids
15 dias
Seg 11/11/2028

Sex 29/11/2028
64
192.0.2.1
Fundação das estruturas dos inversores
5 dias
Qua 25/12/2028
Ter 31/12/2028
65
192.0.2.1
Bases dos inversores
5 dias
Qua 01/01/2029
Ter 07/01/2029
66
1.4.9
Inversores
10 dias
Ter 04/02/2029
Seg 17/02/2029
67
192.0.2.1
Montagem das estruturas dos inversores
5 dias
Ter 04/02/2029
Seg 10/02/2029
68
192.0.2.1
Instalação dos inversores
5 dias
Ter 11/02/2029
Seg 17/02/2029
69
01/04/2014
Cabine de medição e Skids
16 dias
Seg 25/11/2028
Seg 16/12/2028
70
192.0.2.1
Posicionamento da cabine de medição
1 dia
Seg 25/11/2028
Seg 25/11/2028
71
192.0.2.1
Posicionamento do transformador
1 dia
Seg 16/12/2028
Seg 16/12/2028
72
192.0.2.1
Posicionamento dos QGBT's
1 dia
Seg 16/12/2028
Seg 16/12/2028
73
01/04/2015
Eletromecânica
48 dias
Seg 30/12/2028
Qua 05/03/2029
74
192.0.2.1
Lançamento dos cabos de média tensão
10 dias
Seg 30/12/2028
Sex 10/01/2029
75
192.0.2.1

Lançamento dos cabos de baixa tensão
15 dias
Seg 13/01/2029
Sex 31/01/2029
76
192.0.2.1
Lançamento dos cabos solares
13 dias
Seg 03/02/2029
Qua 19/02/2029
77
192.0.2.1
Lançamento dos cabos de comunicação
5 dias
Qui 20/02/2029
Qua 26/02/2029
78
192.0.2.1
Conexão dos cabos de média tensão na cabine
10 dias
Seg 13/01/2029
Sex 24/01/2029
79
192.0.2.1
Conexão dos cabos de baixa tensão no transformador
10 dias
Seg 03/02/2029
Sex 14/02/2029
80
192.0.2.1
Conexão dos cabos de baixa tensão no QGBT
10 dias
Seg 03/02/2029
Sex 14/02/2029
81
192.0.2.1
Conexão dos cabos solares no inversor
10 dias
Qui 20/02/2029
Qua 05/03/2029
82
01/04/2016
10 dias
Seg 13/01/2029
Sex 24/01/2029
83
192.0.2.1
Execução do ramal de entrada
5 dias
Seg 13/01/2029
Sex 17/01/2029
84
192.0.2.1
Conexão dos cabos de média tensão
5 dias
Seg 20/01/2029
Sex 24/01/2029
85
01/04/2017
Construção da Sala de Controle O&M
30 dias
Seg 25/11/2028
Sex 03/01/2029
86
192.0.2.1
Escavação de valas
3 dias
Seg 25/11/2028
Qua 27/11/2028

87
192.0.2.1
Aterramento
2 dias
Qui 28/11/2028
Sex 29/11/2028
88
192.0.2.1
Execução da estrutura e alvenaria
20 dias
Seg 02/12/2028
Sex 27/12/2028
89
192.0.2.1
Portas e janelas
5 dias
Seg 30/12/2028
Sex 03/01/2029
90
192.0.2.1
Acabamentos e instalações elétricas
5 dias
Seg 30/12/2028
Sex 03/01/2029
91
01/04/2018
Sistema de drenagem
35 dias
Seg 20/01/2029
Sex 07/03/2029
92
192.0.2.1
Execução do sistema de drenagem
35 dias
Seg 20/01/2029
Sex 07/03/2029
93
01/04/2019
Sistema CFTV
20 dias
Seg 23/12/2028
Sex 17/01/2029
94
192.0.2.1
Infra para CFTV
5 dias
Seg 23/12/2028
Sex 27/12/2028
95
192.0.2.1
Instalação de postes
5 dias
Seg 30/12/2028
Seg 06/01/2029
96
192.0.2.1
Instalação cameras, quadros e lançamento de cabos
10 dias
Seg 06/01/2029
Sex 17/01/2029
97
01/04/2020
Estação solarimétrica
5 dias
Seg 20/01/2029
Sex 24/01/2029
98
192.0.2.1
Instalação da estação solarimétrica

5 dias
Seg 20/01/2029
Sex 24/01/2029
99
01/04/2021
Sistema SCADA
5 dias
Seg 20/01/2029
Sex 24/01/2029
100
192.0.2.1
Sistema SCADA
5 dias
Seg 20/01/2029
Sex 24/01/2029
101
01/04/2022
68 dias
Seg 17/02/2029
Qua 21/05/2029
102
192.0.2.1
Comissionamento dos motores do tracker
10 dias
Seg 03/03/2029
Sex 14/03/2029
103
192.0.2.1
Comissionamento a frio CA
10 dias
Seg 17/02/2029
Sex 28/02/2029
104
192.0.2.1
Comissionamento a frio CC
10 dias
Qui 06/03/2029
Qua 19/03/2029
Jun
Jul
Ago
Set
Out
Nov
Dez
Jan
Fev
Mar
Abr
Maio
Jun
Tri 3/2024
Tri 4/2024
Tri 1/2025
Tri 2/2025
Página 2

Id
EDT
Duração
Início
Término
105
192.0.2.1
Relatório de comissionamento a frio
5 dias
Qui 20/03/2029
Qua 26/03/2029
106
192.0.2.1
Comissionamento a quente
10 dias
Qui 08/05/2029
Qua 21/05/2029
107
1.5
34 dias
Qui 20/03/2029
Ter 06/05/2029
108
1.5.1
Solicitação da vistoria
1 dia
Qui 20/03/2029
Qui 20/03/2029
109
1.5.2
Vistoria da usina fotovoltaica
1 dia
Seg 05/05/2029
Seg 05/05/2029
110
1.5.3
Energização
1 dia
Ter 06/05/2029
Ter 06/05/2029
111
1.6
Desmobilização
15 dias
Qui 08/05/2029
Qua 28/05/2029
112
1.6.1
1ª lavagem de módulos
10 dias
Qui 08/05/2029
Qua 21/05/2029
113
1.6.2
Emissão de CAP
1 dia
Qua 21/05/2029
Qua 21/05/2029
114
1.6.3
Desmobilização do canteiro
5 dias
Qui 22/05/2029
Qua 28/05/2029
Jun
Jul
Ago
Set
Out

Nov
Dez
Jan
Fev
Mar
Abr
Maio
Jun
Tri 3/2024
Tri 4/2024
Tri 1/2025
Tri 2/2025
Página 3

Anexo IX – Proposta Técnica Comercial

Proposta Fornecimento Turnkey em modalidade EPC
Responsável pela proposta
Pessoa 205

1. A Empresa Executora A Energia
A Empresa Executora A é uma empresa mineira pioneira e especializada no desenvolvimento de soluções e projetos completos de Geração Distribuída em Energia Solar Fotovoltaica. Executamos desde a primeira análise até a conexão do sistema à rede da concessionária, trabalhando apenas com os principais líderes do segmento mundial.
2. Cases

3. Objetivo da Proposta
Essa proposta tem como objetivo apresentar proposta para FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO de uma Usina Solar Fotovoltaica no formato de um CONTRATO Turnkey R$ 3.582,33 kW CC/ R$ 2.825,00 kW CA.
Este documento tem como objetivo prestar o pleno esclarecimento das condições técnicas e comerciais que atendem aos critérios técnicos e normativos vigentes para execução dos projetos e obras nos termos que regem esta modalidade de contratação.
As etapas previstas nesta proposta são:
1. Desenvolvimento do projeto de instalação da Usina Fotovoltaica;
2. Construção / Implementação da Usina Fotovoltaica conforme projeto Executivo;
3. Startup / Comissionamento da Usina Fotovoltaica.

4. Escopo de Fornecimento Turnkey
4.1. Engenharia, aquisição, construção – EPC
Para este projeto, a Empresa Executora A Energia será contratada para fornecimento dos módulos, inversores, do Balance Of System (BoS), e para a execução dos serviços de instalação e fornecimento, com profissionais qualificados tecnicamente e uma estrutura robusta capaz de suportar um projeto fotovoltaico. A Empresa Executora A Energia é uma das maiores empresas de energia Solar Fotovoltaica no Brasil.
A Empresa Executora A Energia e seus subcontratados atuam desde o desenvolvimento da solução a partir de engenharia própria até a montagem, operação e manutenção da usina fotovoltaica. Neste sentido, grandes grupos atuantes no setor elétrico têm buscado o estabelecimento de parcerias com a Empresa Executora A Energia como provedor de soluções em usinas solares.
4.2. Empresas Envolvidas no Projeto
Durante o processo contratual, será enviada a relação de empresas envolvidas no projeto e que irão faturar seus equipamentos e serviços diretamente para o cliente, evitando assim a ocorrência de bitributação, tornando o projeto ainda mais competitivo.
Cabe ressaltar que o processo de faturamento direto em nenhum momento descaracteriza ou desconfigura a responsabilidade da Empresa Executora A Energia sobre o contrato global de soluções. O objetivo é sempre tornar o processo mais simples e menos oneroso, sem renunciar aos requisitos de segurança e qualidade.
4.3. Usina Fotovoltaica
Os equipamentos contemplados no fornecimento:
- 4.840 unidades do módulo fotovoltaico TSM-DEG21C.20 da marca Fabricante D de potencia unitária 655 W;
- 12 unidades do inversor SIW500H ST200 da marca Fabricante A de potência unitária 200 kW;
- 1 unidade do inversor SIW500H ST100 da marca Fabricante A de potência unitária 100 kW;
- Estrutura de solo tracker Fornecedor A ou similar;

- Cabo solar preto / Cabo solar vermelho;
- Quadros elétricos;
- Cabos de corrente alternada em Baixa Tensão (BT) entre inversores e QGBTs;
- Cordoalha de aluminio;
- Subestação Power-Balt padrão Concessionária B Estado B, classe de tensão 15kV, transformadores de corrente com relação à definir e relés de proteção;
- Painel Eletrico QGBT 800V Compativel com a Subestação (chave vertical para inversoers), NOBREAK TS SHARA TS SYAL IN MONO 4KVA - 6819 e kit medição;
- 3 Transformador trifásico isolado a óleo mineral, tipo corrugado, sendo 2 de 1000kVA 13,8kV/800V Dyn1 e 1 de 500 kVA 13,8kV/800V Dyn1;
- 1 Sala de O&M em alvenaria (Sala de Controle 12,35m², sanitário 2,44m² e armazém 14,57m²);
- Estação Solarimétrica;
- 13 Estruturas para os inversores;
- CFTV (2 speed domes e 4 bullet);
- SCADA Basico;
- Kit sobressalente 31 Módulos 660 W + 1 inversor 200 kW.

Os serviços previstos nesta proposta, que serão realizados no processo de construção da UFV em consonância com o escopo acordado que prevê o desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da UFV, sendo as principais descritas abaixo:

- Serviços de engenharia elétrica;
- Serviço de montagens mecânicas;
- Serviço de montagens elétricas;
- Serviços logísticos e de gestão de máquinas e equipamentos;
- Serviços de Execução da Subestação;
- Serviço de acompanhamento junto à distribuidora de energia do projeto fotovoltaico, acompanhamento do Parecer de Acesso e conexão da usina solar;
- Recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA local, necessárias para a implementação da UFV;
- Contratação de seguros;
- Integração com a CONTRATANTE, visando melhor comunicação entre as partes;
- Comissionamento e entrega da usina em operação;

4.4. Qualidade, Saúde e Segurança
A política e cultura da Empresa Executora A Energia prevê o controle de qualidade de todos os processos de construção da Usina Fotovoltaica, dentre os quais se pode destacar o recebimento dos equipamentos em obra e o controle de saúde e segurança de acordo com todas as normas e regulamentações vigentes.
É importante ressaltar que este fornecimento compreende o trabalho executado por equipes profissionais sempre munidas de: ferramentas adequadas à prestação do serviço, identificação da empresa, funcionários uniformizados, veículos para deslocamento das equipes, utilização de EPIs e EPCs, apresentação de documentação e atestados dos funcionários, dentre as quais a NR-10, NR-18, NR-35, ASO, PPRA, PCMSO, etc.
O responsável técnico pela elaboração do projeto e pela execução das obras será um Engenheiro Eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local. Na fase de execução do projeto executivo serão apresentados todos os engenheiros responsáveis, bem como as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) específicas pertinentes a cada etapa.
Durante o período de instalação da usina solar fotovoltaica, serão apresentadas as equipes operacionais e toda a estrutura envolvida no projeto e execução das obras.
Ainda para o projeto, a CONTRATADA contará com todo o apoio dos departamentos administrativo, comercial, jurídico e operacional da empresa.
4.5. Projeto de Engenharia da UFV
Faz parte do escopo desta proposta o desenvolvimento dos projetos de engenharia da UFV de forma a otimizar as soluções e evitar possíveis interferências encontradas junto à obra. Nossa experiência na construção de UFVs nos permite minimizar impactos de situações não previstas na fase inicial do projeto, que poderiam comprometer o bom andamento dos trabalhos.
Quaisquer pendências dos projetos executivos que impeçam a execução ou estejam em dissonância com nossas diretrizes técnicas serão levadas à CONTRATANTE para debate e reavaliação. Todas as decisões serão tomadas em conjunto, de forma a suplantar todos os desafios

relacionados ao projeto.
Para a implementação da UFV serão desenvolvidos e entregues os seguintes documentos:
1. Listagem dos equipamentos e materiais, informando marca, modelo e especificações técnicas, assim como os seus respectivos catálogos. Estão inclusos no fornecimento os seguintes materiais de instalação:
- Combiner-boxes (se necessário);
- Cabos BT em CA e CC;
- Conectores diversos para cabos e conexões elétricas;
- Parafusos e acessórios diversos;
- Quadros elétricos de proteção CA;
- Estrutura metálica de fixação dos módulos fotovoltaicos.

2. Planta de situação com a localização dos módulos fotovoltaicos e disposição dos inversores e demais componentes da usina fotovoltaica, bem como layout e arranjos mecânicos:
- Layout dos equipamentos elétricos (inversores e quadros);
- Especificação da infra elétrica entre módulos e inversores;
- Plantas detalhadas de localização de todos os equipamentos - arranjos mecânicos;
- Diagramas unifilares/trifilares do sistema fotovoltaico, contendo:

o Conexões elétricas entre os módulos fotovoltaicos;
o Conexões elétricas entre os módulos fotovoltaicos e as combiner-boxes (quando for necessário)
o Conexões elétricas entre módulos fotovoltaicos e inversores;
o Conexões entre inversores, quadro de proteção CA da usina solar e o ponto de conexão na rede interna (QGBT);
o Conexão entre o sistema fotovoltaico e o sistema de monitoramento.

Também fazem parte do Escopo a seguinte documentação:
- Projeto elétrico com dimensionamento de todos os componentes do sistema fotovoltaico, tais como condutores, fusíveis, chaves seccionadoras, disjuntores, sistemas de proteção e medição, etc;
- Projeto da conexão entre o sistema fotovoltaico e a rede interna, incluindo o

dimensionamento dos componentes;
- Projeto de drenagem e terraplenagem;
- Diagramas unifilares e trifilares;
- Lista de materiais referentes a cada item do escopo;
- Cópia dos manuais técnicos dos componentes da planta;
- Memoriais descritivos;
- Relatórios de simulação energética;
- Relatórios diário de obra;
- Modelos de Relatórios de Comissionamento.

3. Planta – Canteiro de Obras

A localização do canteiro dentro da obra será definida para atender de forma otimizada as necessidades específicas e inerentes às instalações do projeto de forma a facilitar sua implantação e acesso, evitar interferências futuras no que diz respeito ao bom funcionamento da UFV e minimizar o impacto ambiental desta instalação temporária.

As instalações provisórias do canteiro de obras serão dispostas com as seguintes unidades de trabalho: um almoxarifado, um escritório e banheiro químico.

Será necessário designar em comum acordo com a CONTRATANTE uma área de descarga de materiais (kit fotovoltaico), área para descarte de embalagens e resíduos de obra e área de estacionamento para todos os funcionários e subcontratados;

4. Documentação necessária para perfeita execução do serviço

Serão necessários pelo menos os seguintes documentos para execução plena do serviço:
- Projeto da Subestação, responsabilidade CONTRATADA;
- Testes de solo para validar o dimensionamento das fundações da estrutura de fixação em solo, responsabilidade CONTRATANTE;
- Manual do Padrão de Engenharia / Documentos do Cliente, responsabilidade CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.6. Transporte e Armazenamento – Logística de Materiais e Equipamentos
O transporte dos equipamentos será de responsabilidade dos fabricantes, subcontratadas e fornecedores. Serão verificadas todas as condições necessárias de embalagem e acomodação, preservando o equipamento da fábrica até a entrega no local da obra.
Os equipamentos serão recebidos e inspecionados no momento da descarga, verificando os possíveis problemas de transporte. Uma vez descarregados, serão armazenados em local apropriado até a instalação em obra. Os módulos fotovoltaicos e inversores serão descarregados diretamente no local de instalação, seguindo todas as orientações descritas nos manuais fornecidos pelos fabricantes.
A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento do fornecimento de equipamentos associados às instalações fotovoltaicas, cabeamento em baixa tensão CC e CA e painéis de conexão em baixa tensão.
4.7. Serviços de Implementação da UFV
A instalação da UFV será de responsabilidade da CONTRATADA, que irá coordenar as atividades e o projeto com profissionais próprios capacitados e autorizados e/ou subcontratados. A proposta contempla atuação de empresas parceiras, que serão previamente informadas na etapa de início dos trabalhos.
A administração e gerenciamento deste contrato será feita pela CONTRATADA, garantindo o cumprimento das premissas técnicas e cronograma, em perfeita harmonia, para garantir o melhor resultado dos projetos.
Para todos os trabalhadores, subcontratados e fornecedores, serão cumpridas as leis e regulamentos vigentes no que se referente a:
- Recursos Humanos;
- Condições de trabalho;
- Legislação ambiental.

Estão previstas as seguintes etapas relativas à implementação da UFV:

- Mobilização e desmobilização com informação prévia à CONTRATANTE;
- Instalação do Container almoxarifado, escritório e banheiro químico;
- Sinalização de segurança;
- Organização dos serviços prestados no canteiro de obras, com sinalização conforme recomendações da NR-18, incluindo a instalação da placa de obra;
- Fornecimento de estadia, transporte, alimentação para a equipe responsável pela execução dos serviços;
- Fornecimento de ferramentas e máquinas adequadas para execução das obras;
- Arcar com todos os encargos da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária para seus empregados, vigentes na data da proposta;
- Desenvolvimento de um cronograma inicial da obra, detalhando as entregas e testes a serem concluídos dentro do projeto;
- Manutenção do canteiro de obras;
- Realização de Diálogo Semanal de Segurança (DSS) com equipe;
- Logística, armazenagem e transporte interno de equipamentos;
- Execução completa da Subestação incluindo fornecimento dos transformadores Fabricante J, materiais e cabines blindada Fornecedor Adicional C;
- Montagem e fixação dos módulos fotovoltaicos na estrutura de solo tracker Fornecedor A ou similar;
- Interconexão das séries de módulos;
- Conexão e acomodação dos cabos;
- Interligação dos circuitos elétricos até limite da Baixa Tensão CA;
- Lançamento de cabos e eletrodutos;
- Fixação dos quadros de proteção CA;
- Instalação dos inversores, interruptores de segurança e caixas de junção do sistema fotovoltaico;
- Instalação de cabeamento elétrico CC e CA em BT;
- Instalação e validação do sistema de monitoramento do inversor;
- Instalação da sala de O&M;
- Estrutura dos inversores;
- Instalação do sistema de CFTV (2 speed domes e 4 bullet);
- Estação Solarimétrica;
- SCADA basico;
- Cercamento exclusivamente para a usina;

- Projeto de drenagem e terraplenagem;
- Desmobilização e limpeza pós-obra dos serviços deste escopo;
- Vigilância de obra não armada de segunda a sexta de 18:00 as 6:00 e sabado e domingo 24 horas.

4.8. Seguros e Garantias

De forma a garantir a execução integral do objeto desta proposta e sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios nos termos da LEI, a Empresa Executora A será responsável pela contratação dos seguros adicionais previstos abaixo:

Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada e Empregador – OCC/IM, no limite de R$ 5.650.000,00 (cinco milhões de reais), para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA

por danos materiais e corporais causados a terceiros, decorrentes da execução do CONTRATO. É o seguro que garante ao segurado o reembolso das indenizações pagas a terceiros como reparação de danos materiais e/ou corporais sofridos acidentalmente em decorrência da existência e/ou operação da empresa segurada e em consequência dos riscos cobertos pela apólice. Transfere para o mercado segurador o risco da incerteza quanto aos valores que venham a ser reclamados por terceiros, prejudicados no perímetro do local de risco especificado na apólice.

garantindo cobertura para danos materiais e quaisquer erros de engenharia causados durante a execução do CONTRATO. O seguro de riscos de engenharia garante, basicamente, a reposição de todos os bens que tenham sofrido danos materiais. Esse seguro também contempla cobertura contra todos os tipos de risco (exceto aqueles expressamente excluídos na apólice) para os bens segurados, desde que o sinistro seja decorrente de qualquer acidente que possa resultar em perdas, danos e avarias às construções, montagens e máquinas em funcionamento.

A Empresa Executora A Energia confere à CONTRATANTE uma garantia de 12 (doze) meses pelos serviços executados, detalhados no item 2 Escopo, ressalvando-se que qualquer intervenção da CONTRATANTE ou de terceiros por ela autorizados, de modo a promover a alteração das características técnicas dos Serviços e das instalações fotovoltaicas excluirá, de imediato, a Garantia dos Serviços contempladas por esta Cláusula, contados a partir da data de finalização da

obra e entrega do relatório de comissionamento da Usina Solar, atestando seu perfeito funcionamento.
5. Detalhamento da Solução
Layout a ser executado
Esse foi o layout apresentado pela CONTRATANTE, o mesmo poderá sofrer alterações no decorrer do projeto, porém com a validação da CONTRATANTE.
Implantação de uma usina solar fotovoltaica no modelo Full EPC no município de Jaguaruana/Estado B.
A área de instalação da Usina Solar será estudada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para que se adeque da melhor maneira possível.
6. Considerações e Exclusões
6.1. Considerações
- Pressupõem-se que o ponto de acesso à internet esteja disponível e a porta de rede liberada para se comunicar com o sistema de monitoramento adotado para a UFV;
- Será disponibilizada uma área de armazenamento e condicionamento dos módulos, os quais, após a entrega, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive a segurança patrimonial;
- Pressupõe-se que as medições ocorrerão de forma quinzenal de acordo com a execução das etapas detalhadas no cronograma físico - financeiro a ser definido entre as partes sendo possível faturar parcialmente cada etapa mediante avanço percentual e que o pagamento das medições após a aprovação será realizado via transferência bancária em até no máximo 5 dias;
- Serão acrescidos no cronograma os prazos relativos a atrasos de entrega de serviços da CONTRATANTE que impactem diretamente na produtividade e avanço da obra de montagem pela equipe da CONTRATADA;
- Foi considerado que o CONTRATANTE será responsável pela preparação do terreno e drenagem, com acompanhamento e projetos fornecidos pela CONTRATADA;
- Os custos unitários dos itens referentes a subestação são: Subestação Power-Balt padrão

Concessionária B Estado B, classe de tensão 15kV, transformadores de corrente com relação à definir e relés de proteção da Fornecedor Adicional C (Valores a confirmar), Painel Eletrico QGBT 800V Compativel com a Subestação (chave vertical para inversoers), NOBREAK TS SHARA TS SYAL IN MONO 4KVA - 6819 e kit medição da CGR (Valores a confirmar) e 3 Transformador trifásico isolado a óleo mineral, tipo corrugado, sendo 2 de 1000kVA 13,8kV/800V Dyn1 e 1 de 500 kVA 13,8kV/800V Dyn1 da Fabricante J (Valores a confirmar), os valores foram passados pela CONTRATANTE, caso sofra alterações será de responsábilidade da CONTRATANTE.
6.2. Exclusões
- Qualquer fornecimento de equipamento, material ou serviço que não esteja claramente descrito na proposta comercial e seus anexos;
- Adaptação dos projetos de outras disciplinas não relacionados a usina solar fotovoltaica;
- Configuração de rede de internet incluindo serviços de TI para liberação de portas no switch entre outros serviços para permitir a conexão dos inversores com a internet;
- Comunicação/configuração do sistema de monitoramento adotado para a UFV com algum sistema supervisório, IHM ou sistema de informação existente, que não seja contratado;
- Quaisquer custos e responsabilidade de gestão e fornecimento de obras na rede de distribuição e transmissão na rede da distribuidora de energia decorrentes do Parecer de Acesso da usina solar. Essas obras podem incluir, não se limitando a: adaptação na Subestação de distribuição ou transmissão da distribuidora de energia, recondutoramento da rede da distribuidora de energia, adequação em redes aéreas ou subterrâneas, relocação de rede ou vias de acesso pública, relocação de edificações, fornecimento de postes e religadores da rede, etc;
- Responsabilidade sobre os prazos da distribuidora de energia, ANEEL, Comercializadora de Energia e Gestora de Energia;
- Resgate e/ou recuperação da fauna e flora;
- Acessos externos à UFV: estão excluídos do escopo da CONTRATADA obras para construção e/ou manutenção de vias de acesso externas à área destinada à UFV. Admite-se que as áreas destinadas às obras estarão sempre acessíveis, livres e sem embargos de qualquer tipo;
- Fornecimento e instalação de equipamentos e serviços para ponto de internet após a conclusão da obra;
- Fornecimento e instalação de iluminação externa à UFV;

- Fornecimento de sistema de combate a incêndio, com exceção da Cabine da Subestação;
- Compensações ambientais e taxas governamentais para obtê-las;
- Desapropriações: será de responsabilidade do CONTRATANTE o custo decorrente das desapropriações dos terrenos necessários para a construção das instalações;
- Gestão fundiária, na qual não estão inclusos: negociação, regularização e liberação das faixas de servidão administrativa necessárias para a execução dos serviços, incluindo o pagamento de indenização aos proprietários. Também é de escopo da CONTRATANTE os acessos que, porventura, sejam necessários fora dos limites estabelecidos para a faixa de servidão;
- Detonação de rochas;
- Disponibilização de área para as instalações temporárias;
- Operação e Manutenção do Sistema após a entrega oficial;
- Projeto e Instalação de SPDA;
- Licenças e atividades tais como: Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Ambiental de Instalação (LI), Licença Ambiental de Operação (LO), Autorização Ambiental / Desmatamento e Autorização de Arqueologia;
- Projeto topografico, drenagem e SPT;
- Execução da terraplenagem, drenagem e SPT;
- Também estão excluídos quaisquer outros produtos, serviços ou licenciamentos necessários à execução e entrada em operação da UFV e não mencionados nesta proposta.

7. Visita Técnica

Para elaboração desta proposta foi realizada uma visita técnica no local da obra. Porém os valores podem ser alterados caso sejam identificados custos extras como execução do sistema de drenagem, visto que apenas com inspeção visual não é possível avaliar as condições do solo.

8. Documentação de Referência

A proposta técnica foi desenvolvida com base em dados preliminares fornecidos pela CONTRATANTE e está sujeita a alterações mediante informações complementares e alinhamento entre as partes do escopo.

9. Regulamentação e Normas Técnicas Aplicáveis ao Projeto

Para elaboração desta proposta técnica, bem como o desenvolvimento dos projetos, serão respeitadas as Normas Técnicas vigentes descritas abaixo.

-
conexão com a rede elétrica de distribuição; IEC 60364-7-712, IEC 61000-3-3, IEC 61000-3-11, IEC/TS 61000-3-5
-
sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica
-
NBR 5419:2015: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
-
NBR 5355: Chaves Faca Tipo Seccionadora não Blindadas para Baixa Tensão
-
NBR NM 60898: Disjuntores para Proteção de sobrecorrente para Instalações Domésticas e Similares
-
NBR 5410:2008: Instalações Elétricas de Baixa Tensão
-
NBR 14039:2005: Instalações Elétricas de Média Tensão
-
NBR 5597: Eletroduto Rígido de Aço Carbono com Revestimento Protetor com Rosca ANSI
-
NBR 5624: Eletroduto Rígido de Aço Carbono com Costura com Revestimento Protetor e Rosca ISO-R228
-
NBR 6591: Tubo de Aço Carbono com Costura de Seção Circular
-
NBR 6150: Eletroduto de PVC Rígido (EB-744)
-
NBR 6124: Poste e Cruzeta de Concreto Armado (MB-221)
-
NBR 6880: Condutores de Cobre para Cabos Isolados
-
NBR 8159: Ferragens Eletrotécnicas, para Redes Aéreas, Urbanas e Rurais de Distribuição de Energia Elétrica - Formatos, Dimensões e Tolerâncias
-
2: Conjuntos de manobra e comando de potência
-
MÓDULO 3 (PRODIST) - Módulo 3 do Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição;
-
MÓDULO 8 (PRODIST) - Módulo 8 da Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de
-
-
de Energia Elétrica
-

-
-
Portaria INMETRO 004/2011 - RTAC001652 - Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica e outras providências
-
NR 01 – Disposições Gerais
10. Premissas Finais da Proposta
- Para a execução desta proposta, a CONTRATADA assume que são verdadeiras todas as informações apresentadas pela CONTRATANTE;
- Esta proposta considera a TAXA DE REFERÊNCIA de USD 5,15 BRL, sendo que 80% (oitenta por à possível variação cambial, sejam eles fornecidos pela Empresa Executora A Energia ou por terceiros diretamente ao cliente final;
- A potência individual dos módulos poderá ser diferente da especificada nesta proposta, entretanto fica resguardado ao cliente final o fornecimento por parte da Empresa Executora A Energia da potência total do projeto conforme orçado;
- Os valores apresentados estão sujeitos a alteração caso exista mudança de escopo de fornecimento e serviços;

de um contrato, mediante acordo das partes em relação aos termos e condições do negócio.
fotovoltaico e confirmação da CONTRATADA do pedido junto aos fabricantes isenta a CONTRATANTE caso ocorra variação cambial sob os equipamentos de responsabilidade de importação.

11. Condições comerciais
11.1.
Abaixo os valores no modelo preço fechado para a execução Turnkey Solution Full EPC:
R$ 14.186.538,51
11.2.
A combinar com a CONTRATANTE.
11.3.
Impostos
A proposta comercial contempla todos os impostos e eventuais isenções fiscais vigentes na presente data. Em caso de qualquer alteração na legislação tributária, por ocasião do faturamento, os valores serão ajustados de acordo com as novas alíquotas, devidamente comprovadas ao CONTRATANTE.
Para este projeto NÃO estamos considerando que a CONTRATANTE possua o regime especial REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, instituído através da Lei n° 11.488 de 15/06/2015, que beneficia com a suspensão da exigência da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre os bens e serviços relativos aos projetos voltados à implantação de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.
Caso a CONTRATANTE esteja apta/qualificada ao regime especial, os preços serão analisados separadamente. Cabe ressaltar que, no caso de usinas solares fotovoltaicas enquadradas na modalidade de geração distribuída, o REID não se aplica.

11.4.
A ser detalhado após o fechamento do contrato conforme cronograma acordado entre as partes. Estimativa prevista de 8 meses para a execução do escopo
11.5.
Atrasos nos pagamentos, implicará em cobrança de multa de 2% a.m. e juros de mora de 0,02% a.d. Caso ocorram atrasos superiores a 30 dias as empresas aplicarão as soluções cabíveis para o item.
11.6.
Validade da proposta
Essa proposta é válida por 30 dias corridos, salvo comunicado prévio e mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Pessoa 205

Anexo X – Croqui da Área

© 2023 Microsoft Corporation © 2023 Maxar ©CNES (2023) Distribution Airbus DS
P1
P2
P3
P4
P5
Projeto 02 / Estado B
P6
P7
PLANTIO
40.00 m²
20.00 m²
SALA DE CONTROLE
50.00 m²
TOTAL
110.00 m²

Identificação de envelope: 21317EF09B8F440AACDCF7056BC2C659
Status: Concluído
Assunto: Contrato de Empreitada - Projeto 02 - Empresa Executora A
Envelope fonte:
Documentar páginas: 186
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Pessoa 245
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
Rastreamento de registros
Status: Original
01/08/2028 05:22:15
Portador: Pessoa 245
Eventos do signatário
Registro de hora e data
Pessoa 202
G3
Cargo do Signatário: Sócio / Administrador
Enviado: 01/08/2028 05:28:13
Visualizado: 08/08/2028 14:35:02
Aceito: 26/05/2026 05:22:25
ID:
Pessoa 002
(Nenhuma)
Enviado: 01/08/2028 05:28:14
Visualizado: 01/08/2028 05:34:58
Aceito: 15/07/2026 12:01:45
ID:
Pessoa 025
Diretor
Cargo do Signatário: Acionista/Diretor (CEO)
Enviado: 08/08/2028 14:35:49
Visualizado: 09/08/2028 04:49:01
Aceito: 09/08/2028 04:49:00
ID:

Eventos do signatário
Registro de hora e data
Pessoa 022
(Nenhuma)
Enviado: 08/08/2028 14:35:50
Visualizado: 09/08/2028 13:06:36
Aceito: 09/08/2028 13:06:35
ID:
Eventos do signatário presencial
Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor
Status
Registro de hora e data
Evento de entrega do agente
Status
Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários
Status
Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados
Status
Registro de hora e data
Eventos de cópia
Status
Registro de hora e data
Eventos com testemunhas
Registro de hora e data
Eventos do tabelião
Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope
Status
Carimbo de data/hora
Envelope enviado
Com hash/criptografado
01/08/2028 05:28:14
Entrega certificada
Segurança verificada
09/08/2028 13:06:36
Segurança verificada
09/08/2028 13:07:28
Concluído
Segurança verificada
09/08/2028 13:07:28
Eventos de pagamento
Status
Carimbo de data/hora

us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking
Getting paper copies
At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.
Withdrawing your consent
If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.
Consequences of changing your mind
If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.
All notices and disclosures will be sent to you electronically
Partes concordam em: Pessoa 202, Pessoa 002, Pessoa 025, Pessoa 022

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.
You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
new email address
To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.
account preferences.
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:
i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..
Required hardware and software
current system requirements are found here:
signing-system-requirements.
Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically
To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before
By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:
☐
You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
☐
You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
☐
electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other